



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXI — N.º 50

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 30 DE ABRIL DE 1966

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÕES CONJUNTAS DESTINADAS A APRECIAÇÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

O Presidente do Senado Federal, com o objetivo de dar melhor distribuição às matérias das sessões conjuntas destinadas à apreciação de vetos presidenciais, resolve:

- cancelar a sessão marcada para 13 de maio;
- convocar sessão conjunta para 26 do mesmo mês, às 21 horas e 30 minutos;
- estabelecer para as sessões de 10, 11, 12, 24, 25 e 26 de maio a pauta constante da relação anexa.

Senado Federal, 27 de abril de 1966. — *Auro Moura Andrade*, Presidente do Senado Federal.

SESSÕES CONJUNTAS DESTINADAS A APRECIAÇÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

Dia 14 de maio:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 10-65 (C.N.) que aprova o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1966, 1967 e 1968 e da outras providências;

Dia 11 de maio:

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.511-B-65 na Câmara e nº 27-65 no Senado, que regulamenta o pagamento referente à cota de que trata o art. 26 da Constituição Federal e da outras providências;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.505-B-65 na Câmara e nº 222-65 no Senado, que isenta de quaisquer tributos as embarcações de até uma tonelada;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.141-B-65 na Câmara e número 22-65 no Senado, que dispõe novas atribuições da Comissão de Marinha Mercante e dá outras providências;

Dia 12 de maio:

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.019-B-65 na Câmara e nº 140-65 no Senado, que prorroga por 2 (dois) anos o prazo fixado no art. 1º da Lei nº 3.640, de 10 de outubro de 1959, que dispõe sobre os exames de habilitação para os Auxiliares de Enfermagem e Parteiras Práticas;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 504-C-63 na Câmara e nº 3-66 no Senado, que dispõe sobre das vertas orçamentárias destinadas ao desenvolvimento econômico e social, ou a investimentos e das vinculadas a ajustes bilaterais e da outras providências;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.257-B-64 na Câmara e nº 112-65 no Senado, que autoriza o Ministério da Agricultura a fazer doação de terras à Associação Rural de Pedro Leopoldo, para construção de seu Paço de Exposição Agropecuária e Industrial;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.467-B-64 na Câmara e nº 75-63 no Senado, que altera a redação do art. 35 do Decreto-Lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, que estabelece as bases de organização dos desportos em todo o País e dá outras providências.

Dia 1º de maio:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 13-65 (C.N.), que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares, altera as alíquotas dos impostos de renda, importação, consumo e selo e a quota de previdência social, qualifica as contribuições baseadas nas folhas de salário e dá outras provisões;

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao PLC 140-65 (nº 2.019-B-64, na Câmara), que "prorroga por dois anos o prazo fixado no art. 1º da Lei nº 3.640, de 10 de outubro de 1959, que dispõe sobre os exames de habilitação para os auxiliares de enfermagem e parteiras práticas".

PRIMEIRA REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 1966

As quatorze horas do dia vinte e oito de abril de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Sr. Deputado Geraldo Freire, Presidente, presentes os Senhores Senadores Irineu Bornhausen, Domicio Gondim e Vivaldo Lima e os Senhores Deputados Wilson Calmon e Laerte Vieira, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara 140, nº 1935 (PLC 2.019-B-64, na Casa de Origem), que "prorroga por 2 anos o prazo fixado no art. 1º da Lei número 3.640, de 10 de outubro de 1959, que dispõe sobre os exames de habilitação para os auxiliares de enfermagem e parteiras práticas".

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Vivaldo Lima que, na qualidade de Relator, tecê considerações consubstanciadas em relatório circunstanciado a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as bases em que se fundamentou o Senhor Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais, açoçôr seu Veto ao processo em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO

Nº 33, de 1966

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o voto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara número 2.019-B-64 (nº 140, de 1965 — no Senado), que prorroga por 2 (dois) anos o prazo fixado no artigo 1º da Lei nº 3.640, de 10 de outubro de 1959, que dispõe sobre os exames de habilitação para Auxiliares de Enfermagem e Parteiras Práticas.

Relator: Sr. Vivaldo Lima.

O Senhor Presidente da República, com fundamento nos artigos 70, pará-

parágrafo 1º, e 87, II, da Constituição Federal, negou sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.019-B-64 (nº 140—ao Senado), por considerá-lo contrário ao interesse público.

2. O projeto vetado visa a prorrogação por dois (2) anos o prazo fixado no art. 1º, revigorando seu parágrafo único, da Lei nº 3.640, de 10 de outubro de 1959, que dispõe sobre os exames de habilitação para Auxiliares de Enfermagem e Parteiras Práticas.

Em abono da medida proposta, assim se expressa o autor do projeto, Deputado Muniz Falcão:

"A Lei nº 3.640, de 10 de outubro de 1959, em seu art. 1º, revigorou por cinco (5) anos o Decreto-lei nº 8.778, de 22 de janeiro de 1946, que regula os exames de habilitação para os Auxiliares de Enfermagem e Parteiras Práticas. Permitiu-se, assim, aos beneficiárias do referido diploma legal, continuarem regularizando suas situações, para que possam exercer licitamente as profissões em apreço. Seria desnecessário demonstrar a oportunidade dessa medida, em face das dificuldades que separam, por fatores os mais diversos, sobretudo no interior do País. Venho, agora, de receber ofício do Sindicato dos Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Estado de Alagoas em que expõe a necessidade de ser concedida mais uma prorrogação do prazo fixado, que expirará em outubro deste ano. Não vejo qualquer inconveniência em o Congresso Nacional deferir essa justa pretensão de uma classe que tão bons serviços tem prestado à coletividade. Enfatizando a oportunidade da medida ora proposta, pelo seu caráter de evidente interesse público, espero sua aprovação nesta ilustre Casa".

A matéria, aprovada na Câmara na forma do substitutivo da Comissão de Saúde, foi aceita no Senado sem qualquer modificação.

O VETO

O voto presidencial, apósto em tempo hábil, está assim fundamentado:

"Trata-se de iniciativa, com o objetivo de revigorar o Decreto-lei nº 8.778, de 22 de janeiro de 1946, que permitiu a habilitação profissional de práticos, com mais de dois anos de exercício em estabelecimentos hospitalares e que vigoraram até o ano de 1964.

Os órgãos competentes do Ministério da Saúde, Divisão de Organização Hospitalar e Serviço de Fiscalização da Medicina e Farmácia, do Departamento Nacional de Saúde, opinaram, contrariamente, à conveniência de revigorar-se a medida, que viria vulnerar a sistemática que a legislação posterior inauguro.

Por outro lado, o XVI Congresso Brasileiro de Enfermagem, realizado em julho de 1964, na Bahia, também aprovou indicação contrária ao pretendido revigoramento do Decreto-lei nº 8.778, de 22 de janeiro de 1946, considerando, entre outros fundamentos, a circunstância de que já existia no Brasil, em funcionamento, 72 cursos ou Escolas de Auxiliares de Enfermagem que, num período de dois anos de ensino, oferecem possibilidade de melhor preparo do pessoal auxiliar de serviços hospitalares".

CONCLUSÃO

Creemos, com o exposto, haver propiciado aos Senhores Congressistas os

desportos em todo o País, e dá outras providências".

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Lobão da Silveira que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e traçando da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões em que se fundamentou o Senhor Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais, apôr o seu Veto ao projecto em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata, a qual, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

RELATÓRIO

Nº 35 de 1966

Da Comissão Mista encarregada de relatar o voto total ao Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1963 (nº 2.467-B-64, na Câmara), que altera a redação do art. 35 do Decreto-lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, que estabelece as bases de organização dos desportos em todo o País e dá outras providências.

Relator: Sr. Lobão da Silveira.

Pelas razões constantes da Mensagem nº 47, de 11 de abril de 1966, o Senhor Presidente da República comunicou que, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 70, parágrafo 1º e 87, II, da Constituição Federal, negou sanção ao Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1963 (nº 2.467-B-64, na Câmara), que altera a redação do art. 35 do Decreto-lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, que estabelece as bases de organização dos desportos em todo o País e dá outras providências.

ORIGEM DO PROJETO

De iniciativa do Sr. Senador Vivaldo Lima, o projeto, que modifica algumas do citado diploma na parte referente à entrada e permanência de pessoas no local da realização de competições esportivas, foi justificado pelo seu autor que, entre outras considerações, assim declara: "Uma determinada classe de médicos vem sendo obrigada a praticar o crime de omissão de assistência médica, imediata que está na prática da sua profissão: são os legalmente contrataados pelos clubes esportivos para atender os seus jogadores".

Criticando, em seguida, a legislação existente sobre a matéria baseada na Regra 5, da "Internacional Board" que, no seu entender, importa na exceção do exercício ilegal da medicina, uma vez que confere ao árbitro a faculdade de parar o jogo se, na sua opinião, um jogador estiver seriamente acidentado, afirma o autor do projeto que as entidades esportivas nacionais estão "chegando ao absurdo de legislar em matéria penal, como nos casos a que se refere o Código Brasileiro Disciplinador de Futebol de 1962".

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

No Senado Federal, a proposição foi, inicialmente, apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça que, aprovando-a do ponto de vista constitucional e jurídico, a julgou, ainda, "oportuna e necessária, capaz de pôr côntrario aos abusos existentes".

A Comissão de Saúde, declarando que o projeto encerra "providências

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHIEF DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO
MURILLO FERREIRA ALVES

CHIEF DA SEÇÃO DE REAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre	Cr\$ 80,	Semestre	Cr\$ 39-
Ano	Cr\$ 96	Ano	Cr\$ 76,
	Exterior		Exterior

Ano

Cr\$ 130.

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre	Cr\$ 39-
Ano	Cr\$ 76,
	Exterior

Ano

Cr\$ 108.

— Executadas no para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos nos Cisíntias sómente mediante solicitação.

elementos em que fundamentar sua apreciação do presente voto.

E o relatório.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1966. — *Geroldo Freire*, Presidente.

— *Vivaldo Lima*, Relator. — *Irineu Bornhauseu*. — *Domicio Gondin*. — *Wilson Calmon*. — *Lacie Vieira*.

tanto designando o sistema de escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 81 do Regimento Interno, bem como o Senhor Deputado Ezequias Costa para Escrutinador.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Bezerra Neto — 5 votos.

Deputado Athiê Cury — 1 voto.

Para Vice-Presidente:

Deputado Athiê Cury — 5 votos.

Senador Lopes da Costa — 1 voto.

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Senador Lobão da Silveira, Relator da matéria precipua da Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário.

SEGUNDA REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 1966

As quatorze horas do dia vinte e nove de abril de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Lobão da Silveira, Lopes da Costa e Bezerra Neto e os Senhores Deputados Ezequias Costa, Athiê Cury e Celestino Filho, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1963 (PLS 2.467-B-64, na Câmara), que "altera a redação do artigo do Decreto-lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, que estabelece as bases de organização dos desportos em todo o País, e dá outras providências".

Em obediência ao preceito regimental, assume a Presidência o Senhor Senador Lobão da Silveira que, declarando instalada a Comissão Mista determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, para

"certadas" opinou, igualmente, pela sua aprovação.

Na Câmara dos Deputados, a Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista as informações do Conselho Nacional de Desportos, rejeitou o projeto, atendendo a que "a norma que ele deseja estabelecer destoa dos princípios internacionais codificados sobre o assunto, padecendo, pois, da eiva da falta de técnica legislativa".

Já a Comissão de Finanças, em face das conclusões do parecer do Senhor Deputado Athiê Cury, contrário às determinações do Conselho Nacional de Desportos sobre a matéria, as quais julgou exorbitantes e ilegais, opinou, por unanimidade, favoravelmente ao projeto.

AS RAZÕES DO VETO

O Sr. Presidente da República transcrevendo, textualmente, algumas afirmações contidas no parecer emitido pelo Conselho Nacional de Desportos, a pedido do Senado Federal, julgou o projeto contrário ao interesse público, elegendo as seguintes razões:

1) "A disciplina desportiva está subordinada a um direito universal que estabelece princípios meios e fins aceitos por todos os povos. Essa estrutura única é que permite a realização de competições internacionais..."

2) "Na observância das regras e regulamentos do desporto, reside toda a moralidade desportiva, que é rigidamente salvaguardada em normas disciplinares expressas, de aplicação universal".

3) "Mantém o Conselho Nacional de Desportos filiação com a Federação Internacional de Football Association (FIFA), da qual emanam as regras de futebol, de aplicação universal, com as alterações introduzidas pela International Board, seu órgão supremo, em matéria de regras de jogo".

4) "A regra internacional, a que está sujeito o desporto brasileiro, por força de suas vinculações exteriores, é peremptória quando não admite a entrada, no campo da competição, de qualquer outra pessoa, agora as que taxativamente enumera, até mesmo a autoridade encarregada do policiamento, sem a permissão do árbitro".

CONCLUSÃO

O presente voto foi aposto dentro do prazo estatuído na Constituição Federal e fundado em motivo nela previsto, cabendo ao Congresso Nacional tomar conhecimento do ato do Senhor Presidente da República e sobre ele deliberar.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1966. — **Bezerra Neto**, Presidente. — **Lobão da Silveira**, Relator. — **Lopes da Costa**. — **Ezequias Costa**. — **Athiê Cury**. — **Celestino Filho**.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 21, DE 1966

Concede aposentadoria a **Alcides de Oliveira**, Ajudante de Porteiro, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. É aposentado, nos termos do art. 1º da Resolução nº 37, de 23 de novembro de 1962, combinado com os artigos 5º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948; 1º da Resolução nº 16, de 1963; e 345, item IV da Resolução nº 6, de 1960, no cargo de Porteiro, PL-6, com os proventos de Chefe da Portaria, PL-3, e a gratificação adicional a que faz jus, o Ajudante de Porteiro, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Alcides de Oliveira.

Senado Federal, em 29 de abril de 1966.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

ATA DA 42ª SESSÃO, EM 29 DE ABRIL DE 1966

4ª Sessão Legislativa,
da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS.: NOGUEIRA DA GAMA E GUIDO MONDIM.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Oscar Passos
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Menezes Pimentel
Dinarte Mariz
Manoel Vilaça
Barros Carvalha

Ermírio de Moraes
Aloysio de Carvalho
Aarão Steinbruch
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Bezerra Neto
Adolpho Franco
Guido Mondim
Daniel Krieger
Gay da Fonseca. (13).
O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 18 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

(De 27 do mês em curso)

I — Agradecimento de comunicações referentes ao pronunciamento do Congresso Nacional sobre vetos presidenciais.

Nº 80-66 (nº de origem 185-66) — quanto ao voto ao Projeto de Lei número 2.620-B-65, na Câmara e número 275-65, no Senado, que modifica a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o imposto de consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas;

Nº 81-66 (nº de origem 186-66) — quanto ao voto ao Projeto de Lei número 3.276-B-65, na Câmara e número 291-65, no Senado, que dá nova redação ao art. 2º e ao § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965, que estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos e dá outras providências;

Nº 82-66 (nº de origem 187-66) — quanto ao voto ao Projeto de Lei número 15-65 (C.N.), que dispõe sobre a inatividade dos militares da Marinha, da Aeronáutica e do Exército;

Nº 83-66 (nº de origem 188-66) — quanto ao voto ao Projeto de Lei número 952-C-66, na Câmara e nº 11-64, no Senado, que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa e penal, nos casos de abuso de autoridade;

Nº 84-66 (nº de origem 189-66) — quanto ao voto ao Projeto de Lei número 3.035-B-65, na Câmara e número 292-65, no Senado, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo e das taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, ao equipamento importado pela Cervejaria Paraense S. A. — CERPASA — destinado à instalação de uma fábrica de cerveja em Belém, Estado do Pará;

Nº 85-66 (nº de origem 190-66) — quanto ao voto ao Projeto de Lei número 2.648-C-65, na Câmara e número 267-65, no Senado, que proíbe o emprego da palavra "couro" em produtos industrializados;

Nº 86-66 (nº de origem 191-66) — quanto ao voto ao Projeto de Lei número 3.208-B-65, na Câmara e número 263-65, no Senado, que cria medidas de estímulo à indústria de construção civil;

Nº 87-66 (nº de origem 192-66) — quanto ao voto ao Projeto de Lei número 2.537-B-65, na Câmara e número 268-65, no Senado, que estabelece os casos em que a autorização a funcionário público para se ausentar do país deve ser concedida pelo órgão ou repartição pública a que esteja subordinado;

Nº 88-66 (nº de origem 193-66) — quanto ao voto ao Projeto de Lei número 479-C-63, na Câmara e número 234-63, no Senado, que torna obrigatória a qualidade de jornalista profissional para a ocupação dos cargos do serviço público relacionados com a imprensa falada, escrita ou televisuada e dá outras providências;

II — Agradecimento de comunicação do pronunciamento do Senado sobre nome escolhido para cargo cujo provimento depende de prévia aguaceira do Senado;

Nº 89-66 (nº de origem 194-66) — com referência à escolha do Diplomata Antônio M. Viana, para

o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Chile;

III — Agradecimento de remessa de autógrafos de Decretos Legislativos promulgados:

Nº 90-66 (nº de origem 195-66), quanto ao Decreto Legislativo número 8-66;

Nº 91-66 (nº de origem 196-66), quanto ao Decreto Legislativo número 9-66;

Nº 92-66 (nº de origem 197-66), quanto ao Decreto Legislativo número 10-66;

IV — Restituição de autógrafos de projeto sancionado:

Nº 93-66 (nº de origem 202-66), com referência ao Projeto de Lei da Câmara nº 80-66, que prorroga os prazos para apresentação de declarações de renda (projeto que se transformou na Lei nº 4.960, de 27 de abril de 1966).

OFÍCIOS

Do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando ao Senado, para revisão, as seguintes proposições:

Projeto de Lei da Câmara

Nº 90, de 1966

(Nº 3.581-B/66, NA ORIGEM)

Altera a Lei nº 3.739, de 4 de abril de 1960, que autoriza a doação de imóvel à Prefeitura Municipal de Corumbá, no Estado de Mato Grosso

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar à Prefeitura Municipal de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, o imóvel situado na Rua 13 de Junho, naquela cidade, pertencente à União e atualmente ocupado pelo 22º Distrito de Portos e Vias Navegáveis.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Corumbá obriga-se a instalar no imóvel doado, dentro de 6 (seis) meses, a contar da escritura de doação, a Câmara Municipal e a Biblioteca Pública.

Art. 3º As despesas com a escritura de doação, que deverá ser outorgada dentro de 4 (quatro) meses, a partir da publicação desta Lei, ficarão a cargo da Prefeitura donatária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 91, de 1966

(Nº 3.508-B/66, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, o crédito especial de Cr\$ 570.000.000 (quinhentos e setenta milhões de cruzeiros) para atender a despesas com a Secção Brasileira da Comissão Mista da Lagoa Mirim.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, um crédito es-

pecial de Cr\$ 570.000.000 (quinhentos e setenta milhões de cruzeiros), destinado a atender, até 31 de dezembro de 1966, as despesas com a contrapartida brasileira, a instalação e o funcionamento da Seção Brasileira da Comissão Mista Brasil-Uruguai, para o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim, criado por Notas Reversas, trocadas pelos Governos do Brasil e da República Oriental Uruguai, em 28 de abril de 1963 em 5 de agosto de 1965.

Art. 2º O presente crédito especial será registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído automaticamente ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara Nº 92, de 1966

(Nº 3.512-B/66, NA ORIGEM)

Modifica dispositivos da Lei número 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, alterada pela de nº 3.543, de 12 de fevereiro de 1959, que dispõe sobre o Tribunal Marítimo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º e 6º da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, modificados pela nº 3.543, de 12 de fevereiro de 1959, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O Tribunal Marítimo, com jurisdição em todo o território nacional, órgão autônomo, auxiliar do Poder Judiciário, vinculado ao Ministério da Marinha no que se refere ao provimento de pessoal militar e de recursos orçamentários para pessoal e material destinados ao seu funcionamento, tem como atribuições: julgar os acidentes e fatos de navegação marítima, fluvial e lacustre e as questões relacionadas com tal atividade, especificadas nesta Lei.

Art. 2º O Tribunal Marítimo compõe-se de sete (7) Juízes, nomeados em caráter efetivo, que serão:

a) um (1) Oficial General do Corpo da Armada, que será seu Presidente;

b) dois (2) Oficiais Superiores da Marinha de Guerra, da Ativa ou da Reserva, Remunerada, sendo um do Corpo da Armada e outro do Corpo de Engenharia e Técnicos Navais, subespecializados em Máquinas ou Casco;

c) dois (2) bacharéis em Direito, especializados, um deles em Direito Marítimo e outro em Direito Internacional Público;

d) um especialista em armazém de navios e navegação comercial;

e) um Capitão de Longo Curso, da Marinha Mercante.

§ 1º As nomeações serão feitas pelo Presidente da República, atendida a recomendação do Tribunal e observadas as condições de:

a) Oficial General do Corpo da Armada, para o Juiz Presidente;

b) Capitão-de-Mar-e-Guerra ou Capitão-de-Fragata, da Ativa ou da Reserva Remunerada, aprovado no Curso de Comando da Escola de Guerra Naval, para o Oficial do Corpo da Armada, e aprovado no Curso Especial da mesma Escola, para o do Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais;

c) reconhecida idoneidade, mais de cinco (5) anos de prática forense e idade compreendida entre trinta e cinco (35) a quarenta e oito (48) anos, para os bacharéis em Direito;

d) reconhecida idoneidade e competência, idade compreendida entre trinta e cinco (35) e quarenta e oito (48) anos e ter mais de cinco (5) anos em cargo de direção de empresas de navegação marítima, para o especialista em armazém de navios e navegação comercial;

e) reconhecida idoneidade e competência, idade compreendida entre trinta e cinco (35) e quarenta e oito (48) anos e ter, no mínimo, cinco (5) anos de efetivo comando, nessa categoria, em navios brasileiros, sem punição decorrente de julgamento, para o Capitão de Longo Curso.

§ 2º Os Juízes, com exceção do Presidente, serão nomeados mediante concurso de títulos e provas, realizado por banca examinadora presidida pelo Juiz-Presidente e constituída por um Juiz eleito pelo Tribunal, em escrutínio secreto; um representante da Procuradoria, designado pelo Ministro da Marinha; e ainda, conforme se trata do preenchimento de vaga relativa às alíneas b, c e d, do parágrafo anterior, respectivamente de um Oficial Superior do Corpo da Armada ou do Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais, designado pelo Ministro da Marinha; de um especialista em Direito Marítimo ou Direito Internacional Público, escolhido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; e de um representante da Comissão da Marinha Mercante, designado pelo Presidente da mesma Comissão.

§ 3º Os Juízes militares de que trata a alínea b do art. 2º, resguardada a situação dos atuais ocupantes, caso estejam na Ativa, serão, logo após a nomeação, transferidos para a Reserva Remunerada, com todos os promessões e vantagens a que tiverem direito, na ocasião.

§ 4º Os Juízes militares referidos nas alíneas a e b, do art. 2º, permanecerão nos seus cursos, ainda depois de reformados, contanto que não tenham ultrapassado a idade limite para permanência no Serviço Público.

§ 5º O Vice-Presidente será eleito biennalmente, em escrutínio secreto.

§ 6º Os Juízes de que tratam as alíneas c, d e e, do art. 2º ficam impedidos de exercer advocacia ou prestar serviços profissionais em favor de partes interessadas nas atividades da navegação.

Art. 3º Com exceção dos Juízes Militares, os demais Juízes serão suplementares nomeados pelo Presidente da República, com mandato de três (3) anos, podendo ser reconduzidos, os quais funcionarão quando convocados pelo Presidente do Tribunal, nos casos previstos no Regimento Interno.

§ 1º Quando a necessidade se apresentar com relação aos Juízes militares (alínea b do art. 2º), o Ministro da Marinha designará os suplementares necessários, por solicitação do Presidente do Tribunal.

§ 2º Para a nomeação ou designação dos suplementares de que trata este artigo, deverão ser observados, com exceção do concurso, os mesmos requisitos exigidos para os Juízes efetivos."

Art. 6º Os advogados de ofício serão nomeados mediante concurso de provas realizado perante banca examinadora presidida pelo Presidente do Tribunal e constituída por um Juiz eleito pelo Tribunal, em escrutínio secreto, um representante da Procuradoria, designado pelo Ministro da Marinha, e um especialista em Direito Marítimo ou Direito Internacional

Público, indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil."

Art. 2º Passam a ter a seguinte redação as disposições abaixo mencionadas da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954:

"Art. 9º Para a execução dos serviços processuais, técnicos e administrativos, o Tribunal Marítimo terá uma Secretaria constituída de quatro (4) Divisões."

"Art. 18. As decisões do Tribunal Marítimo, nas matérias de sua competência, têm valor probatório e se presumem certas, sendo suscetíveis de reexame pelo Poder Judiciário somente nos casos previstos na alínea a do inciso III do art. 101 da Constituição.

Art. 19. Sempre que se discutir em Juízo uma questão decorrente de matéria da competência do Tribunal Marítimo, cuja parte técnica ou técnica-administrativa couber nas suas atribuições, deverá ser juntada aos autos a sua decisão definitiva."

"Art. 22.

i) praticar todos os atos de direção decorrentes da legislação em vigor para os servidores públicos federais;

Art. 23. O Presidente terá um Gabinete constituído por um Assistente Militar e praças designados pelos órgãos competentes do Ministério da Marinha, devendo ter, ainda, um Assistente Civil, de sua confiança, designado dentre os funcionários do Tribunal.

Parágrafo único. O Assistente Militar acumulará as funções de Chefe de Gabinete."

"Art. 32. A Secretaria é o órgão de execução dos serviços processuais, técnicos e administrativos decorrentes das atribuições do Tribunal; será dirigida por um bacharel em Direito que exercerá o cargo de Diretor-Geral e terá a seguinte composição:

I — Divisão de Acidentes e Fatos da Navegação;

II — Divisão de Registro da Propriedade Marítima;

III — Divisão de Jurisprudência e Documentação; e

IV — Divisão de Administração.

§ 1º

§ 2º As atribuições do Diretor-Geral da Secretaria, das divisões, serviços, seções e turmas serão minuciosamente fixadas no Regimento Interno."

"Art. 41. O processo perante o Tribunal Marítimo se inicia:

I — por iniciativa da Procuradoria;

II — por iniciativa da parte interessada;

III — por decisão do próprio Tribunal.

§ 1º O caso do número II dar-se-á:

a) por meio de representação, devidamente instruída, quando se tratar de acidente ou fato da navegação, no decorrer dos trinta (30) dias subsequentes ao prazo de cento e oitenta (180) dias da sua ocorrência, se, até o final deste, não houver entrado no Tribunal o inquérito respectivo;

b) por meio de representação, nos autos de inquérito, dentro do prazo

de dois (2) meses, contado do dia em que os autos voltarem da Procuradoria, quando a promoção for pelo arquivamento, ou ainda no curso do processo, dentro do prazo de três (3) meses, contado do dia da abertura da instrução, ou até a data de sua encerramento, se menor fôr a sua duração.

§ 2º No caso da alínea a do parágrafo anterior, se achar o Tribunal que há elementos suficientes, determinará o prosseguimento e tomará as providências para o recebimento do inquérito, cujos autos serão incorporados aos da representação, procedendo-se, então, na forma do artigo 42 e dos ulteriores termos processuais.

§ 3º Em se tratando da hipótese prevista na primeira parte da alínea b do § 1º, os autos permanecerão em Secretaria durante aquele prazo, findo o que serão conclusos ao relator.

§ 4º Em qualquer caso, porém, os prazos fixados no § 1º são peremptórios e só serão contemplados uma vez, não se renovando em outras fases de instrução que porventura venham a ocorrer.

Art. 42. Feita a distribuição e a autuação, em se tratando de inquérito ou de representação, o relator designado dará vista dos autos à Procuradoria, para que esta, em dez (10) dias, contados daquele em que os tiver recebido, ofício por uma das formas seguintes:

a) oferecendo representação ou pronunciando-se sobre a que teria sido oferecida pela parte;

b) pedindo, em parecer fundamentado, o arquivamento do inquérito;

c) opinando pela incompetência do Tribunal e requerendo a remessa dos autos a quem de direito."

"Art. 46. No curso da ação privada é lícito às partes desistirem, mas o processo prosseguirá, nos termos em que o Tribunal decidir na homologação, como se fosse de iniciativa da Procuradoria."

"Art. 53. Recebida a representação ou negado o arquivamento do inquérito, determinará o relator a notificação do acusado: por mandado ou com hora certa, se residente no Estado da Guanabara; por delegação de atribuições ao Capitão do Porto em cuja jurisdição residir o representado, se fora daquele Estado; por delegação de atribuições ao agente consular brasileiro em cujo país residir o representado, se fora do Brasil; e por edital, se ignorado, desconhecido ou incerto o local de permanência."

"Art. 71. O Tribunal só poderá deliberar com a presença de, pelo menos, metade e mais um dos seus membros, sendo as questões decididas por maioria de votos."

"Art. 93. Qualquer embarcação poderá ser hipotecada na própria fase da construção, seja qual fôr a sua natureza."

"Art. 112.

§ 1º

§ 2º O prazo para a interposição do agravo será de cinco (5) dias e o seu processamento na forma do Código de Processo Civil, arts. 844 e 845, incisos e parágrafos.

§ 3º No Tribunal, o agravo será distribuído a um Juiz desimpedido, que pedirá sua inclusão em pauta para julgamento, com preferência nos trabalhos do dia, quando o relatará.

§ 4º Provido ou não o recurso, os autos baixarão ao relator do feito principal, para o seu prosseguimento."

"Art. 121. A inobservância dos preceitos legais que regulam a navegação será reprimida com as seguintes penas:

a) repreensão;

b) suspensão de pessoal marítimo;

c) interdição para o exercício de determinada função;

d) cancelamento da matrícula profissional;

e) proibição ou suspensão do tráfego da embarcação;

f) cancelamento do registro de armador;

g) multa, cumulativamente, ou não, com qualquer das anteriores.

§ 1º A suspensão de pessoal marítimo será por prazo não superior a doze (12) meses.

§ 2º A interdição não excederá de cinco (5) anos.

§ 3º A proibição ou suspensão de tráfego da embarcação cessará logo que deixem de existir os motivos que a determinaram, ou no caso do artigo 81, logo que seja iniciado o processo de registro da propriedade.

§ 4º

"Art. 131. A pena de suspensão, cancelamento da matrícula ou interdição em que incorrer o capitão ou tripulante de navio estrangeiro, será aplicada somente com relação ao exercício de suas funções em águas brasileiras."

"Art. 134.

Parágrafo único. Para a conversão, a cada quadragésimo do maior salário-mínimo vigente no País, ao tempo da aplicação da pena, corresponderá um dia de suspensão, atribuindo-se tantes dias de suspensão quantas dia-
das frações estiverem contidas no valor da multa, arredondando-se para um mês quando menor for o resultado."

"Art. 147. O Tribunal Marítimo terá o seu Quadro próprio de Pessoal.

Parágrafo único. Dentro de cento e vinte (120) dias a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo submeterá à aprovação do Congresso Nacional o novo Quadro de Pessoal do Tribunal, que lhe será proposto pelo seu Juiz-Presidente, através do Ministro da Marinha."

"Art. 152.

Parágrafo único. O período de sessenta (60) dias, contado a partir do dia de janeiro, será de férias para o Tribunal, que sómente se reunirá para a sessão de alta relevância, por convocação extraordinária do Juiz-Presidente."

"Art. 156. Nos processos da competência do Tribunal Marítimo haverá multas que serão recolhidas na forma da legislação fazendária em vigor.

"1º O Tribunal organizará o seu Regimento de Custas e o submeterá à aprovação do Presidente da República, no prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da publicação desta Lei.

"2º O referido Regimento de Custas deverá ser vinculado ao valor do maior salário-mínimo vigente no País e

atualizável de acordo com os reajustamentos daquele valor."

Art. 3º O art. 15 da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, fica acrescido da seguinte alínea:

"f) o emprégo da embarcação, no todo ou em parte, na prática de atos ilícitos, previstos em lei como crime ou contravenção penal, ou lesivos à Fazenda Nacional."

Art. 4º Ao art. 16 da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, é acrescida a seguinte alínea:

"i) eleger seu Vice-Presidente."

Art. 5º Acrescente-se ao art. 22 da nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, a seguinte alínea:

"k) propor ao Presidente da República, por intermédio do Ministro da Marinha, os servidores que devam ocupar os cargos em Comissão, bem como os que devam ser promovidos."

Art. 6º Suprime-se o parágrafo único ao art. 42 da Lei nº 2.180, de 3 de fevereiro de 1954.

Art. 7º Acrescente-se parágrafo único ao art. 81 da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator à pena de multa de cinco (5) a cinqüenta (50) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, a ser aplicada pelo Presidente do Tribunal, sem prejuízo da suspensão do tráfego da embarcação, que será logo determinado."

Art. 8º Acrescente-se parágrafo único ao art. 150 da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Aos advogados de ofício, quando funcionando nos processos, caberão as mesmas regras concedidas aos demais advogados."

Art. 9º O art. 157 da Lei número 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, modificado pela Lei nº 3.543, de 11 de fevereiro de 1959, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 157. O Tribunal Marítimo deverá, no prazo de noventa (90) dias, contados da publicação desta lei, elaborado o seu Regimento Interno para submetê-lo ao Presidente da República.

Parágrafo único. O Regimento Interno entrará em vigor no prazo de noventa (90) dias, para o País, e cento e vinte (120) dias, para o exterior, a contar da data de sua publicação no órgão oficial."

Art. 10. As multas previstas na Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, serão graduados de 1-10 (um décimo) até o quíntuplo do maior salário-mínimo que estiver vigorando no País.

Parágrafo único. Tais multas poderão ser elevadas até cinqüenta (50) vezes esse salário, nos casos estabelecidos no § 1º do art. 124, e nos arts. 127 e 132 da mesma lei.

Art. 11. Nos feitos perante o Tribunal Marítimo em que funcionar advogado-de-ofício, o beneficiado, quando julgado responsável pelo fato em acidente da navegação, pagará os respectivos honorários, que serão xados na decisão final, desde que o possa fazer.

§ 1º Se o caso for de representação de parte, caberá o pagamento ao vencido.

§ 2º A importância do pagamento será recolhida na forma da legislação fazendária em vigor, e a guia, anexada aos autos, será rubricada pelo advogado-de-ofício.

Art. 12. É obrigatorio o registro, no Tribunal Marítimo, de armador de

embarcações mercantes de mais de atuais armadores promovam o respe-
tivo registro no Tribunal Marítimo, quando a atividade for exercida pelo res-
pectivo proprietário, exceto quan-
do o passo, na forma estabelecida no art. 16 desta lei.

Art. 22. Dos despachos e decisões sobre registro de armador caberá recurso para o Tribunal, observado, no que couber, o disposto no art. II, alínea "d", do art. III, art. 112 e seus parágrafos e arts. 106 e seguintes, da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954.

Art. 23. O Regimento Interno do Tribunal Marítimo especificará os documentos indispensáveis ao pedido de registro e dirimirá as dúvidas suscitadas na interpretação dos dispositivos relacionados com a armação de embarcações contidos nesta lei.

Art. 24. Os débitos para com o Tribunal Marítimo, tanto os atuais como os futuros, decorrentes de multas e custas não recolhidas na data devidada, ficam sujeitos à correção monetária de que trata o art. 7º da Lei número 4.357, de 16 de julho de 1962.

Art. 25. A pena de suspensão prevista no Capítulo III do Título V da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, passa a ser considerada como suspensão de pessoal marítimo.

Art. 26. Os cargos de Diretor-Geral da Secretaria e de Diretores de Divisão passam a ser de provimento em Comissão, resguardada a situação pessoal dos atuais ocupantes.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Ficam revogados os arts. 13 e 101 e seus parágrafos, da Lei número 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, e demais disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Projetos do Executivo e de Finanças.

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Da Ministro da Agricultura (Avisos de 22 do mês em curso):

Nº 63-AP-BR, com referência ao Requerimento nº 69-66, do Sr. Senador Adalberto Sena;

Nº 69-AP-BR, com referência ao Requerimento nº 43-66, do Sr. Senador Vasconcelos Tóres;

Nº 70-AP-BR, com referência ao Requerimento nº 864-65, do Sr. Senador Vasconcelos Tóres;

Nº 71-AP-BR, com referência ao Requerimento nº 864-65, do Sr. Senador Vasconcelos Tóres;

Nº 72-AP-BR, com referência ao Requerimento nº 74-66, do Sr. Senador Vasconcelos Tóres;

Nº 73-A-AP-BR, com referência ao Requerimento nº 75-66, do Sr. Senador Vasconcelos Tóres.

PARECERES

Pareceres ns. 319 e 320, de 1966

PARECER N.º 319, DE 1966

Da Comissão de Serviço Púlico Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 329, de 1963 (nº 2.260-C-6), na Casa de origem), que estende aos agricultores rurais do imposto de renda o direito previsto no art. 96 da Lei nº 4.301, de 20 de novembro de 1962.

Relator: Sr. Adalberto Sena.

O presente projeto estende o direito de não pagar o imposto de renda a quem, em todo o território nacional,

Identica medida é, por outro lado, assegurada, dentro do Distrito Federal, aos fiscais de rendas e auxiliares de fiscalização de Brasília e aos agentes de estações ferroviárias, em localidades onde não haja policiamento.

Determina-se, ainda, que o direito ao porte de arma seja consignado na carteira funcional expedida pela repartição a que estiver subordinado o funcionário.

Justificando a proposição, alega o seu autor que, além da medida não constituir inovação, à vista da existência de idêntica providência, em favor dos Agentes Fiscais do Imposto de Consumo (Lei nº 4.502, de 1964), a ação da fiscalização estaria melhor protegida, dado que se torna cada vez mais perigosa a atividades fiscalizadora dos Agentes da Fazenda.

Antes, entanto, do exame do mérito da presente proposição, cabe serem tomadas medidas acauteladoras, tendo em vista, principalmente, as implicações relacionadas com a segurança pública.

Assim, sendo, no que compete à Comissão opinar, manifestamos favoravelmente ao projeto com a seguinte emenda supressiva:

EMENDA N.º 1-CSPC

Suprime-se o artigo 2º do projeto.

Sala das Comissões, em 30 de março de 1966. — *Victorino Freire, Presidente. — Adalberto Sena, Relator. — Manoel Villaça — José Feliciano.*

PARECER N.º 320, DE 1966

Da Comissão de Finanças sobre o projeto de Lei da Câmara nº 329, de 1965 (n.º 2.960-C-65, na Câmara), que estende aos agentes fiscais do Imposto de renda o direito previsto no Art. 96 da Lei nº 4.502, de 20 de novembro de 1964.

Relator: Sr. Gay da Fonseca.

O projeto ora submetido à nossa apreciação é da lavra do Deputado Getúlio Moura e tem por objeto estender aos agentes fiscais do Imposto de renda o direito previsto no Artigo 96 da Lei nº 4.502, de 20 de novembro de 1965 (porte de armas).

Da leitura da proposição de flui que o porte de armas a ser concedido vigorará em todo o território nacional e não estará condicionado a nenhum dos requisitos de que trata a lei.

Existem no entanto vários argumentos que militam contra a extensão ali colimada:

1.º) Se o objeto é proteger o fiscal de renda, curial é que se o fizesse dentro no âmbito de sua circunscrição e não em todo o território nacional.

2.º) Não há termos de comparação entre atuação de um fiscal de consumo que lida com o público e inclusivo comerciantes às vezes atrabiliários e o fiscal do Imposto de renda, que quase não tem contacto com as partes.

3.º) A função e o dever de garantir os agentes do fisco são atribuições policiais.

4.º) Ao fiscal é defeso compelir a parte a pagar impostos, sendo de acentuar que o Estado possui aperfeiçoamento específico para esse mister.

5º) A Lei no tocante a matéria aforada é muito rigorosa, está em jogo a segurança pública. O porte de arma pressupõe, assim, uma série de condições que, na hipótese vidente, não se buscaram observar.

Nesta Casa, a proposição foi examinada pela dourta Comissão de Serviço Público Civil, cujo pronunciamento nos parece, data vénia, controvértido, pois, segundo expressões textuais, que passamos a transcrever, diz:

"Antes, entanto, do exame do mérito da presente proposição, cabe serem tomadas medidas acauteladoras, tendo em vista, principalmente, as implicações relacionadas com a segurança pública."

Apesar destas ponderações judiciais e de afirmar que antes do exame do mérito urgia serem tomadas medidas acauteladoras, a citada Comissão se manifesta conclusivamente nos seguintes termos:

"Assim sendo, no que compete a esta Comissão opinar, manifestamos favoravelmente ao projeto com a seguinte emenda supressiva:

EMENDA N.º 1-CSPC

Suprime-se o artigo 2º do projeto.

Como se vê, o exame do mérito por parte do referido órgão técnico, à vista da aludida conclusão, estará prejudicada, uma vez que o projeto não mais retornará à sua apreciação.

Dante do exposto e face às implicações do projeto com a segurança pública, conforme adita a própria Comissão de Serviço Público Civil, opinamos, preliminarmente, no sentido de que seja ouvido sobre o assunto, através do Ministério da Justiça, o Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP).

E o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 1966. — *Pessoa de Queiroz, Presidente. — Gay da Fonseca, Relator. — Manoel Villaça — Eugênio Barros — José Leite — Victorino Freire — Adolpho Franco — Wilson Gonçalves — Donizete Gondin.*

Parecer nº 321, de 1966

Da Comissão de Economia, sobre o Ofício 2-66, de 30.3.66, do Senhor Presidente do Conselho Monetário Nacional, encaminhando o Relatório sobre a situação monetária e creditícia do País no ano de 1965.

Relator: Sr. Adolpho Franco

O Conselho Monetário Nacional deve, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, encaminhar ao Congresso Nacional, até 31 de março de cada ano, relatório sobre a situação monetária e creditícia do país no ano anterior, com descrição minudente das providências tomadas para se atingirem os objetivos fixados por aquele diploma legal e ampla justificação das emissões que se hajam feito para atender às atividades produtoras.

O documento ora encaminhado a esta Casa pelo Senhor Ministro da Fazenda consiste justamente no primeiro Relatório elaborado pelo Conselho Monetário Nacional, referente ao ano de 1965, em obediência à disposição a que nos referimos.

Trata-se de um trabalho dando bem apresentado, com 43 páginas datilografadas, desdobrado na linha do seguinte roteiro:

I — A evolução da situação econômica e monetária.

II — A fundamentação das medidas adotadas.

III.1 — A política financeira interna.

III.2 — A política financeira externa.

III.3 — A manutenção da liquidez e solvência das instituições financeiras.

Anexos:

— Quadros Estatísticos.
— Resoluções do Banco Central em 1965, baixadas para dar cumprimento a decisões do Conselho Monetário Nacional.

Diz o texto de que nos ocupamos, inicialmente, que a economia brasileira registrou, em 1965, intensa atividade, devido como elementos propulsores a elevação da produção agrícola, a expansão das exportações e a retomada, após os primeiros meses do ano, de um nível elevado de inversões públicas e privadas.

O volume das despesas do Governo em bens de capital foi substancial, informa o Relatório em foco, bem como o Governo determinou a criação de mecanismos especiais de financiamento e isenções fiscais, para estimular a aquisição da crescente produção brasileira de máquinas e equipamentos, com isso promovendo a expansão dos investimentos privados. Por outro lado, a política de suporte dos preços dos produtos agrícolas e de estabilização da renda dos produtores criou estímulos especiais para investimentos no setor agrícola da economia.

Assim atende à elevação da produção, alcançada no setor agrícola. A despeito dos ajustamentos transitórios operados na estrutura produtiva da nação, conseguiu a economia nacional produzir, em 1965, substancial volume de bens e serviços. O quantum global produzido pelo setor agrícola elevou-se de 23%, computando a produção de café. Não considerando esta produção, o quantum ainda apresenta um crescimento excepcional: 10,3%. As culturas alimentares básicas expandiram-se de 7,6%, as matérias-primas de 10,6% e as demais culturas de 43,7%. E, prosseguindo, observa que os dados sobre certos setores produtivos — mesmo aqueles mais sensíveis à alteração na estrutura da demanda — em face de transição de inflação para estabilização — indicam crescimento da produção e, em inúmeros casos, realização de novos projetos de inversões.

O Relatório frisa que as vendas para o mercado internacional processaram-se em nível elevado, em quase todo o ano, o que contribuiu decisivamente para uma melhoria fundamental da posição externa do País. O quantum geral exportado expandiu-se de 7,9%. Excluindo-se o café, o total exportado aumentou 38,7%. Mas, infelizmente, o aumento da quantidade exportada não foi acompanhado por expansão ou estabilização dos preços. Dos grandes produtos exportados, apenas o café (+ 5,7%) e o pinho (+ 1,2%) apresentaram aumentos de preços. Como consequência, as receitas de exportações alcançaram no ano a elevada cifra de US\$ 1.580 milhões, expandindo-se em 130 milhões sobre o nível de 1964.

Chamando atenção para a diminuição das importações, observa que os índices do quantum importado mostram decréscimos em todos os seus itens componentes. A redução do volume dos gêneros alimentícios resultou da menor importação de trigo, produto que compõe 70% daquele grupo. Menores também foram as importações de equipamentos, que sómente se reanimaram no segundo semestre. O mesmo ocorreu com os combustíveis, lubrificantes e carvão. Por outro lado, as matérias-primas mantiveram o mesmo quantum importado em 1964, apesar do acréscimo verificado nos preços de inúmeras delas no mercado internacional.

A consequência desta queda do volume importado é que o total dispensado em importações totalizou em 1965 sómente US\$ 970 milhões, mantendo-se inferior ao valor de 1964 (US\$ 1.086 milhões).

Refletindo a evolução mencionada das exportações e das importações, verificou-se em 1965, pelo segundo ano consecutivo, superávit do balanço de pagamentos do País. O saldo favorável do balanço comercial é o principal fator para quele superávit, tendo montado a US\$ 131 milhões.

Do efeito conjugado da elevação dos meios de pagamento e redução da sua velocidade de circulação, resultou que a expansão dos gastos efetivos não foi pronunciada, de modo que o índice geral de preços se elevasse, em 1965, de sómente 34,3% em comparação com 92,1% em 1964. Ainda mais expressivo é o comportamento do índice de preços por atacado (exclusive café), que, em 1965, aumentou de 29,2%, em comparação com 84,1% em 1964.

Para realizar as aplicações de recursos disponíveis sob a forma de aquisição de bens de capital e outras mercadorias, de inversões em moedas estrangeiras e de empréstimos, teve o Governo re realizar operações financeiras. O Governo re realizou operações financeiras.

Com o apoio decidido do Congresso Nacional, são palavras do Relatório, o Governo realizou uma política tributária e de despesas correntes — em pessoal e material — da qual resultou um substancial saldo positivo. Este foi um dos principais recursos utilizados no financiamento das aplicações referidas. Todavia, além desta fonte de recursos, utilizou-se o Governo em 1965 do crédito público a prazo em grande extensão. A colocação de obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável (Lei nº 4.357-64) obteve pleno sucesso, atingindo o montante das subscrições voluntárias e compulsórias, em 1965, a 331 bilhões de cruzeiros, o que demonstra o acerto das Autoridades Monetárias na utilização do crédito público como instrumento adequado à recuperação da finanças governamentais.

Abrindo a questão das emissões em 1965, informa que foi possível ao Governo emitir, em 1965, sómente 689 bilhões de cruzeiros, superando ligeiramente, e sómente em dezembro, o limite legal de 619 bilhões de cruzeiros, permitindo por lei para emissões neste ano. O excesso de 166 bilhões de cruzeiros ocorrido em dezembro foi devidamente autorizado pelo Conselho Monetário Nacional a fim de evitar que, na ausência desta flexibilidade, sofresse a economia nacional retracção de consequências indesejáveis.

Apesar desta ultrapassagem, transitoriamente alcançados por sua política de aplicação, conseguiu o Governo fazer com que, em 1965, a expansão do saldo de papel-moeda emitido não ultrapassasse 46,5, a menor taxa de expansão desde 1961.

Como medida de natureza cambial, mas que destinou-se, sobretudo, a manter a oferta de carne bovina em níveis competitivos com a demanda interna, a Instrução nº 290, de 4.2.65, instituiu as "quotas de contribuição" na negociação de cambiais resultantes da exportação do produto. O recolhimento, fixado em 30% sobre o respectivo valor do contrato, em moeda estrangeira, procurou corrigir o desequilíbrio entre as cotações internas e externas da carne bovina.

Posteriormente, a Instrução nº 292, de 5 de março de 1965, revogando a instrução nº 290, fixou novo percentual de incidência das quotas de contribuição, a qual passou a 20% para o produto originário do Rio Grande do Sul e 30% para o proveniente da Região Brasil Central, estabelecendo ainda critérios para aplicação dos recursos oriundos desse recolhimento através das Carteiras especializadas do Banco do Brasil S.A.

Em prosseguimento à política governamental, de eliminação dos artifícios existentes no mercado internacional, o Banco Central, através da Resolução número 9, de 13 de novembro de 1965, eliminou os denominados prêmios incidentes sobre as importações e, ao excluir os encargos financeiros sobre as operações de importação, reduzindo-os de 30% para 15% nas transferências financeiras, ficando as empresas, que aderiram ao esquema Portaria nº 71, obrigadas ao pagamento de apenas 10%.

Paralelamente, elevou o Governo, mediante Decreto da mesma data, a taxa de câmbio do Banco do Brasil S.A. para Cr\$ 2.200 para a compra e Cr\$ 2.220 para a venda, obviamente assim a ação especulativa no merc-

do cambial, e ajustando de maneira realista o valor do dólar ao nível dos custos e preços internos, que havia evoluído desde o último reajuste cambial, efetuado em dezembro de 1964.

Fazendo a tratar da política do Governo com relação aos Bancos, aíz que o exercício de 1965 caracterizou-se como de fortalecimento do sistema bancário, pela adoção de providências extencionais para alguns estabelecimentos, das quais resultaram processos de fundo, transferência de controle acionário e de liquidação.

Deve ao Banco Central a fixação de critérios seteletivos para a execução pelos Bancos dos serviços de arrecadação de receitas federais e de contribuições devidas às instituições de previdência social, trabalho, que se reveste de grande significação, não só para os órgãos arrecadadores e contribuintes, mas também para o fortalecimento do sistema bancário, uma vez que os critérios fixados constituem meio eficaz de impôr aperfeiçoamentos aos estabelecimentos pretendentes, das práticas operativas e da administração patrimonial. Qual prática foi seguida para os bancos e sociedades de crédito, e financiamento que desejaram atual como agentes financeiros do FINAME e da Cooperativa do Crédito Rural.

Trabalho de grande expressão para a operacionalidade do sistema bancário foi a elaboração, em 1965, do "Plano de Contabilidade" a ser aprovado pelo Conselho Monetário Nacional o qual permitirá, além da simplificação que advirá para os bancos em seus serviços de contabilidade, melhor fiscalização das operações bancárias pelo Banco Central.

Fixou, ainda, o Banco Central normas para a correção do ativo imobilizado e de capital de giro dos estabelecimentos de crédito. As atividades de fiscalização do sistema bancário incidiram ainda no exame e decisão da carta-patente, instalação de dependências, prorrogação de prazos de funcionamento, reforma de estatutos e contratos, revalidação de carta-patente, transferência de departamento, etc.

A incursão talvez demasiado longa que empreendemos através do Relatório do Conselho Monetário Nacional teve por finalidade ressaltar aquilo que no documento melhor evidencia a ação positiva que o atual Governo vem desenvolvendo no setor da Política Econômico-Financeira, tendo em vista criar as tão desejadas condições de equilíbrio financeiro e de efetiva prosperidade econômica para este País e esta Nação marcado, de certa, que é o Brasil.

Nossa Nação pode salvar-se, em determinadas circunstâncias, vencendo guerras no campo de batalha. Pode também, através de resistência, em tempos espetaculares impressos na opinião pública mundial, condicionando a obtenção de êxitos eventuais diplomáticos ou econômicos.

Mas a vitória final, a luta definitiva e de efeitos permanentes contra os mais temíveis fatores da anti-nação, que são as distorções econômicas financeiras de natureza grave, a economeia pela inflação, é travada sem farras, sem dividendos políticos imediatos, na trincheira modesta das administrações ministeriais e das repartições fazendárias. É uma luta para a qual só a história e o tempo podem oferecer o necessário ângulo de apreciação.

A recusamente dessa luta hoje travada no Brasil pelo Governo do Presidente Castelo Branco, que temos seguras e animadoras notícias através desse Relatório que acaba de ser examinado e do qual propomos, neste momento, que a Comissão de Economia tome conhecimento, arquivando-o em seguida.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1966. — Arthur Virgílio, Presidente em exercício — Adolpho Franco, Relator — Domicio Gondim — José Leite — Gay da Fonseca.

Antes o exposto, a Comissão fazendo remissão aos pronunciamentos já referidos e aos nobres propósitos do projeto manifesta-se pela sua aprovação.

E o parecer.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1966. — Pessoa de Queiroz, Presidente — Manoel Vilaça, Relator — Adolpho Franco — Wilson Gonçalves — Domicio Gondim — Gay da Fonseca — Eugênio Barros — Victorino Freire — José Leite.

Parecer nº 322, de 1966

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1966, (nº 4.042-B-62 — na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) para atender as despesas decorrentes da viagem presidencial aos Estados Unidos da América e ao México.

Relator: Sr. Victorino Freire.

O Senhor Presidente do Conselho de Ministros, em Mensagem de 27 de março de 1962, solicitou a abertura de crédito especial, no montante de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) destinado a fazer face às despesas com a viagem do Presidente da República aos Estados Unidos da América e ao México.

A viagem a que se alude realizou-se há alguns anos já, donde se infere que o presente projeto visa, tão somente, a legalizar uma situação de fato.

Assim sendo, observadas que foram as prescrições legais atinentes à espécie, somos pela aprovação do projeto.

E o parecer.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1966. — Pessoa de Queiroz, Presidente — Victorino Freire, Relator — Adolpho Franco — Wilson Gonçalves — Domicio Gondim — Gay da Fonseca — Manoel Vilaça — Eugênio Barros — José Leite — Lobão da Silveira.

Parecer nº 323, de 1966

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1966 (4.016-B-62-Câmara) que altera a Lei nº 3.931, de 3 de agosto de 1961, que concede isenção do imposto de importação e outros tributos para aeronaves consignadas à Confederação Evangélica do Brasil.

Relator: Sr. Manoel Vilaça.

O Projeto ora submetido à nossa apreciação é da lavra do Deputado Paulo Freire e tem por objeto estender a isenção de que cogita a lei número 3.931-61 também a licença prévia, alterar o quantum fixado na mesma lei de 15.000 (quinze mil) para 50.000 (cinquenta mil) toneladas anuais e ampliar a vigência do favor legal de 1965 para 1970.

Em sua substancial justificação alegou seu ilustre autor que: "No entanto as necessidades do povo brasileiro nestes últimos meses demonstram que a lei será que ser alterada ampliando-se no âmbito de sua aplicação.

Dai as alterações que apresentamos.

Apesar de já haver a Lei nº 3.193, de 4 de julho de 1957 as repartições aeronáuticas criam sérios embarracos às instituições assistenciais que recebem tais donativos."

"A Confederação Evangélica do Brasil assiste a centenas de entidades que levam a menos favorecidos amparo material, instrução e toda sorte de auxílio ao seu alcance."

Todos os pareceres já expedidos sobre a matéria realçaram que a proposição visa proporcionar condições para atividades filantrópicas das mais meritorias e que já há na nossa legislação diversos precedentes, entre elas o Projeto 3.544 de 1961, hoje lei, que concedeu favor similar à "Confederação Nacional dos Bispos do Brasil."

tais, o competente projeto de lei, que foi aprovado naquela Casa.

O exame do processado demonstra a necessidade da abertura do crédito solicitado, a fim de que possa ser instalada a Junta de Conciliação e Julgamento de Duque de Caxias, uma vez que o Orçamento da União, para o presente exercício, não consiga qualquer dotação para essa despesa.

O projeto, por outro lado, encontra-se redigido nos mesmos moldes técnicos de outros anteriores, versando assunto semelhante.

4. Diante do exposto, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1966. — Pessoa de Queiroz, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator. — Adolpho Franco. — Domicio Gondim. — Eugênio Barros. — José Leite. — Lobão da Silveira. — Gay da Fonseca. — Manoel Vilaça.

Parecer nº 324, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1966, que visa a autor, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 49.152.934, para atender as despesas com o pagamento de benefícios ao pessoal da Companhia de Navegação Bahiana.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, visa a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 49.152.934, para atender as despesas com o pagamento de benefícios ao pessoal da Companhia de Navegação Bahiana.

Além de a medida contida na proposta fundamentar-se na legislação vigente (Decreto nº 51.346-61), esclarece a Comissão de Marinha Marcan- te que a importância de que necessita, referente ao período de 12 de junho de 1960 a 31 de dezembro de 1961, foi examinada "a posteriori", através de rigorosa prestação de contas.

Nada havendo, porém, que inquise o presente projeto, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1966. — Pessoa de Queiroz, Presidente. — Wilson Gonçalves, Relator. — Lobão da Silveira. — José Leite. — Eugênio Barros. — Domicio Gondim. — Adolpho Franco. — Gay da Fonseca. — Manoel Vilaça.

Parecer nº 325, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1966 (nº 3.464-A-66 na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), para atender as despesas de instalação da Junta de Conciliação e Julgamento de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região com a Mensagem M-TRT nº 2-66, encaminha à apreciação do Congresso Nacional anteprojeto de lei, autorizando o Poder Executivo a abrir, àquele Tribunal, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), para atender as despesas de instalação da Junta de Conciliação e Julgamento de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro.

Na referida Mensagem, o Presidente do Tribunal esclarece já ter sido adquirido o prédio destinado a instalação da Junta, o qual, no entanto, se encontra em precárias condições, razão pela qual se torna imprescindível a abertura do crédito especial em questão.

2. A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, após examinar devidamente a matéria, apresentou, nos termos regimentais,

Tramitando normalmente na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado com emenda da Comissão de Finanças, contendo a supressão do parágrafo único do art. 1º, que determinava o registro do crédito especial pelo Tribunal de Contas e a sua distribuição automática ao Tesouro Nacional.

A Exposição de Motivos nº 36, do Ministro das Relações Exteriores ao Presidente da República, em 4 de fevereiro de 1964, deixa ver que houve adiantamento por parte do Ministério para fazer face às despesas de que trata o presente projeto. É entretanto de regularizar uma situação de fato, que encontrou a sua justificativa nas delongas normais que cercam os processos burocráticos.

Não se pode deixar de reconhecer a justiça da homenagem prestada à memória de um dos vultos mais notáveis da nossa história.

Tendo em vista o que acima foi dito, e de acordo com orientação seguida em casos análogos, a Comissão de Finanças é de parecer que o projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1966. — Pessoa de Queiroz, Presidente. — Victorino Freire, Relator. — Adolpho Franco. — Wilson Gonçalves. — Domicio Gondim. — Manoel Vilaça. — Eugênio Barros. — José Leite. — Gay da Fonseca.

Pareceres ns. 327 e 328, de 1966

PARECER Nº 327- DE 1966

a Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 307, de 1965 (Projeto de Lei número 2.766-B-65 — Câmara), que dispõe sobre irradiações em idioma estrangeiro.

Relator: Sr. Gay da Fonseca.

O projeto em apreço, de iniciativa eminentemente Deputado Norberto Schmidt, visa a alterar o art. 73 do Decreto nº 82.795, de 31 de outubro de 1963, que regulamenta os serviços de radiodifusão.

De acordo com aquela dispositivo, regulação de programas falados em idioma estrangeiro só é autorizada as estações que operam em onda curta mediante prévia autorização do CONTEL.

A proposta, tendo em vista os graves prejuízos decorrentes desta medida, notadamente para os emigrantes estrangeiros e seus descendentes estabelecidos no nosso "hinterland", que transmissões em idioma estrangeiro é de interesse das regiões do interior do país são produzidas em horas convenientemente programadas e, invariavelmente, em ondas médias, estabelece que o tipo de transmissão radiofônica deve estender-se a todas as estações de rádio de qualquer frequência.

O projeto adota as medidas apropriadas indispensáveis à natureza dessas transmissões, como sejam a prévia aprovação do Ministério das Relações Exteriores dos assuntos a serem divulgados, e a autorização do Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL) que fiscalizará as irradiações programadas.

Do ponto de vista estrito da competência da Comissão de Educação e Cultura nada há a opor às providências do projeto, reconhecendo mesmo que elas encerram medidas de alto alcance cultural, que melhor atendem à realidade brasileira.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 17 de março de 1966. — Menezes Pimentel Presidente. — Gay da Fonseca, Relator. — Mello Braga. — Antônio Balbino. — José Leite.

PARECER Nº 328, DE 1966

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 307, de 1965 (nº 2.766-B-65 — Câmara), que dispõe sobre irradiações em idioma estrangeiro.

Relator: Sr. Ruy Carneiro.

O projeto é de autoria do nobre Deputado Norberto Schmidt e visa a autorizar as estações de radiodifusão transmitir programas falados ou gravados em idioma estrangeiro (artigo 1º).

Além da prévia aprovação do Ministério das Relações Exteriores, as irradiações serão autorizadas pelo CONTEL — Conselho Nacional de Telecomunicações (§ 2º do art. 1º), que também exercerá os demais poderes normativos, conforme a legislação vigente (art. 2º).

O art. 3º da proposição diz que "dependem das formalidades exigidas nesta Lei as irradiações de aulas sobre línguas estrangeiras e as transmissões de palestras ou entrevistas ocasionais, proferidas por autoridades ou visitantes ilustres estrangeiros, que serão, sempre que possível, seguidas da respectiva tradução".

A Comissão de Educação desta Casa do Congresso, examinando o pro-

jeto, opina favoravelmente, lembrando que, de acordo com a legislação vigente (art. 73, do Decreto número 52.795-63), "a realização de programas falados em idioma estrangeiro só é autorizada as estações que operam em onda curta mediante prévia autorização do CONTEL", disposição essa que foi mantida no art. 2º da presente proposição.

Do ponto de vista da política nacional de comunicações, nada há a opor as providências do presente motivo pelo qual opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1966. — Dix-Huit Rosado, Presidente. — Ruy Carneiro, Relator. — José Leite. — Eugênio Barros.

Pareceres ns. 329, 330 e 331 de 1966

PARECER Nº 329, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre emenda no Projeto de Lei nº 157, de 1965 (nº 1.315-B-63, na Câmara), que dá nova redação aos parágrafos 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 4.070, de 15 de junho de 1962, e que elevou o antigo Território do Acre à categoria de Estado

Relator: Senador Bezerra Neto

1. Ao Projeto de Lei nº 157, de 1965, cuja constitucionalidade já foi reconhecida por esta Comissão, o eminente Senador Oscar Passos trouxe emenda, inserindo um parágrafo, o terceiro, que diz: "Para execução do pagamento de que trata o § 1º, poderão ser requisitados funcionários do Estado do Acre, seja pela Mesa de Rendas de Rio Branco, seja pelas Coletorias Federais do interior".

2. A emenda visa disciplinar a aplicação de um novo serviço, e, é claro, que as requisícões obedecem às normas legais e regulamentares.

A emenda é de manifesta constitucionalidade, devendo quanto à sua conveniência pronunciar-se a doura Comissão do Serviço Público Civil.

Sala das Comissões, em 23 de março de 1966. — Milton Campos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Wilson Gonçalves. — Gay da Fonseca. — Afonso Arinos. — Heribaldo Vieira. — Jefferson de Aguiar.

Parecer nº 330, de 1966

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 157, de 1965 (nº 1.315-B, de 1963, na Câmara), que dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 4.070, de 15 de junho de 1962 (que elevou o antigo Território do Acre à categoria de Estado).

Relator: Sr. Victorino Freire.

Por haver recebido emenda em plenário — que permite a requisição de funcionários do Estado do Acre, pela Mesa de Rendas de Rio Branco e pelas Coletorias Federais do interior — volta ao estudo deste órgão técnico o Projeto de Lei da Câmara número 157, de 1965, que dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 4.070, de 15 de junho de 1962, que elevou o antigo Território do Acre à categoria de Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade da proposição, deixando a este órgão técnico o exame da conveniência da medida inserta na emenda de plenário.

A providência consubstancial à emenda em exame, como se vê, é manifestamente autorizativa, uma vez que subordina à vontade de órgão do

Executivo, a requisição de funcionários para execução das tarefas compreendidas nas disposições do § 1º.

Assim, dentro dos aspectos devidos à apreciação desta Comissão, nada vemos que contraindique o acolhimento do projeto, razão por que opinamos pela aprovação da emenda.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 1966. — Adalberto Sena, Presidente eventual. — Victorino Freire, Relator. — Manoel Villaça. — Antônio Carlos.

PARECER Nº 331, DE 1966
Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 157, de 1965 (1.315-B-63, na Casa de origem), que dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei número 4.070, de 15 de junho de 1962, que elevou o antigo Território do Acre à categoria de Estado

Relator: Sr. Victorino Freire.

Ao projeto, que dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei número 4.070, de 15 de junho de 1962, foi apresentada, em plenário, emenda, que manda acrescentar mais um parágrafo aos consignados em seu artigo 1º.

Esta, a razão por que o presente projeto volta ao exame deste Órgão Técnico.

A referida emenda autoriza a Mesa de Rendas de Rio Branco e as Coletorias Federais do interior a requisitar funcionários do Estado do Acre, para atendimento dos encargos referidos no § 1º, assinalado no art. 1º do projeto.

As comissões, incumbidas do exame do mérito da proposição, já se manifestaram favoravelmente à emenda, uma vez que ela consubstancia medida meramente autorizativa.

Assim, opinamos pela aprovação da emenda de plenário.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 1966. — Pessôa de Queiroz, Presidente. — Victorino Freire, Relator. — Adolpho Franco. — Wilson Gonçalves. — Domicio Gondim. — Gay da Fonseca. — Manoel Villaça. — Eugênio Barros. — José Leite. — Lobão da Silveira.

PARECER Nº 332, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça ao Ofício nº 4-P-MC, de 11 de abril de 1966 do Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando cópia autenticada de acordo do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 14.369, do Estado da Bahia, entre partes, recorrente José Bittencourt da Cunha e recorridos o Estado da Bahia, que declara inconstitucional o § 4º do art. 89 da Lei Estadual nº 175, de 5 de julho de 1949.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar

Em acórdão unânime, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 da Lei nº 175, de 5 de julho de 1949, do Estado da Bahia, por entretanto o preceituado no art. 68 da Constituição do mesmo Estado, o qual é comunicado ao Senado Federal para os efeitos do art. 64 da Constituição Federal (Of. 4-66-P-MC, de 13 de abril de 1966).

A decisão foi adotada no recurso ordinário em mandado de segurança, sob o nº 14.369, no qual José Bittencourt da Cunha profligava arresto do Tribunal de Justiça, que he negara o writ constitucional, por maioria de votos.

A matéria objeto da demanda versava sobre a aplicação do referido § 4º do art. 89 da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, que dispensava os bachareis em direito e os subtítulários das provas de português e suficiência nos concursos para o provimento dos cargos de auxiliares de Justiça, tabeliães, oficiais de registros públicos e escrivães.

O impetrante prestou as provas exigidas por lei e foi aprovado; no entanto, invocando o preceito questionado, o Governador nomeou para o cargo de Tabelião do 1º Ofício da Comarca da Capital quem se considerava habilitado com a simples exibição de certificado de conclusão de curso universitário (bacharel em ciências jurídicas e sociais). — Newton de Carvalho Menezes.

A Suprema Corte perfila o voto vencido ao Desembargador Santos Cruz, e, por aditamento ao voto do Ministro Vilas Boas, Relator, em face da restrição oposta pelo Ministro Victor Nunes Leal, concluiu pela inconstitucionalidade da lei baiana e decretou a nulidade do concurso, que deverá ser renovado, com a participação de todos os candidatos inscritos.

Em face do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25-66

Art. 1º É suspensa a execução do § 4º do art. 89 da Lei nº 175, de 5 de julho de 1949, do Estado da Bahia, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Ordinário nº 14.369, em sessão plenária de 1 de novembro de 1965.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 20 de abril de 1966. — Milton Campos. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Gay da Fonseca, Relator. — Joséphat Mauá. — Wilson Gonçalves. — Menezes Pimentel. — Bezerra Neto.

Parecer nº 333, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1965, que autoriza o registro, no Tribunal de Contas, dos contratos de alienação de terras assinados pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Domínio da União e dá outras providências.

Relator: Sr. Gay da Fonseca

Pelo presente projeto (art. 1º), fica o Tribunal de Contas autorizado a registrar os contratos de compra e venda de terras e outros bens imóveis, bem como suas benfeitorias e acessórios, firmados pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Domínio da União, como outorgante vendedora, e que tiveram seus registros denegados pelo referido Tribunal.

Tal autorização (art. 2º) abrange exclusivamente os contratos resultantes das incorporações e autorizações a que se referem os Decretos-leis números 2.073, de 8.3.940 e 2.436, de 22.7.1940, e Lei nº 253, de 28.2.948, desde que tenham mais de 10 (dez) anos de transcrição no Registro Públíco anteriores à data do projeto.

Na permissão em preço não se incluem (art. 3º) os contratos cujos registros hajam sido recusados sob o fundamento expresso de dolo ou má-fé. São abrangidos pela autorização (art. 4º) os processos cujas decisões denegatórias de registros já estejam confirmadas pelo Congresso Nacional, podendo (art. 5º) o pedido de renovação de registro ser encaminhado ao Tribunal de Contas pela entidade vendedora ou pelos adquirentes e seus sucessores.

II — A Proposição é de autoria do eminente Senador Bezerra Neto, que, justificando-a, diz, em síntese:

a) pelos Decretos-leis ns. 2.073, de 8 de março de 1940 e 2.436, de 22 de julho do mesmo ano, foram incorporados ao Domínio da União, com seus ativos e passivos, os bens e direitos

a Brazil Railway Company e das empresas dela dependentes; b) nesses bens existiam propriedades rurais, vastas extensões de terras, nos Estados de Mato Grosso, Santa Catarina e Paraná, que, mais se pretendendo a exploração particulares, tiveram sua venda autorizada por força do Decreto-lei nº 9.549, de 6 de agosto de 1946 e Lei nº 253, de 18 de fevereiro de 1948;

c) entre os anos de 1946 e 1950, foram procedidas essas alienações, sendo, após a transcrição das respectivas escrituras no registro de imóveis, enviadas pela Superintendência das Empresas Incorporadas, para o respectivo registro, ao Tribunal de Contas;

d) a referida Corte, em alguns casos, negava o registro, alegando falta de autorização do Senado, por se tratar de áreas acima de 10.000 hectares; em outras, a falta de formalidades de ordem extrínseca, como publicação fora do prazo no *Diário Oficial*;

e) tais processos, cujos registros foram denegados pelo Tribunal, vieram ao Congresso Nacional há mais de 12 anos; e,

f) com título hábil, há mais de dez anos, sobre terras de origem particular, não podem aquêles adquirentes ser despojados dos bens comprados e beneficiados;

III — Compreendemos os elevados e humanitários propósitos do eminente autor do projeto, mas, infelizmente, não podemos concordar com a sua iniciativa, visto encontrarmos na mesma um vício insanável, qual seja, o de constitucionalidade.

Assim é que, conforme nos revela a própria justificação do projeto, alguns dos contratos cujo registro agora se autoriza, não foram aprovados pelo Tribunal de Contas porque se tratava de venda de áreas de terras acima de 10.000 hectares sem autorização prévia do Senado, como exige o art. 158, § 2º da Constituição.

De outro lado, ao autorizar o Tribunal de Contas a registrar, indiscriminadamente, contratos de compra e venda de terras e outros bens imóveis, o projeto está procedendo à uma delegação de poderes a ser feita pelo Congresso àquela Corte, o que fere o art. 36, § 2º da Carta Magna.

Cumpre observar, ainda, que, pelo art. 4º, seriam beneficiados até mesmo aqueles processos cujas decisões denegadoras já estejam confirmadas pelo Congresso Nacional.

Ora, "processos cujas decisões denegadoras de registro já estejam confirmadas pelo Congresso Nacional, constituem ato jurídico perfeito e atingi-los, com leis de efeito retroativo, é desrespeitar não sómente a Constituição como os princípios gerais do Direito.

Não cabe, como se faz, na hipótese, invocar o fato de títulos de domínio hábil estarem há mais de dez anos em mãos de adquirentes de boa fé, quando esses títulos estão viciados de origem, porquanto as transações que os motivaram foram ilegítimas, pois carecentes de documentos válidos em que se firmaram. Na espécie, valeriam os títulos avenas para efeito de possíveis resarcimentos, mediante procedimento judicial adequado.

IV — Como se verifica, o melhor caminho para alcançar os objetivos visados pelo eminente Representante matogrossense não seria o de apresentação de projeto de Decreto Legislativo, tanto mais que este se mosava com os vícios apontados e que o invalidam de pleno direito.

Ante o exposto, opinamos pela rejeição do projeto, por constitucional e injurídico.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 1966. — Milton Campos, Presidente. — Gay da Fonseca, Relator. — Josaphat Marinho. — Adalberto Sena — Menezes Pimentel. — Wilson Gonçalves. — Bezerra Neto, vencido.

Pareceres ns. 334 e 335, de 1966

PARECER Nº 334, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1963, que altera o Decreto-lei nº 5.573, de 14 de junho de 1943, que dispõe sobre o pronunciamento do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Relator: Sr. Josaphat Marinho

1. O projeto ora examinado visa a alterar o Decreto-lei nº 5.573, de 14 de junho de 1943, que dispõe sobre o pronunciamento do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica. Objetiva dar àquele órgão do Ministério das Minas e Energia estruturação mais de conformidade com o regime democrático, segundo a justificação apresentada.

2. Em resumo, o projeto introduz as seguintes modificações no artigo 1º, inciso I, do Decreto-lei nº 5.573:

1) na alínea a, substitui a cláusula — projeto de decreto-lei, por: resolução ou sugestão de medidas de caráter geral;

2) suprime a alínea g, que assegura ao Conselho fazer "proposta relativa à intervenção administrativa ou a transferência comercial de empresas nacionais.

3. Não há impedimento constitucional ou jurídico a que as alterações sugeridas sejam feitas. Trata-se de modificação de uma lei ordinária por outra da mesma natureza, e sem que as inovações ofendam à ordem jurídica.

4. Não nos parece apropriada a supressão da alínea g do art. 1º, inciso I, que retiraria ao Conselho o uso da faculdade de propor medida relativa à intervenção administrativa ou à transferência comercial de empresas nacionais.

5. É de ver-se, também, que o autor da proposição, mesmo, salienta que toda a legislação específica — o Código de Águas e as leis subsequentes — requer "reforma completa", — que ele está estudando — o que aconselharia não proceder-se a alteração parcial.

Da conveniência das modificações suscitadas dirá, entretanto, a Comissão de Economia, sendo de lembrar-se, ainda, que cabe o pronunciamento da Comissão de Minas e Energia.

6. As Comissões que examinarem conclusivamente a matéria, inclusive a de Redação, hão de verificar, de outro lado, tendo em vista o decreto-lei nº 5.573, que as alíneas b e d do projeto não estão perfeitas no que parece por lapso dactilográfico. Na alínea a, onde se diz justificativa, deve ser *judicativa* (al. c do decreto-lei). Na alínea d, faltam as expressões — de novas instalações, ou sobre ampliação... (al. e do decreto-lei). Como

7. Diante do exposto, e com essas ponderações e sugestões, opinamos pela tramitação do projeto.

Sala das Comissões, em 7 de abril de 1965. — Aloysio de Carvalho Filho, Presidente eventual. — Josaphat Marinho, Relator. — Edmundo Levi — Heribaldo Vieira — Antônio Balbino — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Jefferson de Aguiar.

Parecer n. 335 de 1966

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1963, que altera o Decreto-lei nº 5.573, de 14 de junho de 1943, que dispõe sobre o pronunciamento do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Relator: Sr. Mello Braga

O Projeto em exame é de autoria do Senador Vasconcelos Torres que, justificando-o, assim argumenta:

"Não é possível que a intervenção nas empresas que exploram os serviços de energia elétrica por concessão, se faça sem os resguardos constitucionais, ao sabor de critérios meramente políticos e, na maioria das vezes, por solicitação de funcionários Administrativos subalternos".

A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, no que lhe compete estudar, opinou pela tramitação do Projeto.

Do processado, embora, ao que parece, não tenha havido uma solicitação oficial, consta pronunciamento do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica sobre o presente Projeto e, bem assim, em relação ao Projeto de Lei da Câmara nº 65-59, de igual teor, também da autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, quando Deputado Federal.

O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, no parecer acima aludido, manifestou-se, em coerência com o deliberado em relação ao Projeto nº 65-59, da Câmara, pela manutenção do disposto no art. 1º, item I, letra g, do Decreto-lei nº 5.573, de 14-6-63.

Vejamos em relação ao Projeto número 65-59, da Câmara, como se manifesta o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica:

"O Projeto nº 65-59 já foi objeto de estudo nesta Consultoria Jurídica, tendo ensejado nosso Parecer nº 2.057, de 4 de maio de 1959. Nela, concluímos não ser aconselhável a derrogação do artigo 1º, item I, letra g, do Decreto-lei nº 5.573.

Nesta segunda oportunidade, reafirmamos tal pronunciamento.

Parece justificar-se o processo da intervenção administrativa prevista na lei que se pretende derrogar, por isso que se trata de medida altamente salutar, para o próprio resguardo do interesse público, quando situações excepcionais da concessão a reclamem, como solução pronta ao alcance do poder concedente".

"Quando uma empresa concessionária falta aos seus deveres contratuais e está prestando mal o serviço, em desacordo com as normas estatutárias da concessão a entidade concedente pode, no próprio exercício do seu poder de polícia, ocupar, provisoriamente, os estabelecimentos da empresa, para proporcionar o serviço na medida da necessidade pública até que se regularize a situação".

"Convenho em que não existe expresso preceito de lei sobre o caso, mas sua solução é possível de *lege lata*, ou segundo os princípios gerais de direito. Não ignora V. Exa. a velha advertência dos romanos: *Salus populi suprema lex est*.

Seja a salvação do povo a lei suprema. A necessidade não tem lei. Não é possível que se vá admitir o prejuízo da coletividade para favorecer uma empresa relapsa, que não está cumprindo o seu dever de concessionária, para que esta continue a prestar serviço deficiente e com infração das cláusulas da concessão".

"A atribuição da administração pública concedente, não apenas facultade, mas Dever de proceder à execução direta ou por substituição, é da essência do regime de concessão. Não é preciso que tal atribuição esteja expressa na lei ou no contrato. Uma tal cláusula seria redundante e supérflua".

Concordes que estamos com os argumentos do órgão mais diretamente ligado ao problema e, por isso mesmo, melhor conhecedor do assunto, opinamos pela rejeição do Projeto.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 1966. — Arthur Virgílio, Presidente em exercício. — Mello Braga, Relator. — Domicio Gondim. — José Leite. — Gay da Fonseca.

Pareceres ns. 336, 337 e 338, de 1966

PARECER Nº 336, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1965, que declara de utilidade pública a Fundação Pestalozzi do Pará, sediada em Belém, Estado do Pará.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

O Projeto de Lei nº 66, de 1965, é da autoria do eminente Senador Catete Pinheiro e visa a declarar de utilidade pública a Fundação Pestalozzi do Pará, sediada em Belém, Estado do Pará.

O Projeto está suficientemente justificado, de modo a enquadrar a Fundação Pestalozzi no grupo das associações de benemerência e utilidade pública, definidas na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935. Tôdas as exigências prescritas nesse diploma legal têm resposta satisfatória da Fundação. É assim que ela está constituida em pessoa jurídica de direito privado, com funcionamento regular, prestando em Belém, do Estado do Pará, os melhores serviços públicos, sem qualquer interesse de lucro.

A Fundação Pestalozzi, constituída, em entidade civil benemérito, tem, neste processo, os melhores atestados de sua ação generosa e humana.

Esta Comissão de Constituição e Justiça não sómente considera o Projeto de Lei nº 66, de 1965, constitucional como o recomenda à aprovação do Senado da República.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 7 de dezembro de 1965. — Afonso Arinos Presidente. — Argemiro Figueiredo, Relator. — Menezes Pimentel. — Wilson Gonçalves. — Edmundo Levi. — Josaphat Marinho.

PARECER Nº 337, DE 1966

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1965, que declara de utilidade pública a Fundação Pestalozzi do Pará, sediada em Belém, Estado do Pará.

Relator: Sr. Gay da Fonseca

O presente projeto, de autoria do eminente Senador Catete Pinheiro, declara de utilidade pública a Fundação Pestalozzi do Pará, sediada em Belém, capital do Estado do Pará.

A dota Comissão de Constituição e Justiça julga o projeto mercedor de aprovação, do ponto de vista jurídico, por satisfazer ele tôdas as exigências definidas na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que dispõe sobre a inclusão de instituições assistenciais na categoria de entidades que devem ser consideradas de utilidade pública.

Do ângulo de sua competência, a Comissão de Educação e, também, do parecer que o projeto deve ser aprovado, tendo em vista as elevadas fi-

mento da área, não apresentar o interessado o competente certificado".

Sala das Comissões, em 8 de março de 1966. — Eugênio Barros, Presidente. — José Ermírio, Relator. — Lopes da Costa. — José Feliciano.

PARECER N° 343, DE 1966

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1966, que dispõe sobre o financiamento a agricultores e criadores pelo IBRA e dá outras providências.

Relator: Sr. Domicio Gondim.

Determina o Projeto, em seu artigo 1º, que enquanto o cadastramento das propriedades rurais não atingir ao mínimo de 90% (noventa por cento) do seu total no país, os financiamentos a criadores e lavradores proporcionando pelos estabelecimentos crédito oficial e as entidades de fomento agro-pecuário não poderão ser negados a pretexto da falta de cadastramento da área do pretendente.

No artigo 2º, dispõe que os fornecedores para preenchimento do cadastramento rural serão fornecidos gratuitamente pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA). E, finalmente, manda o artigo 3º que o IBRA notifique ao cadastrando que lhe prestará toda a assistência necessária ao cadastramento, sem qualquer despesa no preenchimento dos formulários e atos consequentes.

Diz o eminente Senador Bezerra Neto, autor da proposição, nas razões anexas para justificá-la, que a campanha de esclarecimentos e de lançamento do cadastro das propriedades rurais, como preliminar à expedição do certificado de propriedade, não vem apresentando resultados satisfatórios.

O preenchimento do formulário é ato complexo, observa o Senador Bezerra Neto, e a grande maioria dos lavradores e pequenos criadores encontraria dificuldades para responder os seus quinhentos itens. Surgem então os aproveitadores, a cobrar círculo mil cruceiros pela execução do trabalho de preenchimento dos quesitos.

Completando o painel de justificações à proposição, seu autor faz ainda referência ao fato de que "financiamentos, que não os previstos na Lei nº 4.501, de 30 de novembro de 1954 (Estatuto da Terra), assim como outros atos assistenciais específicos para agricultores e criadores, começaram a ser negados aos pretendentes que se apresentam não cadastrados".

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela tramitação do projeto, reconhecendo nada haver que o invalide sob o ponto de vista jurídico e constitucional.

A Comissão de Agricultura, entrando no mérito da proposição manifestou-se pela sua aprovação, com emenda, preconizando outra forma para o artigo 1º, nos termos da seguinte redação:

— Os financiamentos a criadores e lavradores proporcionados pelos estabelecimentos de crédito oficial e a assistência das entidades de fomento agropecuário poderão ser negados se, após seis meses do cadastramento da área, não apresentar o interessado o competente certificado".

Tratou o orador que a proposição "trazia o entrelaçamento de idéias e de factos, que se vê, que se somam, que se multiplicam, que se intensificam. Trata-se de um antagonismo, tanto mais implacável quanto mais elevado o índice de subda envolvendo o povo do país que estiver em o. o.

Leis são, sempre, os instrumentos fundamentais das mudanças. Neles, estão indicados os rumos para o aperfeiçoamento das estruturas existentes, ou estão traçados os modelos ideais para a implantação e para o comportamento de estruturas novas.

Qualquer instrumento legal representar por isso mesmo, em determinado sentido, um fator de violência da ordem anterior. Elearma organismos e preceve ações nem sempre aceitos ou compreendidos pelo elemento humano que deverá promovê-los — e a reação desse elemento humano manifesta-se de uma forma lógica, pela resistência ativa ou passiva à mudança.

Os bons propósitos do legislador esboçam-se, assim, ante a deformação prática das medidas que programou, com vistas a criar melhores condições para o atendimento ao interesse público.

E' exatamente o que ocorreu com relação ao problema que o projeto em exame visa a solucionar. O accessório passou, no caso, a prevalecer sobre o fundamental e o resultado dessa distorção é que a finalidade precisa da lei está deixando de ser atingida.

Oportunas, pois, são as disposições veiculadas no projeto, não havendo, certissim, no meu entender necessidade ou cabimento para a emenda a ele apresentada pela Comissão de Agricultura.

Opino, neste orden de idéias, favoravelmente à proposição e contrariamente à emenda da Comissão de Agricultura.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de março de 1966. — Atílio Fontana, Presidente. — Domicio Gondim, Relator. — Adolfo Franco. — José Leite. — João Abrahão.

PARECER N° 344, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado, nº 1, de 1966, que dispõe sobre o financiamento a agricultores e criadores não cadastrados pelo IBRA, e dá outras providências.

Relator: Sr. Vitorino Freire.

O nobre Senador Bezerra Neto apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre o financiamento a criadores e lavradores não cadastrados pelo IBRA e dá outras providências.

A proposição determina que os financiamentos proporcionados pelos estabelecimentos oficiais de crédito e pelas entidades de fomento agropecuário não poderão ser negados a pretexto da falta de cadastramento da área do pretendente, enquanto o cadastramento das propriedades rurais não atingir o mínimo de 90% (noventa por cento) do seu total no país.

Estabelece, ainda, o projeto, que os formulários do cadastro sejam fornecidos gratuitamente pelo IBRA, que se obrigará a dar fôda a assistência aos cadastrados sem quaisquer despesas por parte destes.

O ilustre autor do projeto, justifica-o, dando notícias de que alguns benefícios beneficiam a agricultores e criadores e não estão sendo negados a pretendentes ainda não cadastrados. Referiu-se, ainda, o nobre Senador à dificuldade encontrada pelos cadastrados na obtenção do formulário distribuído pelo IBRA.

A comissão de Agricultura manifestou-se favoravelmente ao projeto, com a emenda seguinte:

— Art. 1º Os financiamentos a criadores e lavradores proporcionados pelos estabelecimentos de

crédito oficial e a assistência das entidades de fomento agropecuário poderão ser negados se, após seis (6) meses do cadastramento da área, não apresentar o interessado o competente certificado".

A egrégia Comissão de Economia manifestou-se, em longo e fundamental parecer, favoravelmente ao projeto e contrariamente à emenda da Comissão de Agricultura.

A nosso ver a emenda da Comissão de Agricultura, contraria profundamente o espírito e o fim colimado pela proposição. Ademais as dificuldades encontradas pelos lavradores e pelo IBRA na confecção do cadastro rural, desautorizam qualquer previsão de tempo para o término dos trabalhos. De sã consciência não se pode afirmar se o cadastramento de imóveis rurais, ora realizado pelo IBRA, esteja findo em 6 meses, 1, 2 ou mais anos. Assim sendo, o objetivo da proposição ficaria limitado a um curto prazo de 6 meses.

Ante o exposto, considerando os altos propósitos que a matéria encerra, somos pela aprovação do projeto e pela rejeição da emenda 1-CA.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 1966. — Pessoa de Queiroz, Presidente. — Vitorino Freire, Relator. — Lobão de Silveira. — José Leite. — Eugênio Barros. — Manoel Villaça. — Gay da Fonseca. — Domicio Gondim. — Wilson Gonçalves. — Adolfo Franco.

Parecer nº 345, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o AV/nº 309-P, de 11 de abril de 1966, do Sr. Presidente do Tribunal de Contas encaminhando Parecer sobre as contas do exercício de 1964; da PETROBRAS.

Relator: Sr. Lobão da Silveira.

Pelo aviso ora examinado o Presidente em exercício do Tribunal de Contas da União encaminha ao Senado Federal cópia do parecer sobre as contas gerais da Petrobras Brasileira S. A. (PETROBRAS), atinentes ao exercício de 1964, proferido em face do disposto no parágrafo único do art. 32 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, pelo Ministro Vergniaud Wanderley e aprovado pelo referido Tribunal em 22 de março de 1964.

O original do parecer a que se refere o aviso, "está sendo encaminhado, nesta data, juntamente com o processo referente às contas em análise, por intermédio do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados para a devida apreciação pelo Congresso Nacional.

Propomos, pois, que a Comissão de Finanças tome conhecimento do Parecer sobre as contas da PETROBRAS, a que se refere o aviso em tela do Presidente do Tribunal de Contas da União, devendo, em seguida, arquivar-se o processo.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 1966. — Pessoa de Queiroz, Presidente. — Lobão da Silveira, Relator. — Adolfo Franco. — Wilson Gonçalves. — Domicio Gondim. — Gay da Fonseca. — Manoel Villaça. — Eugênio Barros. — José Leite. — Vitorino Freire.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sendo de autoria da Comissão Diretora, o projeto não independe de parecer. Vai à publicação e será oportunamente incluído em Ordem do Dia.

E' lido o seguinte:

Projeto de Resolução

Nº 24, de 1966

Concede aposentadoria a Thomas Pompeu Accioly Borges, no cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal Resolve:

Artigo único. É aposentado com os proventos correspondentes ao cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado, nos termos do artigo 191, § 1º da Constituição Federal, combinado com os artigos 345, item IV, e 349, da Resolução nº 6, de 1960, e a gratificação adicional a que faz jus, o Assessor Legislativo, PL-2, — Thomas Pompeu Accioly Borges.

Justificação

Ingressou o requerente no serviço público como engenheiro civil, em 1913, no Ministério da Viação e Obras Públicas, onde exerceu diversas funções de relevo.

Em 1957, após concurso público, no qual obteve o 1º lugar, entrou para o Senado como Assessor da Comissão de Economia.

Thomas Pompeu Accioly Borges é, sem favor, um funcionário de escola. Suas obras sobre reforma agrária e questões econômicas são citadas pelos estudiosos do assunto, quer no Brasil, quer no estrangeiro.

Dentre os vários cargos de importância que ocupou, destaca-se o da Diretor do Escritório Regional da América Latina, que lhe ofereceu a Organização de Alimentação e Agricultura (F. A. O.), das Nações Unidas.

Prestou à Secretaria do Senado federais ótimos serviços, merecendo a sua competência e dedicação ao trabalho.

Assim justificado, a Comissão Diretora submete ao Plenário o projeto de Resolução.

Fala das Sessões, em 29 de abril de 1966. — Auro Moura Andrade. — Camillo Nogueira da Gama. — Dínamo Marli. — Forços Carvalho. — Guido Mordini. — Raul Giuberti. — Jorgim Parente.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sendo de autoria da Comissão Diretora, o projeto não independe de parecer. Vai à publicação e será oportunamente incluído em Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Presidência deferiu, hoje, o Requerimento nº 63, de 1966, apresentado ontem pelo Senador Gilberto Marinho, no qual solicita informações a serem prestadas pelo Ministro da Fazenda.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O Senado deliberou, em sessão anterior, que o Expediente da sessão de hoje seria reservado para as comemorações do "Dia do Trabalho", deferindo o Requerimento apresentado pelo nobre Senador Jefferson de Aquino. S. Exa é o primeiro orador inscrito para falar sobre a data. Tem a palavra. (Pausa.)

S. Exa não está presente.

O orador seguinte, na ordem de inscrição, é o nobre Senador Guido Mordini, a quem dou a palavra.

O SENADOR GUIDO MORDIN

NUCCI A DISCURSO QUE ENTRE-
GOU A REVISTA DO ORADOR,
SERÁ PUBLICADO POSTERIOR-
MENTE

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, foi aprovado acertado este do Senado Federal ao destinar parte da sessão de hoje às comemorações do "Dia do Trabalho".

Devemos, com justiça, reconhecer que o trabalhador nacional, na história política do Brasil, não se decepcionou com o Poder Legislativo. Os fatos se acumulam em abono da tese de que os legisladores brasileiros, os políticos deste País que passam pelo Parlamento, na sua grande e decisiva maioria, têm saído, na medida do possível, atender e se ajustar àqueles ensios do proletariado brasileiro que, de fato e de direito, merece um lugar sólido na nossa Democracia, na nossa formação e constituição jurídica.

E' triste, Sr. Presidente, ouvir-se, como já me tem ocorrido, alguém atribuir à legislação trabalhista brasileira a responsabilidade pelas chamadas mazelas nacionais. Heresia de tal quilate não se ouve com rareza. Mas afirmações como esta são aceitas tão sóbriamente com a tolerância de quem vive e quer viver em pleno e franco debate democrático. Não estará palhando os caminhos de uma legítima democracia, quem defende e promove restrições às leis que beneficiam o trabalhador brasileiro.

O Sr. José Ermírio — Permite um aparte, nobre Senador?

O SR. BEZERRA NETO — Pois não.

O Sr. José Ermírio — Nossa trabalhador, base essencial da economia brasileira, nosso trabalhador, força suprema do nosso desenvolvimento, nosso trabalhador, que, do Roraima ao Chui, representa a verdadeira população brasileira e que, no momento, nem pode votar, ele e as classes produtoras passam, atualmente, tal agonia e tal sofrimento, que bem poderíamos citar a frase de Winston Churchill, na II Guerra Mundial: "sangue, suor e lágrimas." Por todas estas razões, estou de pleno acordo com Vossa Excelência, Senador Bezerra Neto, na magnífica oração que ora faz, sobre a situação por que passa o trabalhador nacional.

O SR. BEZERRA NETO — V. Exª fala com a autoridade da experiência, com a condição de grande, de dinâmico, de efetivo convívio com a classe trabalhadora brasileira. V. Exª pode depor a respeito das qualidades excepcionais e técnicas reveladas pelo desassustado trabalhador nacional. O fato é que a inteligência do nosso operário se revelou pelos caminhos do seu próprio esforço, porque, infelizmente, só há pouco tempo surgiram alguns meios de assistência, possibilitando ao trabalhador brasileiro melhores capacitações técnicas ao seu trabalho.

Negar-se a supremacia do homem do trabalho, como fator no complexo processo social dos nossos dias, é atestar um desconhecimento absoluto da realidade que vivemos.

A própria Igreja, adotando o consórcio do processo produtivo do capital e do trabalho, evirou os seus conceitos, aquilo que o liberalismo adotava como sendo o capital, o fator de substância preponderante, no complexo da produção. E' a própria Igreja que eleva, para nível superior, o trabalho e o trabalhador.

Com autoridade, com a insuspeição que nós lhe reconhecemos, a doutrina moderna e social da Igreja cristã abona, sobremaneira, as teses por nós defendidas, teses estas que nasceram neste País, que romperam preconceitos, venceram ambigüias, forçaram um estado de coisas, desmentiram aquilo que um estadista respeitável e prestigioso disse ser mera questão de polícia. A isso se contrapôs, numa previsão histórica que os dias de hoje abençoam, o Presidente Getúlio Vargas, com o seu monumental cortejo

de intervenções legislativas, no campo da questão social brasileira.

Ao se falar da atual situação social do trabalhador patrício, ao reportarmo-nos ao estágio por ele conquistado, sem qualquer outro preselitismo, é de elementar justiça que se coloque na vanguarda, como causa motora destas conquistas, aquela eminentemente humana.

Assim, é justo, Sr. Presidente, no 1º de Maio que agora festejamos, reconhecermos que se o trabalhador em muitos setores da vida nacional, está sendo levado de vencida, sem protestos e sem reação, em contrapartida, mesmo com a dificuldade da ausência de instrumento defensivo, não foi derrotado. Ele permanecerá na defensiva dos seus pequenos mas seguros direitos.

Neste particular, o Legislativo brasileiro como que se redime, como se mantém num plano alto, num ponto abonador da sua existência, porque nem pela Câmara dos Deputados, nem pelo Senado da República tiveram trânsito ou se ultimaram tentativas de restringir direitos ao trabalhador.

Abandonou-se a tentativa de se conseguir este objeto através de leis votadas nessas Casas para adotar os processos dos decretos, ou dos chamados decretos-leis dos regimes ditatoriais.

E' por isso que "emos, com esperança, com expectativa animadora, que a classe proletária do País se impõe e faz deter tantos quantos por ai não entendem que, se atingimos estágio ou situação mais prouissora, isso tudo se deve a que os trabalhadores conquistaram os seus direitos a férias, estabilidade, aposentadoria, aviso prévio, auxílio-família, abono-família, serviços médicos, institutos etc.

Sr. Presidente, esta Casa, no corrente ano, foi de rara felicidade ao adotar, em resolução da Maioria, que se abre a sessão de hoje com uma homenagem ao trabalhador brasileiro.

Minhas toscas palavras, neste momento, constituem mensagem do Movimento Democrático Brasileiro que se solidariza com o Senado da República por essa iniciativa, augurando na aurora do 1º de Maio, irradiações benfazejas e seguras para o trabalhador deste País. (Muito bem; muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, desde que se comemora a data do trabalho, no Brasil, dificilmente se apontará, na história do sindicalismo brasileiro um 1º de Maio tão cheio de incertezas, tão cheio de negações para a hoje muito sacrificada classe trabalhadora.

Os jornais, diversos deles, noticiaram que seria sombria a comemoração do 1º de Maio no Brasil de vez que, nos anos anteriores, os trabalhadores se reuniam nos seus sindicatos ou mesmo em praça pública, para receber dos Governantes uma palavra de fé, de esperança com a comunicação de um novo direito a ser incorporado nos já conquistados em razão de tremendas lutas, através dos tempos e neste 1º de Maio — o Governo anuncia o aumento dos aluguéis...

O trabalhador, cujo maior salário mínimo no país é de 84 mil cruzeiros, terá no 1º de Maio — não sei por que razão escolheu-se o 1º de Maio, ou será mera coincidência? — o aumento dos aluguéis, justamente para ele que não pode ter casa própria. Neste 1º de Maio, como primeira parcela do reajuste dos aluguéis, o trabalhador terá que pagar mais 27% do que vinha pagando até hoje, a título de habitação, e, daí, a 60 e a 180 dias, mais duas parcelas...

Em discurso que proferi há poucos dias, salientei a inconveniência da

medida, de vez que, quando se concedeu esse último salário-mínimo, os porta-vozes governamentais informaram, tranquilizando a classe operária, que não seriam reajustados os aluguéis, pois, não se tratava de um novo salário-mínimo e sim de um reajuste. E as altas autoridades, inclusive o Titular da Pasta do Trabalho e o Senhor Roberto Campos apressaram-se em dizer que no novo salário-mínimo não se cogitava do aspecto habitação.

Mas no 1º de Maio de 1966, o trabalhador verá reajustado seu aluguel

E ainda mais: anuncia-se um novo projeto a ser enviado a esta Casa, referente à estabilidade. Já agora se informa que poderá o trabalhador — através de proposição a ser remetida ao Congresso Nacional — optar por uma das duas soluções: continuar com a estabilidade que vem tendo até agora — direito constitucional — ou aceitar o "Fundo de Indenização".

Fui me perguntar — e perguntei aos nobres Senhores Senadores — se fôr oferecida uma opção ao trabalhador, que fará ele? Certamente endividado, premido pelas dificuldades econômicas e financeiras, vai optar pelo recebimento de uma indenização que, pelo menos temporariamente, resolverá certos problemas seus e de sua família.

Deixar ao trabalhador uma opção para ele se beneficiar ou não do direito de indenização, seria o mesmo que se estimular a que ele não mais contribuisse, em caráter obrigatório, para as instituições da Previdência Social a que deva pertencer. Futuramente, premido pela doença ou por qualquer infortúnio, deixará ele de receber os provenientes da aposentadoria e, em caso de morte, sua família não terá direito à pensão.

O Sr. Gay da Fonseca — V. Exª permite um aparte?

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Com toda satisfação.

O Sr. Gay da Fonseca — Senhor Senador, em primeiro lugar, queria acrescentar que V. Exª se esqueceu de enumerar que, no dia 1º de Maio também, segundo os jornais, o Governo providenciaria a redução do preço dos gêneros de primeira necessidade. E' um ato do Governo que, no meu entender, V. Exª com toda a honestidade, deve aplaudir e vincular também ao 1º de Maio. Quanto à notícia que V. Exª nos dá, bem assim a Imprensa, de que o Executivo enviará ao Congresso Nacional projeto de lei disciplinando o instituto da estabilidade, quando então os Senhores Congressistas terão a oportunidade de melhorar, reformar ou aprimorar o projeto do Executivo, de certa forma é grato a todos nós conhecermos que o pensamento do Governo é submeter à aprovação do Poder Legislativo matéria de tão grande envergadura e repercussão.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — V. Exª há de convir que remeter projeto dessa natureza ao Congresso Nacional, para modificar o instituto constitucional da estabilidade, não é notícia agradável à classe trabalhadora, por quanto poderia o Governo, contrariamente, informar o operário do nacional de que iria melhorar o Instituto do Direito do Trabalho.

Quanto à propalada notícia de que realmente os gêneros alimentícios — alguns deles — baixarão de preço em razão de ficarem isentos da tributação do Imposto de Vendas e Consignações, devo lembrar a V. Exª que a ação é muito limitada porque se restringe, única e exclusivamente, ao Estado da Guanabara. V. Exª sabe que é no Estado da Guanabara que a medida se vai tornar eficaz, com a redução do preço dos gêneros de primeira necessidade, porque o Governador Nelson de Lima aquiesce em deixar de arrecadar o imposto de vendas e consignações, fenômeno não anunciado para os demais Estados da Federação.

Quanto à estabilidade, tornando a assunto, quando se dizia aqui — e eu não queria acreditar — que a medida teria sido reclamada por empresas que queriam investir no Brasil, desejo trazer um tópico de uma revista americana que trata especificamente de assuntos latino-americanos, "Latin America & the World", carta econômica confidencial de empresários norte-americanos, edição de 31 de março último. E' uma revista editada em duas línguas. Diz o referido tópico, que é em português: (lê)

"Há várias semanas informamos que as grandes empresas estrangeiras, mórmente as dos EUA, ficaram muito decepcionadas quando o Governo brasileiro desmentiu as primeiras notícias sobre o fim da estabilidade no Brasil. Agora podemos informar que não há dúvida entre o meio empresarial estadunidense, francês, britânico e italiano de que essa barreira à expansão dos negócios no Brasil vai cair ou pelo menos ser modificada em benefício do setor privado e sem prejuízos para o empregado. Podemos adiantar que as seguintes organizações estão constantemente recebendo do Brasil "reports" sobre a questão e têm planos de vultosos investimentos ou de substanciais reinvestimentos, se lhes for relaxado o brilhão das leis trabalhistas (estou reproduzindo "ipsis litteris", o tópico desse coneituado órgão da imprensa americana): General Motors, Coca-Cola, S. S. Steel, Tidewater Inc., Du Pont, Colgate-Palmolive, Westinghouse Electric, Singer, Bendix, Kodak, Olivetti, Mitsubishi, Tóquio Shibaura, Renault, British-American Tobacco, Volkswagen, F. Hoechst e outros. O espírito dessa expectativa está contido nas palavras de um diretor da Volkswagen: "Há anos que o Brasil perde bons investimentos externos por causa de leis trabalhistas que prejudicam os empregadores e dão apenas uma ilusão aos empregados. Não há grandes empresas que pensem em lucros em detrimento dos seus empregados. Por isso isso é contraprodutivo. Por isso, se o Governo brasileiro tiver a providências nesse campo, protegendo a ambos os lados só haverá benefícios. Porém, não vai ser fácil convencer o operário brasileiro de que lhe estão tirando algo para o seu próprio bem".

O Sr. Gay da Fonseca — Permite um aparte?

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Em seguida darei o aparte a Vossa Exª.

Quero aqui — também reproduzir um manifesto — não somos só nós os acusados de sistemáticos defensores dos direitos do trabalhador brasileiro — da Ação Católica Operária de São Paulo, alusivo ao 1º de maio: (lê):

"A Ação Católica Operária de São Paulo lançou manifesto aos trabalhadores, alusivo ao 1º de Maio e dizendo que, "nesse momento, nossas maiores angustias se concentram na estabilidade do emprego, no desenfreado aumento do custo de vida e no medo que nos opime".

O manifesto acrescenta: "No dia em que os trabalhadores de todo o mundo comemoram o 1º de Maio, os dirigentes da ACO de São Paulo unem-se às comemorações, convencidos de que os brasileiros continuarão presentes na luta pela redenção da classe operária. Causa-nos alegria a participação dos companheiros trabalhadores, através de suas federações e confederações, na luta pela estabilidade no emprego porque, nela, sentimos que

está em jogo a felicidade pessoal e a das famílias. Felicidade do operário que, através do trabalho estável, se integra na vida da empresa, tendo chance e possibilidade de promoção pessoal e profissional, obtendo com isso a calma e a paz de espírito absolutamente necessárias à boa execução do trabalho. Felicidade da família, para quem a estabilidade no emprego é a melhor garantia, se não a única".

Há também manifestos de Bispos, como os de Santo André, de Pernambuco e outros tantos, que se vão juntar às vozes dos trabalhadores. Estes deveriam saudar o 1º de Maio com alegria, satisfação, recolhimento e paz, mas o contrário está ocorrendo. Desde que se anuncia realmente a remessa da proposição ao Congresso o trabalhador brasileiro deixará de optar pela estabilidade e receberá a indenização, porque ela satisfará pelo menos momentaneamente, embora precariamente, as suas necessidades mais prementes.

O SR. GAY DA FONSECA — Permite V. Ex^a um apêite?

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Pois não.

O SR. GAY DA FONSECA — Gostaria de dizer a V. Ex^a novamente que, uma vez que o Poder Executivo decidiu enviar ao Congresso Nacional mensagem para revisão e estudo, o Congresso Nacional certamente examinará exaustivamente a matéria.

Vossa Excelência mesmo, em mais de uma oportunidade, manifestou o desejo do aprimoramento do instituto da estabilidade. E' o momento que se nos abre para examinar a matéria, debatê-la, aprimorá-la, cada um trazendo a sua contribuição sincera, honesta, em torno do problema a fim de darmos ao trabalhador brasileiro melhores condições de vida. Neste 1º de Maio, creio eu, não é uma expectativa sombria, mas um teste que o trabalhador brasileiro fará, do desejo dos legisladores de colaborarem na solução de seus problemas. E V. Ex^a terá a oportunidade de dar o seu testemunho, como eu darei o meu e o projeto nos for remetido.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — V. Ex^a não quererá pretender que a Presidência da República deseja testar se o Poder Legislativo está ou não de acordo com os trabalhadores do Brasil. Deveria remeter outro projeto que, em caráter definitivo, desse outro direito ao trabalhador.

O SR. GAY DA FONSECA — Permite V. Ex^a. (Assentimento do orador) — Eu não disse que o Poder Executivo deseja testar o Legislativo...

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Vai mandar um projeto para que depois o Congresso se manifeste ou se pronuncie sobre se o empregado deve ou não optar pelo direito atual ou por um novo direito.

O SR. GAY DA FONSECA — Não é desse o espírito.

O SR. BEZERRA NETO — Pelo que se anuncia, o novo instituto cria essa figura de opção. V. Ex^a já pensou? O empregado novo se apresenta perante a firma e tem que optar se prefere seguir o sistema da estabilidade ou o seguro-emprego, para fazer seu depósito.

Se esse infeliz — digamos assim — optar pela estabilidade, ele não consegue o emprego. Deste modo, vai-se acabando a estabilidade futura.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Formulou V. Ex^a bem a questão.

O voto que se pode formular será no sentido de que os trabalhadores, agindo com lucidez e responsabilidade, ampliem e reforcem o justo movimento em defesa de direitos ma-

lienáveis, como a estabilidade, e de reivindicações, de incontestável legitimidade, como a substituição de uma política salarial, que os condena a reajustamentos em muito inferiores à elevação verificada no custo da vida. Dêsse modo, estão os trabalhadores, ao mesmo tempo, lutando por seus interesses específicos e contribuindo, valiosamente, para a redemocratização do País e para a retomada de uma política econômica progressista e autônoma. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Cumprido o que foi deliberado pelo Senado, presida a homenagem aos trabalhadores brasileiros, a Mesa solidariza-se com a manifestação da Casa ao ensejo do transcurso do 1º de Maio. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Dylton Costa.

O SR. DYLTON COSTA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores. O semanário "O Cruzeiro" publicou, em sua edição de 2 de abril corrente, reportagem em que mostra como assuntos dos mais sérios costumam ser tratados pela inoperância do serviço público. Refiro-me ao sepultamento dos restos mortais da Princesa Isabel e de seu espólio, o Conde D'Eli, trasladados para o Brasil em 1953, e até esta data aguardando provisões do Ministério da Educação e Cultura. Mesmo não sendo homem de sentimentalismos fáceis, parece-me injusto, para não dizer revoltante, o tratamento que as autoridades estão dando a este assunto. Uma providência determinada por um decreto-lei de 1938, e só cumprida 15 anos mais tarde, não teve, até esta data, o seu epílogo. O fato é tanto mais estranhável, quando se sabe que os despojos tinham na França um jazigo condizente com a importância do papel histórico da Princesa.

Um país que não cultua a sua tradição e não honra os seus vultos históricos, Senhor Presidente, dá prova de imaturidade. E neste caso lamentável, além de imaturidade, estamos demonstrando descaso e desprezo que não atingem só as tradições do país, mas profanam a dignidade humana e o respeito aos mortos. Consultarei o Orçamento da República e constatei que a Diretoria do "Arimônio Histórico e Artístico Nacional" dispõe de uma dotação de vinte milhões de cruzeiros para a preparação do jazigo que deverá abrigar os despojos da única mulher que dirigiu os nossos destinos de Nação livre. Alega-se a insuficiência dos recursos, mas recuso-me a crer que as autoridades do Ministério da Educação descrevam os meios a seu dispor para suplementar essa dotação ou para realizar a obra em etapas. Tomei por isso a iniciativa de apresentar à Casa projeto de lei determinando que o titular da Pasta da Educação designe, no prazo de trinta dias, uma comissão de três membros encarregada de dar execução às disposições complementares do decreto que determinou a trasladação dos corpos para o Brasil. Havendo recursos disponíveis, a proposição não acarretará aumento de despesa, não infringindo portanto a disposição do Ato Institucional que proíbe ao Legislativo a iniciativa de leis que aumentem ou criem despesa.

Quero crer que, tomando providência como esta que submeto à sua deliberação, o Congresso Nacional estará manifestando ao Poder Executivo o seu desejo e a sua preocupação em ver cultuada a memória da Redentora, com a dignidade que ela

merece, por direito de conquista, com sua participação na vida pública brasileira. O seu nome, Senhores Senadores, está indissoluvelmente ligado ao Ato de Libertação dos Escravos. A sua memória está associada, para a posteridade, à promulgação da Lei Aurea. Pouco importa que as contingências históricas e que as determinantes políticas e econômicas tenham-na movido a esse ato, a que formalmente ligou o seu nome e a sua passagem pelo poder no Império. O que vale para o Brasil, para os que ela libertou, para os seus descendentes, e para os nossos sentimentos anti-discriminatórios contra os preconceitos de raça que servem de exemplo ao Mundo, — o que vale, repito — é que para esses, a Princesa Isabel é a Redentora. E por seu ato, por seu procedimento sereno e forte no ato de aprovação de sua assinatura à lei libertária, ela conquistou como nenhum outro vulto histórico, o direito ao nosso respeito. Respeito que as autoridades devem expressar no sepultamento cristão, humano e condigno a que ela faz jus, como pessoa humana, como ex-governante do país, e como vulto incorporado à tradição histórica do Brasil. (Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Gay da Fonseca, Líder da ARENA.

O SR. GAY DA FONSECA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente e Srs. Senadores, na tarde de hoje ouvimos falar os dois blocos que compõem o Senado, prestando homenagem aos trabalhadores brasileiros. Há pouco ouvimos também a palavra do Senador Aarão Steinbruch reportando-se a efeméride. Na oportunidade, S. Ex^a não cantou o hino que cantou o Senador Guido Mondin, nem seriamente analisou a evolução da legislação social brasileira, como o fez o Senador Bezerra Neto, mas buscou despertar a atenção do Plenário e da opinião pública para uma eventual alteração dos direitos do trabalhador.

Quero, nesta oportunidade, Senhor Presidente, com a responsabilidade do exercício da liderança da ARENA neste plenário, dizer que não cabe a nenhum de nós o direito de, a priori, procurar interpretar o pensamento do Presidente da República; não cabe a nenhum de nós, a priori, procurar saber quais os termos da mensagem que o Governo enviara ao Congresso Nacional. Cabe, isto sim, uma posição de expectativa e, a priori, abrirmos um crédito de confiança ao Governo da República e crermos no seu patriotismo.

Estou informado, S. Ex^a, Presidente, de que a fala presidencial de 1º de Maio anunciará, não uma limitação ao direito dos trabalhadores, mas uma ampliação aos direitos do trabalhador; não se colocará na tâxta estreita de uma norma jurídica a escolher, mas na de uma opção ampla, liberal, respeitando seu direito de escolha e de opção, garantindo os direitos adquiridos.

Confio, Sr. Presidente e Senhores Senadores, em que a mensagem do Sr. Presidente da República permitirá a esta Casa um amplo debate do problema, uma análise profunda do instituto da estabilidade, introduzindo, inclusive, Srs. Congressistas, aquelas correções que desejam neste instituto, não para restringi-lo, nem para reduzi-lo, mas para melhorá-lo.

Outro, aliás, não foi o pensamento do Governo da República, ao tocar no plano da estabilidade, do que ouvir um amplo debate sobre o problema, permitindo, assim, que todos os brasileiros, desde os trabalhado-

res até os empregadores, pudessem manifestar-se, ao mesmo tempo, colaborar para um aprimoramento da nossa legislação.

Não aceito, Sr. Presidente, nenhuma levant em consideração as notícias divulgadas pela imprensa, se pretenda alterar a legislação brasileira, porque ela não atende aos interesses de empresas estrangeiras. Não levo isto em consideração, porque creio no patriotismo dos homens do Brasil, tanto do Executivo como do Legislativo. Não nos interessam, não nos preocupam as manifestações de empresas estrangeiras; preocupam-nos, sim, os problemas da realidade brasileira. Com estes temos compromisso. Temos compromisso com os homens que fazem a riqueza do Brasil, que são os trabalhadores; com os homens que engrandecem esta terra, com aqueles que, batendo na bigorna, tecem um hino ao futuro do Brasil; temos compromisso com aqueles homens que, empunhando o arado, constroem a riqueza desta terra.

SR. Presidente, estou certo de que o Governo da República, no instrumento que mandará ao Congresso Nacional, contará com a colaboração de todos os congressistas, tanto da oposição como da situação, para ajudarem no aprimoramento de uma conquista que não é do trabalhador, mas da própria Nação. (Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não procedem as autoridades brasileiras, até agora, a um balanço realista e criterioso da economia nacional no exercício de 1965. E' verdade que alguns obstáculos dificultam objetivamente a realização de semelhante tarefa. Um enorme empecilho é o que reside, por exemplo, nas graves deficiências de nosso sistema estatístico. Essas deficiências respondem pela pura e simples inexistência de pesquisas e dados em relação a uma série de setores de nossa vida econômica, como também, quando as pesquisas são feitas, pela disparidade de dados, às vezes estrecedera, acerca de uma mesma realidade pesquisada. Veja-se, como anistro, o que sucede com referência aos índices do aumento do custo de vida. Enquanto a Fundação Getúlio Vargas afirma que, no Estado da Guanabara, a elevação do custo de vida foi de 45,4% durante o ano, o Ministério do Trabalho, através de seu Departamento Nacional de Emprego e Salário, acusa um incremento de 60,1%. Dir-se, de passagem, que tais discrepâncias não fazem senão reforçar o ponto de vista das donas-de-casa, que desprezam as estatísticas oficiais e preferem louvar-se em suas próprias pesquisas nas fontes diretas, isto é, a fábrica, o mercado o açoque — e assim fazendo chegam sempre a resultados que se situam muito acima das conclusões governamentais mais pessimistas. Essas pesquisas não admitem escamboções.

Como dizia, as lacunas de que se ressentem o nosso sistema estatístico — e que vêm se acentuando fortemente nos últimos anos — representam sérios óbices à realização de uma análise que permita o exato conhecimento, em seus vários aspectos, da realidade econômica do País.

Entretanto, Sr. Presidente, forçoso é reconhecer, não é esse o único obstáculo. Outros concorrem com ele ou sobre ele atuam, numa perniciosa emulação entre o desaparelhamento técnico e a fraude intencional, entre o marasmo burocrático e a astúcia política. Quero referir-me, especialmente, ao vício da manipulação de

Gados, da sonegação de fatos e do reforçamento dos fatos, com que se forjam meias-verdades, quando não inverdades inteiras.

Dessas meias-verdades está repleto o meio-balanco econômico de 1965 até agora difundido pelos representantes ou porta-vozes do Governo. Não se fez ainda — ou se foi feito não se conhece — um trabalho sobre bases rigorosamente científicas, capaz de credenciar-se não aos aplausos, pelo menos ao respeito da Nação. O tratamento dispensado aos resultados estatísticos pede de uma tendência que se poderia chamar de voluntarista, segundo a qual os números são utilizados não como material de estudo para a formulação de conclusões adequadas, e sim como respaldo para teses, previamente elaboradas, correspondem ou não, seja por inteiro ou pela metade, ácuo que os números indicam. Não se recorre às estatísticas, por exemplo, para saber se houve ou não houve — e, se houve, em que níveis reais — crescimento da renda nacional. Em vez disso, parte-se da afirmação antecinada de que o desenvolvimento econômico atingiu uma taxa de 6% e, em seguida, os dados são dispostos de maneira a "comprovar" a afirmação. O estudo desaparecido e a análise isenta de preconceitos cedem lugar à freguesia polêmica, ao subterfúgio doutrinário e à deformação política. Antes, isso tinha o nome de demagogia; agora, se chama "interesses revolucionários". Precisamente essa vício é que permite aos divulgadores do Governo pintar com cores rosas, de ponta a ponta, o cenário da economia brasileira no ano passado.

Contudo, é nosso dever verificar até que ponto a realidade autoriza o pan-glossiano otimismo que se procura transmitir à opinião pública, e sempre num tom — em que é mestre sobre tudo o Ministro Roberto Campos — de quem, dispõe de meias-verdades ou de simples inverdades, possuisse e anunciasse verdades incontestáveis e eternas.

A esse trabalho de esclarecimento Sir Presidente, procurarei dar modestamente a minha contribuição, a partir deste discurso.

Abordarei, hoje, o problema do comércio exterior.

A primeira observação, que logo resulta dos dados referentes ao nosso intercâmbio de mercadorias em 1965, é que tanto a exportação como a importação, em extremos opostos, se situaram em nível como não conhecia a economia nacional há mais de quinze anos, pelo menos.

Realmente, verificamos, na balança de pagamento, confrontando os dados da nossa exportação com os da nossa importação, que pela primeira vez, o Brasil deixou de, em 15 anos, exportar um bilhão e seiscentos milhões de dólares, e importar apenas um bilhão levando, portanto, um superávit de seiscentos milhões.

(Recomendo a leitura:)

Exportamos no ano passado, em termos de valor, cerca de 1 bilhão e 600 milhões de dólares — ressalta que só foi atingido e superado em 1951 quando as vendas ao exterior enceraram a 1 bilhão e 700 milhões de dólares. Por outro lado, importamos em 1965 1 bilhão e 100 milhões de dólares — o índice mais baixo de importações realizadas ao longo de todo o período que se seguiu à II Guerra Mundial. Resulta daí, como se vê, um saldo verdadeiramente colossal, de aproximadamente 500 milhões de dólares, ou seja, quase 30% do total de trocas com o exterior, proporção talvez inédita na história do País.

Aparentemente, estamos diante de um grande êxito. E é essa a impressão que o Governo procura fixar no pensamento de nosso povo, numa tentativa de capitalizar a favor de sua política econômica a idéia de saldo,

mas sem a isenção necessária para abordar o problema em todos os seus aspectos e, assim, revelar o que aquela saldo encerra de negativo e perigoso, autocriticando-se e escolhendo caminhos que possibilitem a correção de erros. No máximo, confessa o Ministério do Planejamento que as cifras, tanto da exportação como da importação, surpreenderam o Governo. Toda via, mesmo essa confissão envolve, no fundo, o propósito de impressionar a opinião pública: é como se lhe dissessem que o êxito foi ainda maior do que se previa.

O Sr. Adolpho Franco — V. Exa permite um aparte?

O SR. AARAO STEINBRUCH — Pois não.

O Sr. Adolpho Franco — Apenas para discordar dos dados estatísticos que V. Exa oferece à apreciação do Senado, e que não estão de acordo com aqueles apresentados à Comissão de Economia pelo Conselho Monetário Nacional, em reação do Senhor Ministro da Fazenda, na qualidade de Presidente desse Conselho, pelos quais o saldo da balança comercial brasileira, no ano passado, é de apenas U\$ 134.000.000. Não existe esse saldo falado e cantado, como afirma V. Exa no seu discurso, de U\$ 600.000.000. Posso assegurar a V. Exa que as exportações brasileiras, efetivamente no ano de 1965, alcançaram índices jamais atingidos desde 1960 e mais ainda, as importações se mantiveram nos mesmos níveis, e o saldo decorrente representa uma maior exportação para igual importação. O saldo maior dos nossos créditos no exterior decorreu dos financiamentos bem como da regularização das nossas dívidas, que hoje estão sendo saídas com grande exatidão.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Estou-me louvando em declarações prestadas pelo Sr. Ministro do Planejamento. Devo acentuar que, ainda ontem, conversava com o ex-titular da Pasta da Indústria e Comércio, o eminente Deputado Daniel Faraco, que me reafirmava estar convencido da exatidão desses dados do saldo que obtivemos no ano próximo passado, ou seja, um saldo favorável, na balança de pagamentos, da ordem de U\$ 600.000.000, atenuando ainda aquele parlamentar que esta não seria a melhor política econômico-financeira; o certo seria o equilíbrio na balança de pagamentos entre a importação e a exportação.

O Sr. Adolpho Franco — Darei a V. Exa os informes prestados à Comissão.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Telei muito prazer em ler esses dados. Devo reafirmar a V. Exa que estou informado na base de dados fornecidos pelo Sr. Ministro Roberto Campos.

Ver-se-ia, assim, que a renda resultante das vendas de café decorreu de um circunstancial aumento relativo do preço, mas que exportamos apenas 13,5 milhões de sacas, contra 19 milhões em 1963, persistindo a tendência declinante em nossa participação no mercado mundial, especialmente no que diz respeito às compras feitas pelos Estados Unidos. Este é um fenômeno da maior gravidade para a nossa economia, uma vez que ao retrairmo-nos da sua presença no mercado mundial, o alongamento das faixas ocupadas por outros países produtores. E bastante lembrar que enquanto na primeira década do século a participação brasileira no mercado mundial se elevava a mais de 30%, pois exportávamos 13 milhões de sacas para um consumo de pouco mais de 12

milhões, atualmente não chega a 40%. Reconheço, nesse pormenor, a entrada, no mercado competitivo, dos países africanos, antes dessa época sujeitos quase que inteiramente a trabalho escravo.

O Sr. Adolpho Franco — Permita-me mais esta interrupção. Vossa Excelência há de convir que esse erro, essa perda de mercado que o Governo não se pode imputar ao atual Governo que, não ignora V. Exa, fez um grande esforço — o de garantir o preço externo, porque a tendência do comprador é sempre baixá-lo para adquirir o produto mais barato. Este Governo, embora exportando menos, teve a satisfação de ver cumprida integralmente a sua previsão financeira. Recebeu, por saca de café, no ano passado, 50 dólares. Voi o que o Governo realizou, na sua política de defesa do produto, eliminando a especulação que o Governo anterior, que V. Exa não condenou, teve como objetivo primordial, com o enriquecimento de terceiros.

O SR. AARAO STEINBRUCH — V. Exa, infelizmente, não foi meu colega na outra Casa do Congresso Nacional, pois nos encontramos, pela primeira vez, no Senado da República, para honra nossa.

O Sr. Adolpho Franco — É prazer para mim.

O SR. AARAO STEINBRUCH — V. Exa deve convir e reconhecer que sempre discordamos do Governo anterior, tanto que fomos os únicos que abandonamos as fileiras do antigo Partido para nos filarmos ao Movimento Trabalhador Renovador, ao qual tivemos a honra de ser presidente em virtude do falecimento do seu fundador, o eminentíssimo Deputado Fernando Ferrari. Defendemos o Governo nas suas boas causas e o atacamos quando necessário. Não estamos dizendo que o Governo atual não evadiu esforços para resolver o problema. Estamos analisando a questão da importação e exportação e o anunciado superávit de 600 milhões de dólares do Sr. Roberto Campos. E' o que estamos discutindo.

Realmente reconheço que o Governo Federal, através do Ministro Daniel Faraco, evadiu ingentes esforços no sentido de resolver este angustiante problema da venda de maior número de sacas de café e o não avultamento dos preços, em razão do café africano.

Aliás, se não me engano, há pouco tempo V. Exa atacou o Governo com referência à sua política cafeeira.

O Sr. Adolpho Franco — Temos de distinguir, quanto ao café, os dois aspectos: o interno e o externo. O interno é realmente doloroso para quem o produz, mas no aspecto externo é preciso reconhecer o esforço do Governo, primeiro no saneamento do comércio brasileiro e depois na garantia dos preços para exportação.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Realmente, foi aquela oscilação que se dava ao com

O Sr. Adolpho Franco — A garantia veio assegurar uma exportação que se retraiu nos últimos meses, e em março veio a atingir uma cifra nunca imaginada.

O Sr. José Ermírio — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. AARAO STEINBRUCH — Pois não.

O Sr. José Ermírio — O Senador Adolpho Franco deve conhecer o problema melhor do que nós, mas posso dizer que a diminuição da exportação no ano passado foi devida, principalmente, à pouca importação por parte dos Estados Unidos, que

importava acima de sete milhões de sacas e no ano passado importou apenas cinco milhões.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Aliás, já me referi, em discurso, a esse fato. Realmente, os Estados Unidos importaram menos o ano próximo passado do que no Governo João Goulart.

O Sr. Adolpho Franco — Permita-me prestar um esclarecimento. Atendendo ao aparte do nobre Senador José Ermírio, não posso dizer a Vossa Excelência quais os motivos que determinaram a queda brusca da exportação brasileira no ano passado. Mas acredito que o esforço que se fez no ano anterior, inclusive suprindo, a preços menores, os nossos consumidores no estrangeiro, talvez tenha tido reflexos no volume de exportação do ano passado. E' isso que acredito deve ter acontecido. Os Estados Unidos, nos primeiros meses do ano de 1964, foram fartamente supridos de café brasileiro.

O Sr. José Ermírio — Posso informar a V. Exa. que quem lucrou foi, a Colômbia, que aumentou consideravelmente suas exportações.

O SR. AARAO STEINBRUCH — (Lendo) — Um item que adquiriu considerável projeção nas vendas no exterior, em 1965, foi o dos produtos manufaturados, cuja contribuição para a receita cambial foi de cerca de 110 milhões de dólares, isto é, quase 7% da rectita total. Isso denota, sem dúvida, um esforço louvável no sentido de diversificar as nossas exportações e assegurar-lhes um lastro mais seguro. Também, aqui, no entanto, é necessário abandonar as atitudes laudatórias e encarar a questão com rigorosa objetividade. De modo, seria o Governo levado e reconhecer que nem tudo são flores. O aumento das vendas de manufaturados, que é em geral um fato promissor, foi, em 1965, antes de tudo, o reflexo de uma situação negativa; a impossibilidade do mercado interno absorver uma boa parte da produção a ela naturalmente destinada, devido a compressão verificada no consumo. A comprovação mais significativa é a que oferece a indústria siderúrgica.

O Sr. Adolpho Franco — Permita-me V. Exa. que eu o conteste nesse aspecto também. Posso afirmar a V. Exa. que o progresso industrial e tecnológico brasileiro está permitindo a exportação de produtos manufaturados. Cito um exemplo: há uma indústria, no Rio Grande do Sul, que fabrica lâminas e aço com autorização da grande firma alemã "Soltigen". Fabrica lâminas e as exporta para a Alemanha, para dali serem re-exportadas. Isto graças ao grande progresso tecnológico brasileiro.

O SR. AARAO STEINBRUCH — V. Exa. parece não está acompanhando bem a minha exposição. Eu estava louvando o esforço do Governo com relação à exportação de produtos manufaturados.

O Sr. Adolpho Franco — V. Exa. também afirmou a exportação como consequência de uma retração interna.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Perfeito. Vou demonstrar como o consumo tem decaído na produção do aço no Brasil. E' o que V. Exa. verificará, se me aguardar um minuto, através de dados estatísticos da produção de aço, desde 1960 a 1965.

(Lendo) — A exportação de produtos siderúrgicos proporcionou uma rectita cambial de aproximadamente 40 milhões de dólares, isto é, a terça parte da rectita gerada pelos manufaturados. E' óbvio, todavia, que essas toneladas de aço têm uma destinação muito mais profícua

A economia brasileira caso encontrasse colocação em nosso próprio parque industrial, servindo ao nosso desenvolvimento. Isso não se verificou

devido a que não estamos nos desenvolvendo, mas retroagindo.

Trago aqui os dados a que me referi: (le)

Éis um quadro demonstrativo, tomando-se 1960 por ano base:

Año	Produção (t)	Importa- ção (t)	Exportação (t)	Consumo (t)	Consumo per capita
1960	2.244.0	558.3	—	2.786.9	39,3
1961	2.446.0	432.6	—	2.878.6	39,4
1962	2.557.0	363.3	—	2.920.3	38,8
1963	2.812.0	616.0	—	3.428.0	44,2
1964	3.029.0	618.0	200.000	3.447.0	43,0
1965	3.200.0	—	260.000	2.940.0	37,0

O Sr. José Ermírio — Permite-me V. Ex^a outro aparte?

O SR. AARAO STEINBRUCH — Com todo o prazer.

O Sr. José Ermírio — Enquanto o mundo inteiro atingiu o recorde de produção de aço de 445 milhões de toneladas, o Brasil diminuiu o consumo, alcançando apenas 0,7 de 1% da produção mundial. Portanto, menos de 1%. E um País de 85 milhões de habitantes...

O SR. AARAO STEINBRUCH — Aliás, em termos de consumo *per capita*, trouxe dados interessados ao debate: (le)

Em termos "per capita", o nosso consumo de aço é inferior ao da grande maioria dos países ocidentais, inclusive de alguns vizinhos da América Latina, como a Argentina, o Chile e o Uruguai. Nos últimos três anos, o consumo "per capita" gira em torno de 40 quilos, quando o da Alemanha Ocidental é de 438 quilos, o da Inglaterra 383 e o da França 247.

Mas pelos dados que oferecemos ao conhecimento dos Srs. Senadores, verificamos que, no ano de 1965, baixou o consumo *per capita* no Brasil de 43%, que era em 1964, 37%.

O Sr. José Ermírio — Enquanto a média mundial foi de 4,2% a mais.

O SR. AARAO STEINBRUCH — (le): Um balanço criterioso do comércio exterior não pode prescindir, Sr. Presidente, do exame dos termos de troca, pois são eles que indicam, em última análise, em que medida o intercâmbio de mercadorias favorece ou não a economia nacional. Não basta ostentar o volume de produtos exportados, nem a receita auferida pelas exportações em números absolutos. O que importa, em primeiro lugar, é a avaliação dos valores relativos permutados. Deveímos, por sinal, ao Ministro Roberto Campos, nos idos de 1962 e 1963, alguns trabalhos realmente modelares a respeito do problema dos termos de intercâmbio e sua deterioração. Um desses trabalhos, datado de setembro de 1963, mostra que até aquela data, e tomando por base o ano de 1953, sofreu o Brasil, devido à queda dos preços do café, uma queda em sua receita cambial de pelo menos 2 bilhões e 400 milhões de dólares, enquanto no mesmo período recebímos a título de ajuda econômica norte-americana — a maior parte em forma de empréstimos — um total de 1 bilhão e 600 milhões de dólares. Isso só em relação ao café.

Falta apenas acrescentar que de 1953 para cá, o quadro vem se tornando dia a dia mais sombrio, malgrado o Ministro do Planejamento pareça hoje não atribuir-lhe maior significado.

O Sr. Adolpho Franco — Ai ve V. Ex^a o esforço do atual Governo em garantir o preço.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Não estou apreciando esse fato, mas louvo essa iniciativa do Governo.

O Sr. Adolpho Franco — Quando estávamos exportando mais, recebímos menos. É um elogio dizer que hoje exportando menos, recebemos mais.

O SR. AARAO STEINBRUCH — E o café estocado? São milhões de sacas, e se continuarmos nessa progressão, exportando sómente isso, temos, dentro de 3 anos, o mundo tórra em sua maior parte, 50 milhões de sacas de café estocado.

O Sr. Adolpho Franco — Quanto a este aspecto, tranquilizo V. Ex^a. Infelizmente, quem paga a estocagem é o produtor.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Se o produtor paga, V. Ex^a acha isto um fato auspicioso?

O Sr. Adolpho Franco — Não.

O SR. AARAO STEINBRUCH — (Continua lendo) Tomando-se as exportações em conjunto, constatarmos que houve em 1965, comparativamente ao ano anterior, um aumento de 42% no volume enquanto, do ponto-de-vista da receita, o incremento verificado foi apenas de cerca de 12%. Se em 1964 o preço médio da tonelada exportada foi da ordem de 98,01 dólares, no ano passado caiu esse preço para 82,10 dólares. Perdemos, portanto, com a deterioração nas relações de trocas trabalho e riquezas produzidas no País. Despendemos uma soma muito maior de energias do povo brasileiro para obter muito menos do que obtínhamos antes. Em outras palavras: passamos a valer menos, econômica e socialmente, do que antes; acentuou-se o nosso subdesenvolvimento, em benefício do maior desenvolvimento das grandes potenciais industrializadas.

Assinalarei em seguida, Sr. Presidente, o aspecto porventura mais negativo do balanço do nosso comércio exterior em 1965. Tenho em vista o desastroso descompasso havido entre a exportação e a importação. Os totais já foram mencionados: 1 bilhão e 600 milhões de dólares, contra 1 bilhão e 100 milhões.

O nobre Senador Adolpho Franco contestou essa afirmativa. Mas, como eu disse, no início, louvo-me num depoimento que ouvi, do Sr. Roberto Campos, se não me engano, pela televisão.

O Sr. Adolpho Franco — O saldo da balança comercial é de 134 milhões de dólares.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Nesse caso, o Sr. Roberto Campos estava enganado, na oportunidade. Mas, se se comprovar esse dado — que partiu de V. Ex^a não deve ser contestado — realmente, está equilibrada a importação com a exportação.

O Sr. Adolpho Franco — O crédito não deve ser confundido com o saldo. Este é de 130 milhões de dólares, aproximadamente. O crédito alcança quase 500 milhões de dólares, decorrentes de financiamentos e dos saldos das contas credoras do Tesouro.

O SR. AARAO STEINBRUCH — (le) — As circunstâncias que motivam esse saldo fazem dele uma autêntica vitória de Pirro. De um lado, foi um dos principais fatores do atual surto inflacionário, uma vez que sómente para a compra de divisas viu-se o Governo forçado a expandir os meios de pagamentos em mais de 1 trilhão e 300 bilhões de cruzeiros, levando a que fossem desmentidas pela prática todas as previsões formuladas no volume das importações — de mais de 20% relativamente ao quinquênio 1960-64 — revela que a economia nacional, abalada pela drástica diminuição do consumo, não teve condições para dar empréstimo útil as disponibilidades cambiais proporcionadas pela exportação. A queda mais sensível foi exatamente no item que abrange "máquinas, veículos e semelhantes, seus pertences e acessórios", ou seja, os equipamentos adquiridos no exterior pela nossa indústria para que se possa manter o eventualmente elevar os seus níveis de produção. Os equipamentos importados representam, em média, 20% do total dos investimentos feitos no País. Temos, pois, no retrocesso das importações um seguro, embora desalentador, indicativo de como vêm declinando os investimentos industriais no Brasil. Considerando-se que a queda nos investimentos é um fenômeno que vem se repetindo há três anos, não é difícil imaginar-se quanto tem sido sacrificada a capacidade de produção de nosso parque fabril, quanto têm sido atingidos os interesses nacionais. Ai está, Sr. Presidente, um problema de incontestáveis implicações com a segurança nacional.

Pois o mais grave é que se o declínio das importações, nas circunstâncias em que se verifica, exprime um mal existente, a constância do fenômeno indica, sem margem de erro, que a doença se alastrá e se aprofunda no organismo econômico da Nação.

O resultado inevitável será o retrocesso, com todas as suas sequelas: desnacionalização dos fatores de produção, crescimento das tensões sociais, anarquia política e empobreecimento crescente de todas as camadas sociais, salvo a escassa minoria associadas a interesses anti-brasileiros.

Nesse sentido, chegam a ser alarmantes os dados preliminares referentes. Os números até agora conhecidos apontam uma exportação de 428 milhões de dólares e uma importação de apenas 323 milhões, com um saldo, por consequência, de 105 milhões de dólares. (Não sei se S. Exa. se refere ao primeiro trimestre. Neste primeiro trimestre, realmente, há um saldo da ordem de 105 milhões de dólares.)

Novamente o item mais atingido é o de equipamentos. Repete-se assim, em proporções ainda mais acentuadas, a desfasagem entre exportação e importação.

Os resultados alcançados na esfera do comércio exterior, maltratado aparentemente animadores, são na verdade de molde a suscitar preocupações e temores. Por força da sucessão de efeitos, até mesmo as exportações, depois de certo tempo, tenderão a declinar, pois na medida em que o País se atrasa não se escassezam as possibilidades de concorrer no mercado mundial.

Também aqui a solução reside na retomada do desenvolvimento, o que implica antes de tudo uma derrota de natureza política: romper com a orientação estagnadora que está sendo impressa em nossa economia e abrir espaço para o efetivo diálogo democrático, através do qual a Nação possa fazer valer o seus anseios de progresso e emancipação.

Aliás, tenho aqui algumas notas extraídas de publicações brasileiras,

de autoria de grandes economistas nossos.

NOTAS SOBRE COMÉRCIO EXTERIOR

"Boletim Cambial", 28-2-66: "O saldo positivo não é tanto o resultado do incremento das exportações, mas sobretudo o da contenção das importações. Mas a contenção não resultou aqui de medidas de controle quantitativo ou cambial, porém do comportamento do próprio mercado face à política econômica. Importamos menos, consumimos os estoques acumulados e foi por isso possível acumular maiores saldos".

"Diário de Notícias", editorial da 10-4-66: "Segundo o Governo, há reservas cambiais da ordem de 500 a 600 milhões de dólares. Entretanto, as importações, que estariam estranguladas com prejuízo para o desenvolvimento, em vez de aumentar, diminuíram em 1965, depois de já terem declinado em 1964. A conclusão é que não faltaram meios financeiros, isto é, disponibilidades cambiais para a tarefa do desenvolvimento, mas estes não foram aproveitados".

"Diário de Notícias", editorial de João Alberto Leite Barbosa, Socio-Econômica, 13-4-66: "O saldo positivo no balanço comercial, para um País cuja receita de serviços é inferior à despesa e que não tem receitas financeiras, é fator positivo com vistas ao equilíbrio do balanço de pagamentos. Mas, nesse momento, para o Brasil, o crescimento do saldo positivo do balanço comercial, transforma-se numa dor de cabeça. O resultado havido em 1965 foi responsável, pelo menos em parte, pelo alto volume das emissões... A persistência da retração da importação, consequência natural da crise econômica, da redução da produção industrial e do declínio da comercialização, contribui para o desequilíbrio, para a retomada do processo inflacionário".

"Carta Econômica Brasileira", dezembro de 1965: "A formação de reservas em moeda estrangeira, também citada como índice de estabilização, decorre muito mais da compressão das despesas de importação do que propriamente do aumento da receita de exportações ou do ingresso dos chamados capitais autônomos. O mais grave, entretanto, é que a redução das importações se deu exatamente naqueles itens mais importantes para o nosso desenvolvimento econômico, quais sejam equipamentos e matérias-primas".

"Prof. Antônio Dias Lotze", "Jornal do Brasil", 20-3-66: "A necessidade de intercâmbio com o exterior cresce com o enriquecimento do País e mesmo no caso do Brasil, o intercâmbio, que representa normalmente o papel secundário na sua estrutura econômica, pode vir a ocupar, em determinado período, posição estratégica no processo do desenvolvimento. Isso se verificará quando o equilíbrio do balanço de pagamentos limitar a capacidade de importar a ponto de conter a propria expansão econômica interna".

Gilberto Patim, "Correio da Manhã", 25-5-65: "A uma redução das importações, por falta de disponibilidades cambiais, sempre correspondeu um crescimento mais do que proporcional do volume de bens produzidos no País, segundo a dinâmica da substituição de importações, que acarretava investimentos internos cujo resultado era o incremento geral da produção. Isso ocorria até 1963. Pois, em 1964, o valor das importações foi inferior em 20% à média dos quatro anos anteriores, sofrendo decréscimo mais acentuado os bens de maior essencialidade... Em anos anteriores, poder-se-ia encontrar, quase certamente, uma produção manufatureira nacional substancialmente maior, compensando o decréscimo sofrido pelos bens importados. O fator que ora verifica-se, de declínio

interno e externo... Quando o País deixou, pela primeira vez em sua história, de importar aço, verifica-se que o declínio tem efeitos mais profundos, embora não facilmente mensuráveis... Dedicando maior parte de seus recursos ao custeio, abandonando, em nome da estabilidade monetária, a parte reprodutiva dos investimentos, o Governo contribui para aprofundar a crise".

Proj. Antônio Dias Leite, "Jornal do Brasil", 10-4-66: "Do ponto de vista estritamente econômico, os objetivos externos da política nacional podem ser resumidos em duas diretrizes fundamentais. Em primeiro lugar, e durante alguns anos, o balanço de transações correntes deve apresentar déficit ou, na pior das hipóteses, equilibrar-se. Há interesse para a aceleração do desenvolvimento, que as importações sejam superiores às exportações. Em segundo lugar, o resultado do balanço de pagamentos global, incluindo as transações correntes e de capital, deve oscilar, anualmente, em torno do equilíbrio. A tendência, em um período plurianual, não deve ser nem para a acumulação de saldos nem de déficits. Os saldos, quando acumulados em valor superior ao do nível de reservas necessárias à segurança do sistema cambial, representam poupança para o País esterilizada no exterior... Cumpre observar que a manutenção do déficit nas transações correntes é, também, favorável ao objetivo da contenção do processo inflacionário. A situação oposta é diametralmente negativa, pois corresponde à redução do ritmo de expansão econômica e dá origem a uma pressão inflacionária, que se evidencia através da expansão monetária interna".

Desenvolvimento & Conjuntura (CNI), fevereiro de 1966: "O resultado obtido no ano passado, longe de poder ser considerado satisfatório, é um motivo para preocupações... O fato de que a economia nacional não tenha podido absorver o saldo deixado pelo excedente das exportações faz surgir uma ameaça séria e crescente, principalmente à indústria... A existência de tão vultoso saldo cambial supõe, necessariamente, manutenção da premissa da atual política econômico-financeira, a abertura do mercado interno a produtos cuja oferta já é assegurada pela produção interna. Por certo, essa perspectiva desapareceria se, ao lado, de um resultado favorável na balança comercial, a economia do País se expandisse a uma taxa bastante alta, que tornasse irrelevante a significação dos cruzeiros emitidos na formação do saldo, ou que o absorvesse em investimentos maciços no setor público, por exemplo. Não é isso, porém, o que se dá". (Muito bem.)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Arthur Virgílio
Zacharias de Assumpção
Cattete Pinheiro
Lobão da Silveira
Sebastião Archer
Joaquim Parente
Wilson Gonçalves
Ruy Carneiro
Pessca de Queiroz
Silvestre Péricles
Dylton Costa
Josaphat Marinho
Pedro Ludovico. — (13).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Sobre a mesa projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Projeto de Lei do Senado

Nº 15, de 1966

Autoriza o Poder Executivo a promover, através do Ministério da Educação e Cultura, o sepultamento dos restos mortais da Princesa Isabel.

(Do Sr. Dylton Costa)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a promover, através do Ministério da Educação e Cultura, o sepultamento os restos mortais da Princesa Isabel.

Parágrafo único. O Ministério da Educação e Cultura designará, no prazo de trinta dias, uma Comissão de três membros, encarregada de dar cumprimento ao disposto nesta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários constantes da Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965, sob a seguinte rubrica:

4.06.00 — Ministério da Educação e Cultura.

4.06.18 — Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

6.3. — Despesas de custeio.

3.1.4.0 — Encargos diversos.

13.00 — Outros encargos.

3º Para conclusão das obras do mausoléu do Imperador Pedro II e da Princesa Isabel na Catedral de Petrópolis — Cr\$ 20.000.000.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O semanário "O Cruzeiro", em série de reportagens que sensibilizou a opinião pública brasileira, e encontrou ampla repercussão na coletividade dos homens de cér do país, mostrou a delicada situação em que se encontra o Governo brasileiro, por não haver dado sepultamento digno aos restos mortais da Princesa Isabel, depois de ter promovido a transladação dos corpos da Família Imperial Brasileira. O fato se torna mais chocante, quando se sabe que o jazigo de onde foram trazidos os despojos, na França, eram condizentes e condignos com a admiração, a reverência e o respeito que a Nação deve os seus vultos históricos. A reportagem demonstra que o assunto deste projeto já foi devidamente estudado por uma Comissão que concluiu pela necessidade de se ampliar a Catedral de Petrópolis, a fim de que a mesma possa abrigar os despojos da Redentora, pois lá se encontra sepultado seu ilustre pai. Os recursos para esse fim constam do Orçamento da União, em vigor no corrente exercício. Alega-se que são insuficientes para o vulto das obras, mas não se esclarece que não há impedimento legal para que se aproveite a dotação e se realize a obra em duas ou três etapas. Trata-se, a nosso ver, de providência que merece a atenção do Ilustre titular da Pasta da Educação que, com sua autoridade, e com os recursos de que dispõe, pode dar pronta e imediata solução ao problema, inclusive suplementando esses recursos, se a medida for indispensável. O que não se justifica e choca a sensibilidade dos brasileiros é o descaso a que se está relegando o sepultamento da Redentora, quando o mais elementar sentimento de gratidão exige de todos nós auxiliar a concretização dessa divida, para com a única mulher que já reuniu nossos destinos de país livre e independente.

Tomamos a cautela de especificar os recursos com que serão atendidos os encargos do projeto, e que constam do Orçamento, a fim de não ferir o dispositivo do Ato Institucional nº 1º.

proíbe a iniciativa do aumento da despesa pública pelo Poder Legislativo. E, efetivamente, existindo esses recursos, não há criação ou aumento de despesa.

§ 1º, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1966

Determina o registro, pelo Tribunal de Contas, do termo, de 5 de agosto de 1957, de contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo e Mikhail Naim Sayeg.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal de Contas registrará o termo, de 5 de agosto de 1957, de contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo e Mikhail Naim Sayeg, para locação de armazéns nas Ruas Gomes Cardim, nº 182, e Paulo Afonso, nº 203, na Capital do Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin)

Item 2.

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 315, de 1966, do Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 114-A-64 na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a contrato-escritura de compra e venda, de 30 de novembro de 1949, celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Pinho e Terras Ltda.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Na forma do Regimento, encerrada a discussão sem emendas e sem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma data como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A.

O projeto vai à promulgação.

E a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1965 (nº 114-A de 1964, na Casa de origem).

Faco saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1966

Mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a contrato-escritura de compra e venda, de 30 de novembro de 1949, celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Pinho e Terras Ltda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas, de 5 de outubro de 1951, denegatório de registro ao contrato-escritura de compra e venda, de 30 de novembro de 1949, celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como outorgante vendedora, e Pinho e Terras Ltda., como outorgada compradora, relativamente a terras situadas na propriedade de Peperi-Chapéu, no Município de Chanecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

Item 3:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 314, de 1966, do Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 91-A-63 na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a termo, de 10 de novembro de 1955, aditivo ao de ajuste de locação de serviço, de 18 de janeiro de 1954, celebrado entre o Estado-Maior do Exército e Nelson Pimenta.

Em discussão a redação final. Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O Projeto vai à promulgação.

E a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1965 (nº 91-A-63 na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1966

Mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a termo, de 10 de novembro de 1955, aditivo ao de ajuste de locação de serviço, de 18 de janeiro de 1954, celebrado entre o Estado-Maior do Exército e Nelson Pimenta.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas, de 30 de dezembro de 1955, denegatório de registro a termo, de 10 de novembro de 1955, aditivo ao de ajuste de locação de serviço, de 18 de janeiro de 1954, celebrado entre o Estado-Maior do Exército e Nelson Pimenta, para o desempenho da função de cartógrafo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar vou encerrar a presente sessão, designando para a de segunda-feira a seguinte:

ORDEM DO DIA

SESSÃO EM 2 DE MAIO DE 1966
(Segunda-feira)

Discussão, em turno único, da Redação Final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 310, de 1966, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 186-A-64 na Casa de origem), que mantém decisão do Tribunal de Contas da União, denegatória do registro de concessão de reforma a um Expedi-Flor, calculada no vésu de Tchente-Coronel, superior ao devido.

Discussão, em turno único, da Redação Final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 311.

de 1966, do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 188-A-64 na Casa de origem), que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro dos contratos celebrados entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e 429 adquirentes de glebas de terra situadas em área da Southern Brazil Lumber and Colonization Company.

Discussão, em turno único, da Redação Final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 309, de 1966, do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1965, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, que dispõe sobre a aplicação do Estatuto do Trabalhador Rural na comarca onde não funcione o Conselho Arbitral.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Esta encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16,30 horas).

EXPOSIÇÃO DO SENHOR MINISTRO PAULO EGIDI MARTINS, INTERPELAÇÃO DO SENHOR SENADOR JOSE ERMIRIO, RESPOSTA DO SENHOR MINISTRO PAULO EGIDI MARTINS E DISCURSO DO SENHOR SENADOR GAY DA FONSECA, FEITA EM SESSÃO DE 12 DE ABRIL DE 1966, QUE SERIAM PUBLICADOS POSTERIORMENTE.

O SR. MINISTRO PAULO EGIDI MARTINS — Excelentíssimo Senhor Senador Nogueira da Gama, digno Presidente do Senado Federal, Excelentíssimos Senhores Senadores componentes da Mesa, Excelentíssimos Senhores Senadores, seja-me permitido manifestar, com emoção, orgulho e a satisfação de poder comparecer a esta Casa do Congresso Nacional, por onde passaram os mais ilustres personagens da nossa vida pública, e onde, ontem e hoje, deram os mais dignificantes exemplos de patriotismo que ilustram a História da grande pátria brasileira.

E' com este sentimento que inicio meu depoimento perante os eminentes membros desta Câmara Alta.

(Lendo) — Por iniciativa do ilustre Senador Dr. José Ermírio de Moraes, tenho a satisfação de prestar informes a este Egrégio Senado sobre as medidas planejadas ou em execução, no Ministério da Indústria e do Comércio, "para o aproveitamento da pirita nacional, em substituição ao enxofre nativo, apesar de haver possibilidades na obtenção desse importante metalóide."

Esclarece, outrossim, o requerimento que deu origem à convocação que: "não aproveitaremos de nossa pirita nativa, nem os resíduos piritosos das nossas minas de carvão." E completa que: "em todo o mundo, em escala crescente, se cuida do aproveitamento da pirita, exatamente em face das dificuldades na produção, cu mesmo na importação do enxofre".

Este, em resumo, é o tema, a propósito do qual procurarei prestar informações sobre as providências que vêm sendo tomadas pelo Ministério sob minha responsabilidade.

A esta altura, cabe esclarecer que o requerimento do ilustre Senador pede a convocação dos Ministros de Estado das Minas e Energia e da Indústria e do Comércio. Deseja, sua Excelência, ouvir os respectivos titulares na área de competência de cada um dos Ministérios.

Com o objetivo de melhor situar a jurisdição, desses Ministérios, em relação aos problemas suscitados no requerimento, permito-me reportar-me aos diplomas legais que regulam a matéria.

A Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960, criou os Ministérios da Indústria e do Comércio e das Minas e Energia. O campo de ação de cada

um desses órgãos é delimitado pelos artigos 1º e 5º, que a seguir se transcreve para melhor elucidação:

"Art. 1º E' criado o Ministério da Indústria e Comércio, que terá a seu cargo o estudo e despacho de todos os assuntos relativos à indústria e ao comércio.

Art. 5º E' criado o Ministério das Minas e Energia, que terá a seu cargo o estudo e despacho de todos os assuntos relativos à produção mineral e energia."

Posteriormente, a Lei nº 4.048, de 29 de dezembro de 1961, dispôs sobre a organização do Ministério da Indústria e do Comércio. Em seus artigos 1º e 2º, a seguir transcritos, de forma mais detalhada, especificam-se suas funções:

"Art. 1º O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio é, junto ao Conselho de Ministros, o responsável pela formulação, direção e execução da política industrial e comercial do Brasil.

Art. 2º O Ministério da Indústria e do Comércio, criado pela Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960, terá a seu cargo o estudo e a execução da política econômica e administrativa do Governo relacionada com a indústria e o comércio, competindo-lhe, notadamente, fomentar, orientar, proteger, regulamentar e fiscalizar o desenvolvimento industrial, nacional e regional, a expansão do comércio interno e externo e as operações de seguros privados e capitalização."

Quanto ao Ministério das Minas e Energia, a Lei nº 4.904, de 17 de dezembro de 1965, fixou seu alcance em seus artigos 1º e 2º:

"Art. 1º O Ministério das Minas e Energia, criado pelo artigo 5º, da Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960, tem a seu cargo o estudo e a solução dos problemas relativos à produção e comércio de minério e energia.

Art. 2º O Ministro de Estado das Minas e Energia é responsável pela formulação, direção e execução da política nacional nos assuntos referentes a minas e energia."

Permito-me, ainda, data vênia, transcrever os artigos 11 e 19 da mesma Lei:

"Art. 11. Ao Conselho Nacional de Minas, diretamente subordinado ao Ministro de Estado, como órgão consultivo, orientador e controlador da política mineral do país, compete:

I — Propor as medidas necessárias à coordenação da política econômica do país no tocante às minas;

II — Examinar e manter atualizados os planos diretores para a exploração, fomento da produção e exportação de minério, pedras preciosas e semipreciosas;

III — Examinar as questões relativas à utilização nacional dos recursos minerais do País e propor as respectivas soluções;

IV — Propor as modificações necessárias nos tributos que incluem sobre os recursos minerais;

V — Opinar sobre qualquer compromisso internacional a ser assumido pelo Governo e que se relate com as atividades minerais;

VI — Propor a atualização e a consolidação dos dispositivos legais sobre minas;

VII — Sugerir ao Governo as medidas que julgar necessárias para melhor solução dos problemas de garimpagem e mineração;

bem como a distribuição dos fundos especiais;

VIII — Opinar em todas as matérias que lhe forem encaminhadas pelo Ministro de Estado e nos assuntos que digam respeito à fixação da política mineral do Governo;

IX — Acompanhar e observar os trabalhos das entidades judicacionadas no que concerne às suas atividades minerais, propondo as medidas julgadas necessárias e convenientes;

Art. 17. O Departamento Nacional de Produção Mineral, diretamente subordinado ao Ministro de Estado, é o órgão incumbido de promover o fomento da exploração mineral e superintender as pesquisas geológicas minerais e tecnológicas, bem como de assegurar a execução do Código de Minas e leis subsequentes.

Pela Lei nº 4.374, de 4 de agosto de 1964, a Comissão do Plano de Crédito Nacional ficou diretamente vinculada ao Ministério das Minas e Energia.

Permitindo-me esta incursão na área legislativa, tive por objetivo delimitar os limites da competência dos dois Ministérios convocados, a fim de evitar, inclusive, que, inadvertidamente, venha a penetrar em área pertencente ao Ministério das Minas e Energia, cujo titular, Sua Excelência o Dr. Mauro Thibau, sem dúvida, com seu brilho peculiar, esclarecerá aos ilustres membros deste plenário a respeito dos aspectos dos problemas afetos à sua pasta.

Ressalvado este particular, passo às informações específicas.

Inicialmente desejo esquematizar os pontos da exposição para abordar, em seguida, o assunto objeto da convocação, na sequência assim planejada:

PONTOS DA EXPOSIÇÃO

A — Importância do enxofre como matéria-prima industrial

- a) generalidades;
- b) produção mundial de enxofre elementar;
- c) a pirita como substitutivo do enxofre na fabricação do ácido sulfúrico.

B — Posição do enxofre na econômica brasileira

- a) importação e preços;
- b) fontes brasileiras de enxofre;

C — Indústria de ácido sulfúrico no Brasil

- a) produção;
- b) projeção da procura até 1970;

D — Tentativas de solução para o problema brasileiro

- a) comissão de estudos do enxofre;
- b) utilização de concentrado de pirita (aspectos técnicos);
- c) utilização do concentrado de pirita (aspectos econômicos);
- d) balanço das necessidades brasileiras (pirita e enxofre).

E — Medidas tomadas pelo Governo Revolucionário

- a) Decreto nº 57.557, de 29.12.63;
- b) reorganização do sistema de transportes (Decreto-lei nº 5, de 4.4.66);
- c) conclusão final.

Este, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o esquema que pretendo seguir para tratar dos pontos, objeto de minha convocação.

Passo, agora, a desenvolver os itens enumerados:

A — Importância do enxofre como matéria-prima industrial

- a) generalidades

O enxofre é um dos elementos de maior importância na indústria e um dos mais difundidos na crosta ter-

restre. Ele ocorre, como enxôfre nativo, em sulfetos e em sulfatos. O enxôfre nativo, a pirita e o enxôfre recuperado dos gases, são as grandes fontes de abastecimento da indústria. A importância econômica do enxôfre é devida a ser ele empregado, em sua maior parte, na fabricação do ácido sulfúrico, matéria-prima fundamental da indústria química, senão que o consumo de ácido sulfúrico é tido como um dos indicadores do desenvolvimento industrial de uma nação.

Aqui, permito-me introduzir um pequeno parêntese para uma demonstração de fato ocorrido no país mais industrializado, os Estados Unidos da América do Norte. Através deste quadro (vide gráficos), acompanhamos, desde o ano de 1920 até 1953, na linha preta a demanda de enxôfre, na linha azul a sua produção industrial. Sentimos, então, certa oscilação, devido à ocorrência da Segunda Grande Guerra Mundial, praticamente numa concordância absoluta entre as duas curvas.

Não há dúvida de que é difícil encontrar um produto industrial no qual o enxôfre não tenha interferido em alguma fase do processo de fabricação.

Poderia ilustrar essa afirmativa com um exame feito em 150 tipos de indústrias, onde pudemos verificar a in-

cidência de várias matérias-primas. Este estudo foi feito por um grupo de químicos industriais, Allen e Coker, e indica que nesses 150 tipos de indústria, temos a seguinte incidência: 99 vezes, o ar 66 vezes, o carvão 91 vezes, o enxôfre 88 vezes, a cal com 65 vezes, o calçário com 63 vezes, e assim por diante. Quis, com isto, demonstrar, mais uma vez, a grande importância do enxôfre no problema industrial desta nação.

E a grande importância do Ácido Sulfúrico decorre do fato de ser matéria-prima usada no fábrico de fertilizantes de ácidos e sais minerais de explosivos, corantes, inseticidas e de ser empregado na metalurgia, na refinação do petróleo e em numerosos processos no ramo da petroquímica; mais de 89% do enxôfre produzido no mundo se destina à fabricação de ácido sulfúrico.

b) produção mundial de enxôfre elementar.

São principais produtores mundiais de enxôfre elementar os Estados Unidos e o México; seguem-se, depois, a França e o Canadá. As últimas estatísticas divulgadas e relativas à produção mundial de enxôfre elementar

De Minérios de Enxôfre:	
China	120.000
Japão	220.568
Polônia	197.000
Bélgica	950.000
Outros	252.563
TOTAL	1.740.000

Recuperada: (De Gás Natural e outros)	
Alemanha Ocidental	115.000
Alemanha Oriental	90.000
Canadá	500.541
China	120.000
Estados Unidos	889.598
França	1.329.000
Prússia	110.000
Outros	309.195
TOTAL	3.570.000
TOTAL MUNDIAL	11.640.000

FONTE: "MINERALS YEARBOOK", 1962

c) A Pirita como substitutivo do Enxôfre na fabricação do Ácido Sulfúrico.

Além do enxôfre elementar os minérios sulfureitados contribuem para a produção de Ácido Sulfúrico. Segundo Sylvio Fróes de Abreu: "Em 1957 a produção mundial de Enxôfre Elementar foi da ordem de 7.300.000 t.; nesse ano a de enxôfre obtido da Pirita e outros sulfetos metálicos alcançou 7.100.000 t.".

"Na Europa predomina o uso da Pirita para a fabricação do Ácido Sulfúrico. Do total do consumo de Enxôfre na Europa, 59% provém de Piritas, 23% de Enxôfre Elementar e 18% de outras fontes".

O segundo ponto se refere à

B — Posição do Enxôfre na Economia Brasileira.

a) Importação e preços

De 1953 em diante, a evolução do consumo brasileiro de enxôfre vem registrando expansão efetiva resultante do desenvolvimento das indústrias de Super-Fosfatos, "Rayon" e a Indústria Química de Processos.

O consumo é quase todo atendido pela importação. A produção nacional de enxôfre é insignificativa, provindo apenas dos Gases da Refinaria de Capuava (20 t/Dia).

O enxôfre é substituído parcialmente na produção de Ácido Sulfúrico, na Cia. Nitro-Química, pela Pirita Carbonifera de Santa Catarina (cerca de 500 t por mês) e por resíduos da purificação dos gases das fábricas de gás.

As importações brasileiras de enxôfre são apresentadas em quadro abaixo:

PRODUÇÃO MUNDIAL DE ENXÔFRE ELEMENTAR SEGUNDO OS PAÍSES PRODUTORES

País	1962
Enxôfre Nativo:	
Estados Unidos	4.924.578
México	1.350.373
TOTAL	6.334.953

IMPORTAÇÕES BRASILEIRAS DE ENXOFRE — 1953-65

A N O S	Quantidades (t)	Valor US\$ 1.600	Variação Anual das Q. importadas		Preço médio p/ton. US\$/t. 37,51	Variação percentual do preço
			Absoluta	Relativa		
1953	53.687	2.014	—	—	37,51	—
1954	81.979	3.477	+ 31.292	± 52,3	40,92	+ 10,9
1955	65.200	2.628	— 19.679	— 23,2	40,25	— 1,6
1956	93.280	3.618	± 27.980	± 42,8	40,94	+ 1,7
1957	99.631	3.994	± 6.371	± 6,8	40,09	— 2,1
1958	95.477	2.954	— 4.154	— 4,2	38,55	— 22,8
1959	105.418	3.157	± 9.971	± 10,4	29,94	— 3,3
1960	140.056	3.793	± 34.608	± 32,8	27,19	— 9,5
1961	130.073	3.916	— 9.983	— 7,1	30,11	+ 11,1
1962	152.734	4.123	± 22.661	± 17,4	26,99	+ 20,4
1963	176.603	4.212	± 23.839	± 15,6	23,85	— 10,6
1964	140.591	4.148	— 35.802	— 20,3	23,46	+ 12,4
1965	192.537	6.937	± 51.536	± 36,6	36,06	± 6,6

Fonte: S. E. E. F., do Ministério da Fazenda.

b) Fontes Brasileiras de Enxôfre.

Abordando superficialmente este assunto que devêrás ser objeto de exposição mais específica por parte do Exmo. Sr. Ministro Mauro Thibau, posso afirmar que o enxôfre é um dos minérios estratégicos mais escassos no Brasil — é daqueles cuja pesquisa deve ser mais intensamente tomada. Tem sido encontrado em insignificantes quantidades em Currais Novos e Potiraguá, no Sul da Bahia. O que ainda não foi descoberto nem numa farinha importante de enxôfre no Brasil.

PIRITA DE OURO PRETO

A exata avaliação econômica das Piritas de Ouro Preto está ainda por ser feita. É certo, porém, que aquelas jazidas podem suprir matéria-prima a fábricas de Ácido Sulfúrico de tamanho médio ou pequeno. Os atuais conhecimentos não permitem, entretanto, adiantar qualquer afirmação positiva sobre a possibilidade de aquelas jazidas fornecerem matéria-prima para cobrir o grosso das nossas necessidades de Ácido Sulfúrico.

XISTO BETUMINOSO

É fato conhecido que o Xisto Betuminoso do qual temos enormes reservas contém certa percentagem de enxôfre, cuja recuperação poderá ser feita quando do aproveitamento dessas rochas para produção de petróleo ou gases.

As quantidades existentes são tal que se aquela rocha vier a ser utilizada em escala industrial nossa indústria de enxôfre estará praticamente resolvida.

PIRITA DE CARVÃO

I) Ocorrências de Pirita nos Carvões do Sul do Brasil

A Pirita ocorre nas bacias carboníferas do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul; a ocorrência na Bacia do Paraná não tem grande interesse econômico devido às pequenas reservas existentes. (40 milhões de toneladas de Carvão).

A ocorrência no carvão de Santa Catarina é de grande valor econômico devido à alta percentagem de Pi-

rita no carvão, cerca de 15 a 20%, e devido à possa da das reservas da Bacia Catarinense (1.200 milhões de toneladas de carvão). A ocorrência nos carvões do Rio Grande do Sul é bem mais baixa e de valor econômico incerto.

Dada sua importância, tratarrei especificamente da Pírita no Carvão de Santa Catarina.

II) Pírita no Carvão de Santa Catarina

O Carvão de Santa Catarina tem, em média 8% de enxofre, sob forma de Pírita, o que o torna, assim uma das grandes jazidas de Pírita do Mundo. Por processos clássicos de concentração, pode-se recuperar a Pírita que é separada, nas minas, nos resíduos da lavagem do carvão, e obter-se cerca de 10% de concentrado píritoso em relação ao carvão assim,

para a produção atual de 1.400.000 toneladas, por ano de carvão poder-se-ia produzir 140.000 toneladas de concentrado píritoso com 44% em enxofre.

Evidentemente a produção de Pírita Carbonifera é função da extração de carvão e pode aumentar com a expansão da Indústria Carbonifera de Santa Catarina.

Agora a produção possível de concentrado píritoso, proveniente da produção normal de carvão, a Companhia Siderúrgica Nacional dispõe de um vasto depósito, verdadeira Mina Artificial na Estiva, no município de Tubarão com o total de 3,5 a 4 milhões de toneladas de resíduo, podendo permitir a produção de mais de 1.300.000 toneladas de concentrado píritoso.

Em resumo, nossas possibilidades de produção de enxofre e derivados

atualmente estão adstritas à utilização da Pírita do Carvão de Santa Catarina, ou à recuperação dos Gases de Refinaria de Petróleo, Fábricas de Gás e Coquerias.

De acordo com o esquema traçado, o item que segue é sobre a C — Indústria de Ácido Sulfúrico no Brasil

a) Produção

A Produção do ácido sulfúrico no período — 1957-64 foi a seguinte:

A N O S		Produção em tonelada
1957	147.762
1958	175.087
1959	201.832
1960	214.625
1961	230.571
1962	259.319
1963	287.887
1964	300.132

Fontes: BNDE — Departamento Econômico, e S. E. E. F., do Ministério da Fazenda.

Setorialmente, a composição do consumo aparente de ácido sulfúrico registra as variações que se demonstra: Brasil — Composição setorial do consumo aparente de ácido sulfúrico — 1957-63 (em toneladas)

Anos	Super Fosfatos	Explosivos	Rayon	Metalurgia	Pigmentos Inorgânicos	Produtos Químicos	Diversos	Total
1957	31.758	16.865	45.110	10.694	4.954	27.633	10.754	147.758
1958	45.490	18.957	44.590	13.427	8.463	28.415	17.734	175.106
1959	67.136	16.779	49.920	14.373	10.695	28.936	13.997	201.836
1960	71.993	16.684	51.870	13.653	11.232	32.726	15.476	214.625
1961	79.001	17.847	53.820	17.363	11.802	31.198	13.545	230.571
1962	89.643	17.229	50.310	19.463	13.793	46.314	22.583	259.319
1963	107.997	17.497	52.882	23.023	12.343	50.195	23.956	287.887

FONTE: B. N. D. E.

Comparando-se as participações percentuais dos mais diversos setores de consumo, face aos levantamentos e trabalhos realizados pelo Governo, junto ao BNDE inclusive tem-se uma compreensão econômica mais nítida do emprego do ácido sulfúrico nos principais setores consumidores do País e a sua importância no processo de desenvolvimento brasileiro.

De 1957 até 1963 assim se apresentam, percentual e setorialmente:

Brasil — Composição percentual do consumo aparente de ácido sulfúrico — 1957-63.

Anos	Super Fosfatos	Explosivos	Rayon	Metalurgia	Pigmentos Inorgânicos	Produtos Químicos	Diversos	Total
1957	21,5	11,4	30,5	7,2	3,4	18,7	7,3	100,0
1958	26,0	9,7	25,5	7,7	4,8	16,2	10,1	100,0
1959	33,3	8,3	24,7	7,1	5,3	14,3	7,0	100,0
1960	33,5	7,8	24,2	6,4	5,2	15,7	7,2	100,0
1961	34,3	7,8	23,3	7,5	6,1	16,1	5,9	100,0
1962	34,6	6,6	19,4	7,5	5,3	17,9	8,7	100,0
1963	37,5	6,1	18,4	6,0	4,3	17,4	8,3	100,0

Fonte: B. N. D. E.

A capacidade nominal instalada de produção de ácido sulfúrico, segundo as unidades industriais, é a seguinte:

Estado — Local — Fabricante	Capacidade (t/dia)	Processo	Ano de Instalação
MG — Ipatinga — Polycarbono	50	Monsanto	1964
SP Capuava — Ferticap	30	Saint Gobain	1964
SP S. Miguel — Nitroquimica	50	Chemico	1937
SP S. Miguel — Nitroquimica	40	Chemico	1937
SP Várzea — Elekeiroz (3)	30	Monsanto	1949
SP Várzea — Elekeiroz	50	Monsanto	1956
SP Várzea — Elekeiroz	150	Monsanto	1964
SP C. Ermelindo — Matarazzo (1)	20	Chemico	1945
SP S. Caetano — Matarazzo	50	Chemico	1957
SP Uttinga — Quimbrasil (2)	25	Cámaras	1944
SP Uttinga — Quimbrasil	100	Monsanto	1953
SP Uttinga — Quimbrasil	120	Monsanto	1956
SP Guarulhos — C. I. L.	50	Monsanto	1951
SP Capuava — Superfosfatos	120	Kuhlman	1951
SP Capuava — Superfosfatos	180	Kuhlman	1961
SP Piquete — M. Guerra	30
RJ Goiabal — Dupont	40	Monsanto	1947
RJ B. Roxo — Bayer	120	Monsanto	1952
RS Rio Grande — R. Ipiranga	25	Saint Cobain	...
RS Caxias do Sul — C. R. A.	25	Cámaras	1963
PE Recife — Profertil	15	Cámaras	...
SP Santos — Copebras	120	...	1965

(1) Possui instalações para produzir 140 t/dia.

(2) Parada para reformas.

(3) Parada para reformas.

FONTE: B. N. D. E.

b) Projeção da procura em 1970.

A análise dos setores que consomem Ácido Sulfúrico permitiu ao BNDE estimar a procura global do produto setorialmente, para o ano de 1970. De um consumo de 300.000 toneladas em 1964, devemos passar a um consumo de 547.000 toneladas em 1970, o que corresponde a uma taxa anual de crescimento de 11%.

Essa estimativa prevê aumentos mais acentuados no consumo dos setores de fertilizantes, metalurgia e produtos químicos, dentre os vários setores em que o enxófre, sob a forma de Ácido Sulfúrico, tem especial significação como matéria-prima.

O PENÚLTIMO PONTO A DESVOLVER TRATA DAS

D — Tentativas de solução para o problema brasileiro

a) Comissão de Estudos do Enxófre

Em 1951, devido à alta do preço do enxófre, o Sr. Ministro da Fazenda nomeou uma Comissão, denominada "Comissão de Estudos do Enxófre", composta pelo Gen. Paulino de Oliveira, Engenheiro José Ermírio de Moraes, Engenheiro Paulo Cesar Martins, Engenheiro Alvaro Paiva Abreu, Professor Othon Leonards e pelo Químico Giscolo Dacorso, para estudar o problema da utilização de minérios contendo enxófre visando a obter uma fonte nacional de produção.

Dada sua importância econômica,

a Comissão focalizou, particularmente

o problema do aproveitamento dos resíduos piritosos provenientes do beneficiamento do carvão de Santa Catarina.

A Comissão fez um trabalho notável à época, realizando um estudo

completo dos processos tecnológicos de

produção de concentrado piritoso e

da fabricação do enxófre.

As condições econômicas prevale-

entes no transporte à época, o temor

de acidentes nos transportes devido

à decomposição parcial da pírita, e

sobre tudo a consideração da taxa can-

cial de Cr\$ 18 por dólar, já total-

mente fora da realidade, levaram a

Comissão a não recomendar o trans-

porte da Pírita Carbonífera até São

Paulo.

A inexistência de mercados impor-

taentes para Ácido Sulfúrico no S. L.

do País deu origem a uma solução baseada na fabricação local do enxófre, elementos, pois a exportação do Ácido Sulfúrico produzido em Santa Catarina não foi considerada técnica e economicamente viável.

Os trabalhos da Comissão podem ser divididos em quatro fases:

1º) Concentração do resíduo piritoso;

2º) Processo da queima da Pírita Carbonífera;

3º) Processo de fabricação do enxófre a partir do anidrido sulfúrico; e,

4º) Utilização dos resíduos ferrosos da queima da Pírita.

Os problemas da concentração do resíduo foram estudados por três conhecidas firmas americanas: Denver Dorr e American Cyanamid. Considera-se que estes estudos são ainda atualíssimos.

O processo recomendado da queima da Pírita Carbonífera foi o do forno de leite fluidizado tipo patentado pela Badische Anilin und Soda Fabrik — Basf e produzido pela Lurgi-Chemie e outros.

Os gases sulfurosos (Anidrido Sulfúrico) da queima da Pírita seriam concentrados pelo processo da sulfidina, também da Lurgi-Chemie, e sejam reduzidos pelo coque incandescente, produzindo o enxófre natural.

Como o enxófre produzido fosse ainda caso, a Comissão julgou necessário o aproveitamento dos resíduos ferrosos que constituindo um crédito, permitiria a produção econômica do enxófre. Neste sentido recomendou a instalação de uma Indústria Siderúrgica em Santa Catarina para produção de 160.000 toneladas por ano de Ferro-Gusa.

A necessidade de um grande investimento na fabricação de enxófre e na siderúrgica e, sobretudo, a queda repentina de preço do enxófre no mercado mundial, com o final da Guerra da Coreia, fizeram com que o Governo não desse prosseguimento à idéia de criar um empreendimento visando a produzir enxófre, segundo as linhas preconizadas pela Comissão de Estudos do Enxófre.

b) Utilização do concentrado piritoso (aspectos técnicos).

Os processos clássicos e mais econômicos levam todos à queima da Pírita com formação de SO_2 , Anidrido Sulfú-

roso — e posterior fabricação de Ácido Sulfúrico; nestas condições, a utilização da Pírita fica condicionada à absorção do Ácido Sulfúrico produzido.

A utilização das Píritas Carboníferas, na fabricação do Ácido Sulfúrico, apresenta certos problemas devido à presença de carbono, 8 e 9%. Contudo não se considera que haja dificuldades técnicas na sua utilização e grandes firmas europeias consideraram o problema efetivamente superado e resolvido.

A fabricação econômica de enxófre, a partir da Pírita, tem sido um objetivo constante de pesquisa: Há um processo industrial chamado "Outokumpu Oy" que permite a produção de metade do enxófre presente na pírita sob a forma de enxófre elementar e a outra metade como Anidrido Sulfúrico. O processo é ainda muito recente para se ter uma ideia precisa do seu valor; uma primeira análise das condições econômicas de sua aplicação no Brasil não se revelou muito animadora.

Há um grande número de processos de fabricação de enxófre a partir das píritas; inclusive o Instituto Nacional de Tecnologia e o Laboratório da Produção Mineral já participaram de diversas pesquisas sobre o assunto; contudo, estes processos não chegaram até agora à escala industrial e seu valor econômico está por ser comprovado.

O concentrado piritoso, devido à presença de carvão residual e à facil decomposição da pírita, é sujeito à combustão espontânea. Assim, o transporte deste concentrado não era considerado viável, há dez anos. Hoje sabe-se que, tomadas certas precauções, não há perigo neste transporte, que vem sendo feito para a Nitroquímica, em São Paulo, sem qualquer acidente.

c) Utilização do concentrado piritoso (aspectos econômicos).

A utilização do concentrado piritoso pode ser feita na própria Região Carbonífera ou fora dela.

Na Região Carbonífera, não há mercado atual para Ácido Sulfúrico e haverá que se instalar indústrias que absorvam grandes quantidades desta matéria-prima. Das indústrias que absorvem Ácido Sulfúrico, a mais importante é a Indústria de Superfósforos; assim, a utilização do concentrado na propria zona carbonífera ficaria dimensionada pelo mercado de superfósforos para os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Estima-se que este mercado é pequeno, outros podem permitir uma fabricação de ordem de 150 T/Dia de Ácido Sulfúrico, ou seja, um consumo de 40.000 toneladas por ano de concentrado piritoso.

Há uma empresa em Santa Catarina — a PERTISUL — que se propõe a instalar uma fábrica de superfósforos na ordem de grandeza acima referida.

Lembramos que as disponibilidades do concentrado piritoso, mesmo a curto prazo, são bem superiores a 40.000 t por ano.

Há uma outra indústria, grande consumidora de ácido sulfúrico, é a do branco de titânio, contudo, já há projeto definido para sua produção na Bahia, afora a pequena produção de São Paulo. Assim, sua implantação em Santa Catarina não tem sido considerada.

A SIDESC — Siderurgia de Santa Catarina, organização subordinada ao Ministério das Minas e Energia — está considerando a produção de enxófre elementar, evidentemente se vier a verificar a possibilidade de sua produção econômica.

Em 1965, um grupo de trabalho do BNDE com representante da Companhia Siderúrgica Nacional e da Comissão do Plano do Carvão Nacional estudou o problema da utilização do concentrado piritoso e concluiu que é

perfeitamente econômico transportar o concentrado para São Paulo, onde seria competitivo com o enxófre, ao valor médio dos últimos 12 anos, US\$ 33,5 por tonelada, valor CIF.

Na análise dos custos de produção de ácido sulfúrico a partir de enxófre e de pírita são especialmente significativos dois elementos: o custo da matéria-prima e a depreciação do equipamento industrial, função do investimento inicial. O custo das instalações que operam com enxófre elementar, é de US\$ 5.000 por tonelada por dia de capacidade instalada. No caso da utilização do concentrado piritoso, custo ascende a US\$ 12.500 por tonelada por dia de capacidade instalada. Daí a importância de que se reveste o preço da matéria-prima como elemento de aferição das vantagens econômicas que apresentam as duas alternativas de produção, uma vez que é constante a diferença entre os custos de depreciação. No estudo realizado em junho de 1965, pelo BNDE, ad. preço da pírita, CIF São Paulo, de Cr\$ 25,14 por quilo, correspondiam Cr\$ 99,31, por quilo, de enxófre importado, CIF São Paulo. Nessas condições eram os seguintes os custos apurados por tonelada de ácido sulfúrico:

A partir de enxófre elementar Cr\$ 32.310.

A partir de concentrado piritoso... Cr\$ 27.450.

Verifica-se, portanto, que o custo de produção é menor com a utilização da pírita.

Como o custo das instalações para utilizar pírita representa duas e meia vezes o custo referente ao processo que emprega enxófre elementar, tem importância a análise da rentabilidade do empreendimento, que, no caso da pírita, será necessariamente menor, em face do investimento inicial da maior volume.

Na formação do preço da pírita, o custo de transporte marítimo no percurso Siderópolis-Santos, calculado em junho de 1965, era de Cr\$ 17.696 por tonelada, dos quais 33% correspondiam ao frete, propriamente dito, 7% à previdência marítima e taxa de Marinha Mercante e 60% a despesas portuárias. Este último item poderá ser reduzido tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, que reorganiza o sistema de transporte e os portos.

A redução no preço da matéria-prima tornará mais econômica a produção e representará um estímulo adicional para a implantação da nova indústria.

As considerações sobre os custos de produção e o problema de rentabilidade do investimento, têm, evidentemente, importância fundamental na análise do problema do aproveitamento da pírita carbonífera. Dada a natureza, porém, do problema, principalmente seus aspectos de valorização de uma matéria-prima que, hoje, tem utilização infima em relação à sua disponibilidade, as repercussões que o seu emprego teria na economia nacional seriam de alta significância. A implantação, em grande escala, da indústria representaria promover a substituição de matéria-prima importada por matéria-prima de origem nacional, cujo principal fator de custo é o transporte, que representa aproximadamente dois terços do preço, posto em São Paulo, do concentrado.

Isto significaria substituir gastos em moeda estrangeira por gastos em transporte interno.

Além disso, dadas as condições particulares do mercado internacional do enxófre extremamente sensível, dada sua indispensabilidade ao desenvolvimento industrial, como fizer português de demonstrar, seria da maior conveniência, por razões que dizem respeito às empresas consumidoras, em matéria de garantia de abasteci-

mento, e à própria segurança nacional, a redução da nossa dependência do abastecimento de origem externa dessa matéria-prima.

4º Balanço das necessidades brasileiras (pirita x enxofre):

Para a produção de 547.000 toneladas de ácido sulfúrico, em 1970, serão necessárias 195.000 toneladas de enxofre, que custarão ao país ... US\$ 9 milhões, calculados ao preço vigente no mês de março de 1966, ... US\$ 46,50 por tonelada CIF.

A utilização dos rejeitos piritosos de Santa Catarina permitiria, entretanto, o atendimento da maior parte das necessidades previstas.

Vossas Excelências, senhores senadores, tiveram a oportunidade de ver a grande variação desse preço no mercado internacional, inteiramente fora de nosso controle. Qualquer distúrbio de origem bélica reflete-se no preço dessa matéria-prima de tanta importância.

A utilização da reserva da estiva, à razão de 123.000 toneladas por ano de concentrado, durante 10 anos, adicionadas à produção possível decorrente da extração de carvão da ordem de 140.000 toneladas por ano, num total de 273.000 toneladas, corresponderia a uma disponibilidade de 120.000 toneladas, por ano, de enxofre para a produção de ácido sulfúrico.

O empréstimo dessa matéria-prima nacional permitiria o atendimento de 30% das nossas necessidades para produção de ácido sulfúrico. Havendo aumento na produção de carvão, ocorreria maior produção de pirita carbonifera, o que poderia elevar a participação relativa dessa matéria-prima na produção do ácido sulfúrico.

A utilização dos rejeitos piritosos, quer da reserva da estiva como também o produzido pela extração normal de carvão, reduziria, assim, para 75.000 toneladas as nossas necessidades de enxofre de fontes externas para a produção de ácido sulfúrico, em 1970. Para atingir esse objetivo seria necessária a adotação de algumas indústrias de ácido sulfúrico, e a implantação de novas unidades previstas para utilização da pirita como matéria-prima.

A utilização daquela matéria-prima hoje praticamente sem valor econômico, ensejaria uma economia da ordem de US\$ 5,4 milhões, ao preço arima preferido de US\$ 46,50 por tonelada, mantendo ainda uma necessidade de importação da ordem de 75.000 toneladas de enxofre elementar, para fabricação de ácido sulfúrico, ou aproximadamente um dispendio de US\$ 3,5 milhões.

No item seguinte desta exposição, desejo destacar medidas de defesa e incentivo à produção e ao comércio de concentrados piritosos, adotadas pelo atual Governo.

E) Medidas tomadas pelo Governo Revolucionário

a) Decreto nº 57.557 de 29-12-65 (Diário Oficial de 30-12-65) dispõe sobre o aproveitamento dos rejeitos piritosos oriundos do beneficiamento do carvão.

Da concentração dos rejeitos piritosos

Estabelece o decreto:

Art. 1º Compete à Comissão do Plano do carvão nacional — CPCAN coordenar ou executar as medidas destinadas ao cumprimento das disposições contidas neste decreto, referentes à produção e comércio de concentrados piritosos oriundos do beneficiamento de rejeitos associados à produção de carvão.

Art. 2º Serão aproveitados prioritariamente os rejeitos piritosos provenientes da produção corrente de carvão sempre que economicamente justificável.

3º A Comissão do Plano do carvão nacional — CPCAN fixará o preço máximo de renda do concentrado

pirítoso, no local do beneficiamento, bem como os limites dentro dos quais poderão variar as suas características, tendo em vista a sua utilização na indústria química.

Art. 4º As empresas mineradoras que não se interessarem em realizar a concentração de rejeitos piritosos deverão dar conhecimento da sua disposição à comissão do plano do carvão nacional — CPCAN.

Art. 5º Nos casos em que haja conveniência de realizar a concentração de rejeitos piritosos em instalações centrais que atendam a diversos mineradores, a Comissão do Carvão Nacional — CPCAN deverá incentivar a Associação dos mesmos para a construção e operação das instalações indicadas, participando dos empreendimentos, se necessário, conforme faculta a alínea "C" do parágrafo único do art. 1º da Lei número 3.860 de 24 de dezembro de 1960. (A que era o Plano Nacional de Carvão).

Art. 7º A Comissão do Plano do Carvão Nacional — CPCAN e as empresas sob controle da União, aquelas através do exercício dos poderes que lhe são conferidos pela Lei nº 3.860 de 24 de dezembro de 1960 e por este decreto, deverão favorecer a assinatura de contratos a longo prazo para o fornecimento de concentrado piritoso, a empreita cujos projetos tenham sido aprovados pelo Grupo Executivo da Indústria Química — GEIQUIM (Art. 9º).

Dos incentivos a instalações para concentração dos rejeitos piritosos

Ainda o mesmo decreto prevê:

Art. 5º Os projetos referentes a instalações para concentração de rejeitos piritosos além das facilidades concedidas por legislações específicas poderão beneficiar-se dos seguintes incentivos:

a) financiamento, através da Comissão do Plano do Carvão Nacional — CPCAN e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico — BNDE, nas condições usuais adotadas por tais entidades.

b) as máquinas, equipamentos, peças, sobressalentes e materiais destinados aos investimentos relacionados com o carvão mineral gozando, quando importados, e desde que não exista similar nacional, de isenção de todos os impostos e taxas aduaneiras, inclusive o imposto de consumo e a taxa de despacho aduaneiro, fixado pelo artigo 6º da Lei nº 3.244 (Art. 17º da Lei nº 3.860).

c) Dispensa de sobretaxa e de depósito compulsório na aquisição de divisas destinadas às importações.

Da utilização do concentrado piritoso para fabricação de ácido sulfúrico

Anidrido sulfúrico

Enxofre elementar

Art. 8º Os projetos que visem à construção de instalações em que seja prevista a utilização de concentrado piritoso para a produção de ácido sulfúrico, anidrido sulfúrico ou enxofre elementar, isolada ou simultaneamente, e ainda os destinados à adoração de instalações de ácido sulfúrico existentes, para uso de concentrado piritoso, poderão beneficiar-se dos incentivos indicados abaixo, em aditamento aos previstos no art. 7º do Decreto nº 55.759, de 15 de fevereiro de 1965:

a) financiamento através da Comissão do Plano do Carvão Nacional — CPCAN;

b) as isenções previstas no art. 17 da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960.

§ 1º O montante dos financiamentos e avais concedidos poderá elevar-se, se assim solicitados pelos postulantes de auxílio financeiro, a 80% (oitenta por cento) dos investimentos fixos a realizar.

§ 2º O Grupo Executivo da Indústria Química — GEIQUIM, ao aprovar projetos específicos para as finalidades previstas neste artigo, recomendará aos órgãos competentes a concessão dos incentivos que, a seu critério, lhes devam ser atribuídos.

Mediante estudo de cada caso e aprovação pelo Grupo Executivo da Indústria Química, os seguintes estímulos poderão ser atribuídos aos projetos da Indústria Química que se enquadram nas diretrizes do programa de ação do Governo:

1) Facilidade para a importação de equipamento sob a forma de investimento direto ou sob financiamento do exterior;

2) Redução de até 50% do valor do imposto de importação para os equipamentos que forem importados;

3) Dispensa de sobretaxa ou de depósito compulsório na aquisição de divisas para cobrir a importação de equipamentos, o serviço de financiamentos externos ou, dentro de contas e prazos prefixados, a importação de matérias-primas, quando comprovadamente indispensáveis à execução e operação dos projetos anovados;

4) eventual redução de aliquota incidente sobre essas matérias-primas nos casos em que isso se justificar em virtude de distorções na pauta tarifária;

5) Eventual elevação de aliquota incidente sobre a importação do produto a ser fabricado, quando indispensável à rápida e econômica expansão da indústria;

6) Financiamento, aval ou garantia por estabelecimentos oficiais de crédito quando o interesse do projeto para o desenvolvimento econômico assim o justificar e quando a empreitada não puder lançar mão de outras fontes de recursos;

7) Redução do imposto de renda no período inicial de operação pela aplicação das taxas de depreciação acelerada previstas no decreto nº 51.203 de 23 de setembro de 1961. (Art. 2º do Decreto nº 55.759).

Art. 9º Os interessados na utilização de concentrado piritoso deverão submeter à anovação do Grupo Executivo da Indústria Química — GEIQUIM projeto para esse fim, organizado de acordo com normas estabelecidas por aquélle orgão.

Parágrafo único. Juntamente com o projeto mencionado neste artigo deverá ser encaminhada manifestação da Comissão do Plano do Carvão Nacional — CPCAN, declarando a possibilidade, em princípio, de suprimento de quantidade necessária de concentrado piritoso.

Art. 10. Os incentivos previstos no art. 2º do Decreto nº 55.759, de 15 de fevereiro de 1965, não serão aplicáveis a projetos ou suas partes concernentes a instalações de produção de ácido sulfúrico com base em enxofre elementar, quando a indústria estiver situada em locais em que seja possível a produção de ácido sulfúrico a partir do concentrado piritoso, a custo para o empresário que não excede o que seria obtido com o uso de instalações desse mesmo tipo com base em enxofre elementar importado.

§ 1º Para o constante a que se refere este artigo serão considerados os efeitos nos custos de produção dos estímulos seletivos previstos neste decreto.

§ 2º A restrição constante deste artigo não prevalecerá quando ficar demonstrada perante o Grupo Executivo da Indústria Química — GEIQUIM impossibilidade de empresa de obter suprimento regular e na quantidade necessária de concentrado piritoso.

Art. 11. O Grupo Executivo da Indústria Química — GEIQUIM — Criado pelo Decreto nº 53.975, de 29 de julho de 1964, passa a ser integrado, também, por um representante

da Comissão do Plano do Carvão Nacional — CPCAN.

b) Reorganização do sistema de Transportes — Decreto-lei nº 5, de 4-4-66.

Verificamos, há pouco, a importância do custo do transporte e do custo portuário ao se trazer o concentrado piritoso de Santa Catarina para o centro do País, para utilização na fabricação de ácido sulfúrico.

Vamos resumir, aqui, ligeiramente, alguns artigos do Decreto-Lei nº 5, de 4 de abril de 1966, que poderão reduzir, substancialmente, essas parcelas de custo. (LÉ;

Art. 16. Os armadores, ou seus prepostos, poderão exercer as atribuições de corretor de navio e de despachante aduaneiro de suas embarcações, sem, entretanto, terem direito à remuneração por esses serviços.

Art. 19. Os marítimos passarão a subordinar-se a consolidação das Leis do Trabalho e não terão direito a vantagens ou benefícios de qualquer natureza, fora do regime de trabalho determinado pela administração de portos.

Art. 20. A remuneração da tripulação da embarcação nacional será livremente convencionada, respeitando o salário-mínimo e a hierarquia funcional.

Art. 21. Os trabalhadores de estiva e capatazia reger-se-ão pela consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 22. Os serviços de estiva, vigilância portuária, de conferência e conserto de mercadorias transportadas em embarcação nacional podem ser realizados nella respectiva tripulação, mediante remuneração convencionada pelas partes.

Art. 25. Além das demais atribuições estabelecidas em lei, incumbe ao Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis:

I — Fixar a redução das taxas a que se refere o artigo anterior, observado o disposto no art. 23;

II — Estabelecer normas gerais para disciplinar e coordenar as atividades das respectivas Administrações dos portos respeitada a competência do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

III — Providenciar junto às administrações dos portos a revisão dos quadros de pessoal a serem preenchidos com pessoal sob regime de consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 26. Faz-se permitido a embarcador ou a terceiro construir ou explorar instalações portuárias.

Art. 27. Os armazéns e outras instalações portuárias poderão ser arrendados a seus usuários ou a terceiros.

Art. 28. Nos portos organizados poderá ser executados os serviços de movimentação de mercadorias e de arazenagem interna.

Senhores Senadores, como conclusão gostaria de dizer que, ainda o magnífico trabalho realizado pelo Comissão de estudos do enxofre, de dezembro de 1962, pouco ou nada foi feito pelos diversos governos que antecederam o Governo do Excelentíssimo Senhor Marechal Humberto de Alencar Castello Branco.

Verificamos, neste Governo, a devida atenção que o problema do aproveitamento da pirita carbonifera de Santa Catarina merece, através, inicialmente de estudos.

a) do BNDE — Aproveitamento dos rejeitos piritosos do carvão de Santa Catarina — julho de 1965;

b) do BNDE — Mercado brasileiro de ácido sulfúrico 1957-1970 — Janeiro de 1966.

Como medida objetiva e direta, coube ao Governo Revolucionário baixar o Decreto nº 57.557, de 29 de dezembro de 1965.

Ainda complementando, indiretamente, o aproveitamento econômico, esta riqueza nacional, soube o Governo, através do Decreto-Lei nº 5, de 4 de abr. de 1966, criar condições ade-

quadas para o barateamento do transporte e manuseio, nos portos, desta matéria-prima.

O Ministério da Indústria e do Comércio está plenamente capacitado, através de instrumentos legais próprios, promulgados pelo Governo Revolucionário, isto é, o Decreto número 83.298, de 29 de abril de 1964, que cria a Comissão de Desenvolvimento Industrial; o Decreto nº 53.975, de 19 de julho de 1964, que reorganiza os Grupos Executivos Setoriais, subordinados à Comissão de Desenvolvimento Industrial; e, por fim, o Decreto número 55.759, de 15 de fevereiro de 1966, que institui estímulos ao desenvolvimento da indústria química, a dar o apoio integral e completo às indústrias que desejam se implantar no Brasil ou se adaptarem para a utilização do concentrado piritoso de Santa Catarina, para a produção do ácido sulfúrico, anidrido sulfuroso ou enxófre elemental.

Convém lembrar que os estímulos criados pelo Decreto nº 57.557, especialmente pelo seu art. 8º, § 1º, onde se estabelece que o montante dos financiamentos e avais concedidos poderá elevar-se a 80% dos investimentos fixos a serem realizados, não têm paralelo em nenhuma outra medida de estímulo criada por qualquer Governo.

Dentro deste contexto, o Ministério da Indústria e do Comércio através do GEIQUIM, já examinou, tendo em vista as normas previstas no Decreto nº 57.557, o primeiro Projeto de Fertilizantes Fosfatados, à base de ácido sulfúrico, da Empresa Ultrafertil, submetendo a concessão de estímulos para as unidades de ácido sulfúrico à base da utilização do concentrado piritoso, desde que economicamente viável. Além disso, há um empreendimento que deverá iniciar brevemente a sua produção de ácido sulfúrico à base de enxófre — a COPEBRAS, localizada em Santos, devendo adaptar-se também, para utilização do concentrado piritoso.

Ex. Presidente, Srs. Senadores, espero ter evidenciado a este plenário as providências tomadas pelo Governo e, em especial, pelo Ministério que tenho a honra de representar, sobre o assunto objeto de minha convocação, colpendo-me à disposição dos ilustres membros desta Casa para os esclarecimentos que eventualmente ainda forem julgados necessários.

Agradeço, finalmente, a honrosa atenção com que fui distinguido.

Muito obrigado, Srs. Senadores. Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Consulto o Sr. Ministro Paulo Egydio Martins se, Exa. deseja descansar durante alguns momentos antes de se passar à fase das interpelações.

O SR. MINISTRO PAULO EGIDI MARTINS — Sr. Presidente, se me fosse dado o ensejo de um pequeno descanso agradeceria.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — V. Exa. poderá fazê-lo com toda a liberdade.

O SR. MINISTRO PAULO EGIDI MARTINS — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — V. Exa. suspenda a sessão por dez minutos.

Suspensa a sessão às 16 horas e 30 minutos, é reaberta às 18 horas e 40 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está reaberta a sessão.

Vai-se passar à fase das interpelações ao Sr. Ministro. Qualquer Sr. Senador poderá interpelar S. Exa., dentro do assunto tratado, pelo prazo de dez minutos para cada orador.

Está inscrito o nobre Senador José Ermírio, a quem dou a palavra.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO:

(Sem revisão do orador). Sr. Presidente, Exmo. Sr. Ministro Paulo Egydio, Srs. Senadores, inicialmente queremos cumprimentar V. Exa., Senhor Ministro, pela gentileza com que se apressou a comparecer a esta Casa, numa atitude que deveria servir de norma e paradigma para todos os que têm responsabilidade pela coisa pública.

A exposição de V. Exa., consideramo-la magnifica, esperançosa, útil ao País, digna de ser ouvida por todos os Senadores. Esta Casa está de parabéns.

Provavelmente é de seu conhecimento que, em 1952, juntamente com o General Sylvio Raulino de Oliveira e o ilustre pai de V. Exa., o engenheiro Paulo Martins — o homem que mais trabalhou na Comissão, declaro-o aos Srs. Senadores, homem capaz, homem digno, homem respeitável — fizemos parte de uma Comissão para o estudo da pírita no Brasil. (Lendo:) No desempenho de nossa missão, que durou muitos meses, percorremos todas as regiões com possibilidades de extração da pírita, realizando um trabalho que foi considerado de grande valor. Estivemos em Ouro Preto, e também nas minas de carvão de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, e chegamos à conclusão de que havia grandes possibilidades de aproveitamento da pírita, razão por que na região de Santa Catarina recolhemos em baixo do nível d'água tóda a produção de resíduos piritosos, a fim de evitar a sua oxidação. Estamos informados de que os resíduos piritosos se carvão bruto, sómente no lavador da Cia. Siderúrgica Nacional, atinge a cerca de 300.000 toneladas por ano, com teor de enxófre de 25 a 28%. Hoje devem existir mais de 3.500.000 toneladas de resíduos piritosos estocadas debaixo d'água nessa região de Santa Catarina, representando mais de 700.000 toneladas de enxófre.

Sabe V. Exa. que em 1965, pelo processo *frasch*, os Estados Unidos produziram 6.125.000 toneladas, o México 1.475.000 toneladas; enquanto que, proveniente da recuperação da refinação do petróleo e do xisto, no mesmo ano, o Canadá produziu 1.600.000 toneladas, a França 1.475.000 toneladas, e o resto do mundo 1.125.000 toneladas, totalizando ... 13.100.000 toneladas.

De pírita foram produzidas 5.975.000 toneladas, e de gases de recuperação de usinas metalúrgicas e outras, 3.325.000 toneladas, totalizando, a produção de 1965, 22.400.000 toneladas de enxófre.

Entretanto, o consumo de enxófre tem aumentado consideravelmente em todo o mundo, sendo certo que o período de abundância já findou, não tendo sido descobertos novos depósitos de grande vulto. O "Mining Congress Journal", de fevereiro deste ano, estimou o aumento do consumo de enxófre, no ano de 1964, em 10%, e em 8,3% no ano de 1965, não existindo possibilidade de diminuição da demanda.

Esse consumo atingiu, no ano de 1965, a 23.300.000 toneladas, havendo, pois, um déficit de 900.000 toneladas, razão pela qual o enxófre está se tornando cada dia mais difícil no mundo, assim se reduzindo os estoques acumulados.

Muitas das perguntas que vou formular, V. Exa. já as respondeu. Entretanto, seguirei a norma que me havia tracado.

Indago, porto, de V. Exa.:

1) Existindo milhões de toneladas de resíduos piritosos nas minas de carvão de Santa Catarina, conforme estudos realizados há quase quinze anos, qual a razão por que hoje

não foi iniciada no País a produção de enxófre e ácido sulfúrico?

2) Qual o motivo por que nossas refinarias, importando petróleo com alto teor de enxófre, até o presente momento não se preocuparam com a sua recuperação, como o fazem outros países, como a França, o Canadá, e tantos outros?

3) Qual a exata e real situação das quotas de importação de enxófre no Brasil, pois sabemos que firma nacionais não conseguem quotas nem mesmo para o seu consumo, quando consta que uma firma estrangeira, com suas fábricas ainda em construção, possui essas quotas, tanto assim que vendeu o produto no mercado interno a preço elevado? Qual a razão dessa diversidade de tratamento?

4) Quais as providências tomadas pelo Governo para a produção e aproveitamento em larga escala da pírita, dando assim solugao a um problema fundamental para a indústria nacional, quando sabemos que o desenvolvimento de um país também se mede e se avalia pelo consumo do ácido sulfúrico?

5) Pelos termos do Decreto número 57.557, de 29 de dezembro de 1965, baixado provavelmente em atenção aos nossos pronunciamentos nesta Casa, o Governo entregou à Comissão do Plano do Carvão Nacional, a coordenação e execução de medidas para aproveitamento dos resíduos piritosos provenientes do beneficiamento do carvão. Pois bem: o que fez até a presente data essa Comissão?

6) Existem estudos sobre a pureza dessa pírita, assim procurando-se atender às fábricas de ácido sulfúrico no País? Tem V. Exa. conhecimento de que, no momento, a única fábrica que consome pírita em larga escala no Brasil é uma, localizada em São Paulo, ainda assim, enfrentando enormes dificuldades, quer pela não entrega regular da pírita, quer pela sua impureza, o que a obriga a empregar, pelo processo *fluid bed*, a mistura de enxófre com a pírita?

7) O que tem sido feito dos depósitos de Ouro Preto, que não apresentam resíduos carboníferos, de modo que pode ser a pírita aproveitada diretamente pelas fábricas de ácido sulfúrico, sem nenhuma mistura de enxófre?

8) Há estudos para a redução do conteúdo de carvão na pírita de Santa Catarina, e qual a percentagem de carvão que ficará na pírita? Isso porque, se há coisa fácil no tratamento de minérios, essa coisa é a separação de um produto leve de outro mais pesado. Tendo a pírita peso específico acima de 5, e sendo o carvão mais leve cerca de 3 vezes, sua separação e concentração, pela diferença de peso, é problema de facilíssima solução.

Possuo informar aos Srs. Senadores — o Sr. Ministro o sabe mais do que eu — que nenhuma fábrica de ácido sulfúrico, pelo processo *Gluid Bed*, pode funcionar com mais de 4% de carvão na pírita. Isso porque, se há coisa fácil no tratamento do minério, é a separação de um produto leve do outro mais pesado.

Vossa Excelência sabe que o peso específico da pírita é de 5,02, o carvão, conforme a variedade, tem o peso mais ou menos elevado. De modo geral o carvão pesa aproximadamente três vezes menos que a pírita.

9) Quais as regiões de nosso País conhecidas como tendo pírita para exploração em escala comercial?

10) Qual o motivo pelo qual não são exploradas as jazidas de carvão com resíduos piritosos do Rio Grande do Sul?

Quem viaja pelo Rio Grande do Sul, tem, realmente, uma dor no coração, ao percorrer as minas de carvão, vendo aquela extensão de pírita na superfície se esfumaçando, e estragando

aquele clima, perdendo-se matéria-prima que, conforme diz V. Exa., poderia render cerca de 10 milhões de dólares por ano, talvez muito mais, porque o Brasil cresce.

Não podemos deixar de mencionar a pírita do Rio Grande do Sul, cuja fumaça tira até o respirar dos que trabalham na região.

11) Qual o estoque de enxófre existente no País? Não acha V. Exa. que age acertadamente o México, que proibiu a Pan American Sulphur Company de exportar 150.000 toneladas de enxófre, por não haver essa empresa provado aumento de suas reservas dentro do País?

O México tem tomado essa providência acertada. Quando a produção decai de nível, suspende a exportação. Atualmente baixou de um milhão para 250.000 toneladas de exportação. Isto apesar da grita inclusive da Inglaterra, que lutou muito para conseguir, mas o México não lhe deu resposta.

12) Há algum empreendimento estrangeiro para exploração da pírita no Brasil? Em que condições e de que ordem?

No particular, conhecemos sómente no Estado do Rio, na localidade denominada Rio Claro, uma mina que parou. Em Ouro Preto, várias jazidas, segundo me consta, estão paradas; trabalha-se muito pouco. Resta, em maior escala, a região de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, e talvez a do Maranhão onde, há cerca de 8 anos, fiz pesquisa intensa, mas quando fui requerer a exploração, verifiquei que havia já cerca de 140 pedidos, com números de protocolo. E até hoje não fizeram nada. É bem possível que haja enxófre nativo no Maranhão, junto à fronteira do Piauí.

13) Segundo lemos nos jornais, resolve-se entregar a firmas estrangeiras a lucrativa, rendosa e fundamental indústria petroquímica, sem segredo algum, com matéria-prima permanente e barata das nossas refinarias. Ora, se temos cerca de 500 milhões de dólares disponíveis no exterior, por que não se entregou essa indústria à nossa PETROBRAS? Era necessária a participação ou intervenção de empresas de fora? Por que?

Abro um parêntese para esclarecer que faço referência às notícias da imprensa porque não costuma o Governo responder aos nossos pedidos de informações. V. Exa. foi o primeiro Ministro a, convocado, comparecer ao Senado antes mesmo do término do prazo. Muitos pedidos de informações temos dirigido a outros Ministros, a outros Departamentos do Governo, e não recebemos resposta. Temos, por isso, de buscar em jornais ou revistas do exterior as informações que nos possibilitem vir a este Plenário dizer alguma coisa.

Desculpe-me, Sr. Ministro, mas, como V. Exa. é estudioso do assunto, conhece-o muito melhor do que qualquer um de nós, era necessária a interrupção. Sempre lutei para que a PETROBRAS fizesse como a PETROMEX, a indústria petroquímica do México.

Eram os esclarecimentos que desejava pedir a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o Sr. Ministro Paulo Egydio Martins, para responder à interpelação do Sr. Senador José Ermírio.

O SR. MINISTRO PAULO EGIDI MARTINS:

(Não foi revisto pelo orador). Senhor Presidente, inicialmente agradeço às palavras elogiosas do Senador José Ermírio sobre a exposição que fiz perante esta Câmara Alta e, em particular, as dirigidas à pessoa de meu pai.

Tentarei responder às perguntas da forma — se possível — global ou da

do ênfase maior à ordem estabelecida pelo nobre Senador José Ermírio.

Quanto à utilização dos resíduos piritosos de Santa Catarina, cabe-me expor as duas fases em que o Governo está atuando no processo: uma, a que diz respeito, especificamente, à concentração dos resíduos piritosos, concentração essa que se deverá processar no próprio local, em Santa Catarina, ou, como muito bem lembrou o nobre Senador José Ermírio, no Estado do Rio Grande do Sul. Para isto o Plano do Carvão Nacional deverá estabelecer regulamento aos mineradores para que estes resíduos piritosos não fiquem desperdiçados, como ocorre em vários casos.

Quanto ao aproveitamento dos gases das refinarias, sabemos que sómente existe um único caso no Brasil onde isto se dá, ou seja, na refinaria de Capuava, na quantidade ínfima de vinte toneladas por dia.

Sabemos que existem planos de fazer este aproveitamento de gases em outras refinarias, como sabemos que alguns destes planos estão em fase adiantada. Mas, como este assunto está fora da área de nosso Ministério, não nos poderemos aventurar a afirmações mais objetivas e específicas sobre o problema. Apenas, no interesse nacional, julgamos que o Governo deverá obter, através da recuperação dos gases, todo o enxofre natural possível, dada a escassez do produto no País e as dificuldades no mercado mundial.

Quanto à terceira pergunta, relativa às cotas de importação de enxofre, tenho a declarar ao nobre Senador que, até o momento, desconheço completamente a existência de tais cotas. É um assunto afeto à CACEX. Terei oportunidade, se o nobre Senador me permite, de, na minha volta ao Rio de Janeiro, entender-me com a CACEX e então, responderei por telex ou telegrama, o que existe efetivamente sobre esta questão de cotas para exportação de enxofre. No meu entender, as cotas não têm razão de ser. Não há necessidade desse preceito de cotas. Mas, como afirmei há pouco, não tenho conhecimento específico do assunto. Irei informar-me e transmitirei a informação.

Quanto ao Decreto nº 57.557, de dezembro de 1965, no que diz respeito à concentração em área específica devido ao Plano do Carvão Nacional, conhecemos apenas um projeto, como afirmamos, ainda há pouco, o da FERTIFUL, que deseja, através de processos modernos, provocar essa concentração, eliminando, o mais possível, as impurezas, para que o industrial, ao receber o produto concentrado, não se defronte com os problemas que as indústrias pioneiras de nitroquímica tinham no passado. Sabemos também de projeto aprovado junto à Cia. Siderúrgica Nacional — com cuja Diretoria tivemos o prazer de nos reunir, em Volta Redonda, há aproximadamente 20 dias — que pretende desenvolver uma fábrica de concentrados piritosos principalmente para o aproveitamento de suas reservas de estiva. Não podemos dizer, exatamente, a fase em que o projeto se encontra. Teremos, entretanto, o prazer de, em breve, informar ao Sr. Senador José Ermírio os planos da Cia. Siderúrgica Nacional com respeito à concentração dos rejeitos piritosos.

Penso que respondi à sexta pergunta, referente ao grau de impurezas e às faltas dos concentrados piritosos do sul, que a Companhia Siderúrgica de S. Miguel Paulista tem resposto.

Os depósitos de Ouro Preto — comitive oportunidade de afirmar em minha exposição — com exceção da fábrica de Pinheiros, de exploração rudimentar, desenvolvida, há muitos anos — até hoje não mereceram a atenção

devida. Neste sentido, os estudos são elementares.

Embora essa área não caiba ao meu Ministério, tive a curiosidade — se assim posso dizer — de indagar, do Departamento Nacional de Produção Mineral quais as firmas mineradoras que possuam registro do DNPM, como detentoras do direito de pesquisas, lavra de minas de pirita, sua localização, sua diretoria e seus acionistas. Recebi, ontem à tarde, por telex, esta relação. Não tive oportunidade — permitam-me mais uma vez reafirmá-lo — de examinar, de forma pormenorizada, a informação. Não é área minha; mas como fui interpelado pelo nobre Senador, e possuindo informação, tenho prazer em transmiti-la a S. Ex.

FIRMAS MINERADORAS QUE POSSUEM REGISTRO DO D.N. P. M., COMO DETENTORAS DE DECRETOS DE PESQUISAS, LAVRA OU MINA MANIFESTADA DE PIRITA — SUA LOCALIZAÇÃO, SUA DIRETORIA E SEUS ACIONISTAS

Manifesto de Mina

Empresa Mineira de Piritas Ltda. DNPM 3.649-35

Local: Morro do Alto da Cruz ou Santa Efigênia — Antônio Dias — Distrito e Município de Ouro Preto — Minas Gerais. Manifesto de Mina, registro número 287 do Livro A 1, em 15-2 de 1936. Os direitos deste Manifesto foram arrendados a favor da Soc. Ind. de Min. e Acidos Sima Ltda., que se transformou em S.A. Indústria de Minérios e Acidos Sima.

Milhem Abuafarhat DNPM 1.412-40

Local: Chácara do Gambá — Bonsucesso — Água Santa — Antônio Dias — Distrito e Município de Ouro Preto — Minas Gerais. Manifesto de Mina, registro nº 117 do Livro A 1, em 19-9-35. Os direitos deste Manifesto foram transferidos de parte desta Mina a favor de José Zuquim de Figueiredo Neves, conforme averbação de folhas 5 do livro A 2.

Autorizações de Lavra

Alumínio Minas Gerais S.A.

DNPM 2.603-38

Local: Morro do Cruzeiro e Saramenha — Distrito Antônio Dias — Município de Ouro Preto — Minas Gerais. Decreto de Lavra nº 7.232 de 28-5-41, *Diário Oficial* de 6-6-41.

José Zuquim de Figueiredo Neves DNPM 1.412-41

Local: Gambá — Água Santa e Bonsucesso — Distrito e Município de Ouro Preto — Minas Gerais. Decreto de Lavra número 1.846 de 17-7-89 outorgado pelo S.P.M.

Theódulo Pereira DNPM 3.151-51

Local: Bonsucesso — Distrito de Antônio Dias — Município de Ouro Preto — Minas Gerais. Decreto de Lavra nº 36.348 de 18-10-54.

Autorizações de Pesquisa

Nada Consta

Pedidos de Pesquisa em Estudo

Mineração Aracazeiro Ltda.

DNPM 7.533 a 7.540-65

Local: Um Vértice na Confluência do Ribeirão dos Cágados com Ribeirão do Peixe — Município de Boa Nova — Estado da Bahia.

Mineração Brumadinho Ltda.

DNPM nº 7.551 a 7.555-65

Local: Confluência do Ribeirão do Peixe com Ribeirão São Domingos — Distrito e Município de Boa Nova — Estado da Bahia.

Mineração Barreiros Ltda.

DNPM 7.546 a 7.550-65

Local: Confluência dos Ribeirões dos Cágados com Riacho Boa Esperança — Município Boa Nova — Estado da Bahia.

Mineração Arapiranga Ltda.

DNPM nº 7.541 a 7.545-65

Local: Confluência do Ribeirão dos Cágados com Ribeirão do Peixe — Município Boa Nova — Estado da Bahia.

S.A. Indústria de Minérios e Acidos Sima

Local: Ouro Preto — Minas Gerais. Sua primeira Diretoria para vigir até 1960 era assim constituída: Presidente — Pedro Paulo da Rocha; Diretor-Tesoureiro — Augustinho Caldeira dos Queiroz; Diretores — José Alvaro Cerqueira Coelho, José Ramos Dias e Carlos Viana Guillon. Não dispõe este Departamento de informação mais atualizada.

Alumínio Minas Gerais S.A.

Local: Saramenha — Ouro Preto — Minas Gerais. Tem como Diretor-Presidente — F. A. Sievert e como maior acionista Alumínio do Brasil S.A. Sociedade Brasileira com sede em São Paulo.

Consta dos fichários do DNPM que as Minerações Aracazeiros Ltda. — Brumadinho Ltda. — Barreiros Ltda. e Arapiranga Ltda., todas constituídas pelos sócios: Vito:ia Badin Chedid, Teófilo Badin, Alberto Badin, Eduardo Badin e Jorge Cury. Os dois primeiros constando em todas as quatro sociedades e os restantes um em cada uma delas. Estas empresas são apenas requerentes de pesquisa.

Tenho a impressão, nobre Senador, de que é tudo o que consta a respeito; pelo menos foi o que sobre o assunto, recebi do Departamento Nacional de Produção Mineral.

Um ponto de extrema importância, levantado pelo Sr. Senador, diz respeito aos estoques de enxofre no País. Infelizmente, não tenho — e creio que ninguém do Governo ou forá deles terá — elementos para determinar esses estoques. Julgo este ponto dos de maior importância, merecedor da maior atenção do Governo.

Tal não escorre apenas em relação ao enxofre, pois, como é do nosso conhecimento, estamos vivendo, no momento, uma das crises mais sérias no mercado de cobre. E, com uma sequência bastante previsível, pode-se estabelecer, nos ciclos mundiais, a inexistência, a ausência temporária de certos materiais estratégicos. Até o momento, o Brasil não possui reservas ou estoques de matérias-primas consideradas estratégicas. Segundo me consta, não foi jamais cogitado manter, em solo pará, tais reservas.

Já tive oportunidade de pedir ao meu secretário executivo da Comissão de Desenvolvimento Industrial, aqui presente, que junto com os grupos executivos setoriais, procedesse a um estudo e a formulação de um decreto que permitisse ao Brasil vir a possuir esses estoques de matérias-primas consideradas estratégicas, sob controle do Governo, sob forma rotativa, porque, sentimos perigo iminente, não apenas nos momentos de vida normal como nos instantes perturbados que a humanidade hoje vi-

v. Poderemos, amanhã, ter indústrias vitais para o País inteiramente paralisadas, pela inexistência, inicialmente, de um levantamento apropriado e, em segundo lugar, pela falta de estoques mínimos de matéria-prima.

Lamento profundamente não poder responder à pergunta do nobre Senador José Ermírio. Apenas posso dizer da minha preocupação que é grande, neste sentido. Há cerca de dez ou quinze dias, tive oportunidade de mesmo de determinar ao Conselho de Desenvolvimento Industrial, subordinado ao Ministério da Indústria e do Comércio, providências a respeito.

A décima segunda pergunta, referente a empreendimentos estrangeiros para uso da pirita, responderei ao nobre Senador que, segundo pude observar, só existe a *Aluminium Co. of Canada*, em Ouro Preto, e a *Alumínio Minas Gerais*.

Quanto ao problema do Maranhão, V. Ex.º me perdoe, mas desconheço-o. Como se trata de área não afeta ao Ministério da Indústria e do Comércio, não me poderia repor ao assunto com a objetividade necessária.

Quanto ao problema da indústria petroquímica, existem duas áreas, uma afeta diretamente ao CNP. Cabe a ele a aprovação dos projetos relacionados com essa indústria, dentro dos planos traçados pela PETROBRAS e pelo Ministério das Minas e Energia; outra, afeta ao Ministério da Indústria e do Comércio que é o GEIQUIM — Grupo Executivo da Indústria Química, que estabelece as normas de incentivo e a maneira como deverá essa indústria ser implantada no País.

Se não me falha a memória, fui uns três ou quatro projetos sobre a matéria em estudo. Até agora, entretanto, foi aprovado, um projeto, o da ULTRAFERTIL, localizada em São Paulo.

Terei prazer, — se V. Ex.º me permitir — de ler, na integra, os autos do parecer que elaborou sobre o projeto, dando-lhe aprovação.

Comissão de Desenvolvimento Industrial

Grupo Executivo da Indústria Química GEIQUIM

Resolução nº 4-66

O Grupo Executivo da Indústria Química GEIQUIM usando das atribuições que lhe confere o Decreto número 55.759, de 15-2-65 e,

— considerando o Projeto que lhe foi submetido por Ultraphos S. A. — Indústria e Comércio de Fertilizantes, com sede em São Paulo, relativo à instalação em Piaçaguera, S. Paulo, de um complexo industrial destinado à fabricação de 455 t/dia de ultrafertilizante de amônio, 612 t/dia de ácido sulfúrico, 227 t/dia de ácido fosfórico (P2P5) e 907 t/dia de fosfato diamônio e fertilizantes complexos.

— considerando o que dispõe a Resolução nº 2-66, de 13 de janeiro de 1966 e que a empresa declarou aceitar todas as condições e exigências nele contidas,

— considerando que a empresa terá maioria de capital brasileiro e democratizado com a venda, em tempo oportuno, de 30% de suas ações ao público,

— considerando que a empresa se compromete a vender seus produtos a preço não superior ao custo dos similares importados, não computados neste qualquer proteção aduaneira,

— considerando que a empresa renuncia expressamente a qualquer subsídio à produção a que venha a fazer jus nos termos da Lei 3.244, de 14 de agosto de 1957 e suas emendas,

— considerando que a empresa se compromete a suprir de matérias-primas nos seus diversos graus de elaboração, os demais fabricantes e preparadores de misturas fertilizan-

tes, de modo a assegurar-lhes condições efetivas para participação na expansão do mercado, resolve:

— em conformidade com a decisão tomada na reunião plenária de 28 de janeiro de 1966,

— aceitar a inclusão do projeto no sistema do Decreto nº 55.759, com as ressalvas da Resolução NR 2-66, e recomendar, nos termos do art. 2º do mesmo decreto, a atribuição dos seguintes estímulos à Ultrafertil S. A. — Indústria e Comércio de Fertilizantes para a realização do projeto:

A) Concessão, pelo Banco Central da República, de tratamento prioritário ao pedido de inscrição, no registro de capitais estrangeiros, de investimento a ser feito pela Phillips Petroleum Company, dos Estados Unidos da América, na Ultrafertil S. A. — Indústria e Comércio de Fertilizantes, com a finalidade de permitir a importação, sem cobertura cambial, de equipamentos destinados à execução do projeto que não possam ser fabricados no país.

B) Concessão, pelo Banco Central da República, de tratamento prioritário ao pedido de registro de financiamento externo a favor de Ultrafertil S. A. — Indústria e Comércio de Fertilizantes, para cobrir a importação de equipamentos destinados à execução do projeto que não possam ser fabricados no país.

C) Concessão, pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil Sociedade Anônima, de tratamento prioritário aos pedidos de licença de importação, com ou sem cobertura cambial, dos equipamentos, a que se referem os itens A e B acima.

D) Concessão pelo Conselho de Política Fazendária, da isenção do imposto de importação sobre a importação da mercadoria referida no item B, acima, na forma do art. 1º, II, da tarifa.

E) Concessão, pelo Conselho de Política Aduaneira, na forma do art. 4º da Lei de Tarifas, da isenção do imposto sobre a importação de NAFTA (27-10-001) destinada ao uso exclusivo da empresa como matéria-prima para geração de gás de síntese para a unidade de amônia, dentro de quotas autorizadas e controladas pelo Conselho Nacional de Petróleo.

II — A Fábrica de Ácido Sulfúrico que integra o complexo industrial fica excluída dos benefícios desta Resolução até que a empresa satisfaça as exigências do art. 10, do Decreto número 57.557, de 29 de dezembro de 1965.

III — Fica a Ultrafertil S. A. — Indústria e Comércio de Fertilizantes obrigada a comprovar perante o GEIQUIM, dentro do prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data desta resolução, a adoção das provisões necessárias, à execução do projeto em espécie sob pena de cancelamento das vantagens constantes da presente resolução.

Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 1966. — As. Juvenal Osório Gomes, Secretário Executivo do GEIQUIM — (as.) Marcus Vinícius de Moraes, Secretário-Geral da Comissão de Desenvolvimento Industrial. — Aprove: (as.) Paulo Egydio Martins, Presidente da Comissão de Desenvolvimento Industrial.

Tenho a impressão, nobre Senador, de que, de certa forma, respondi às perguntas formuladas por V. Exª, se não a contento, pelo menos da forma como me foi possível. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. GAY DA FONSECA:

Senhor Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. GAY DA FONSECA:

(Sem revisão do orador). Sr. Presidente, Srs. Senadores, Exmo. Senhor Ministro dos Negócios do Estado da Indústria e Comércio, neste momento, no exercício da liderança da ARENA, cumpre o dever de felicitar V. Exª, não por ter cumprido o dever de comparecer a esta Casa, atendendo a uma convocação do Senado da República, mas pela maneira com que se houve em respondendo com simplicidade, com sinceridade e com inteligência, às perguntas que lhe foram formuladas.

A exposição de V. Exª, nitidamente técnica, prendeu a atenção de homens como nós, que somos técnicos das ideias gerais. A visita de V. Exª, o comparecimento de V. Exª ao Senado, tem um sentido muito mais alto, muito mais profundo do que a simples presença de um Ministro de Estado. É o exercício pleno da democracia, é o encontro entre os dois Poderes da República, o Executivo e o Legislativo, colaborando para o engrandecimento desta terra, desta Pátria e, mais do que isso, para o aprimoramento do regime democrático.

Agradeço a V. Exª, não em nome do Senado, mas em nome da democracia que V. Exª tão bem vem fortalecendo com sua presença nesta Casa. Cumprimento-o, Sr. Ministro de Estado, por ver que V. Exª, homem jovem, da nova geração, está à altura do momento presente brasileiro. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Verificamos, com prazer, que o comparecimento do Sr. Ministro Paulo Egydio Martins ao Senado, despertou grande simpatia, sobretudo pela exposição documentada que S. Exª apresentou a esta Casa do Poder Legislativo.

O Senado é grato a S. Exª pela prontidão com que acolheu ao seu chamamento e, sobretudo, pelo modo com que respondeu às perguntas formuladas, após sua exposição, que passa a figurar nos Anais desta Casa como subsidio precioso a todos os interessados e autoridades que desejem, sinceramente, empenhar-se no estudo e solução dos problemas debatidos na sessão de hoje.

Em nome da Mesa Diretora do Senado Federal, formulou votos por que S. Exª tenha pleno êxito na administração da Pasta de Indústria e Comércio.

Solicito aos Srs. Líderes da ARENA e do MDB que acompanhem o Senhor Ministro em sua retirada deste Poder.

O SR. MINISTRO PAULO EGYDIO MARTINS:

Obrigado a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama). Fica suspensa a sessão por 5 minutos.

(A sessão é suspensa às 17 horas e 25 minutos e reaberta às 17 horas e 30 minutos.)

como por engano foi suposto por alguns críticos, nenhum dispositivo contrário aos altos interesses nacionais e de se esperar seja logo aprovado pelo Congresso, a fim de que, em nossos institutos de estudos nucleares, não parem os trabalhos baseados no funcionamento dos reatores de pesquisa. Por exemplo, os elementos combustíveis do reator de Instrumento de Energia Atómica precisam ser substituídos antes do fim deste ano.

Nenhuma indústria nuclear — adianta o Professor Cintra Prado — poderá fabricar os novos elementos combustíveis sem a autorização baseada no Acordo ora presente ao Congresso Nacional. O atraso no andamento do assunto acarretaria, além da suspensão dos estudos, a paralisação total da produção de radioisótopos que os institutos brasileiros estão fornecendo aos hospitais, aos médicos, às indústrias, à agricultura, e outros utilizadores.

Finda a exposição, retira-se o Professor Cintra do Prado e o Senhor Presidente dá a palavra ao Senhor Senador Pessoa de Queiroz que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 18 de 1966 que aprovada dito Acordo.

O parecer é adotado por todos os membros presentes da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrado em João Batista Castejon Branco, Secretário, a presente Ata que uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Benedicto Valladares.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

REUNIÃO, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1966

As dezenas horas do dia vinte e oito de abril de mil novecentos e sessenta e seis, na sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Menezes Pimentel, Presidente, presentes os Srs. Senadores Gacy da Fonseca, José Leite, Mello Braga e Edmundo Levi, reuniu-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Pádua Calazans, Arnon de Azevedo, Antônio Balbino e Josuá Marinho.

É suspensa a leitura da ata da reunião anterior, e, em seguida, apresenta.

Dos projetos constantes da pauta são relatados os seguintes:

— Pelo Senador Gay da Fonseca

— Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1965, que "Institui o Dia da Motorista".

— Favorável com emenda substitutiva nº 1-C-4 ao Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1965, que "Regula o exercício da profissão de Engenheiro Agrônomo e da outras providências".

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

— Pelo Senador José Leite

— Pelo arquivamento ao Ofício nº 47, de 22.3.66 — Do Presidente do III Congresso Fluminense de Vereadores transcrevendo para conhecimento desta Casa do Congresso a indicação aprovada de autoria do Vereador Pedro Silva e que se refere à padronização do livro didático.

Submetido o parecer à discussão e votação, sem restrições, é aprovada.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrado em Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES REALIZADA NO DIA 21 DE ABRIL DE 1966

Sob a presidência do Senhor Senador Benedicto Valladares, presentes os Senhores Senadores Pessoa de Queiroz, Menezes Pimentel, Vivaldo Lima, Antônio Carlos, Vitorino Freire e Ruy Carreiro reúne-se a Comissão de Relações Exteriores do Senado.

Dando inicio dos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Vivaldo Lima que propõe o adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara nº 330 de 1965, que exige atestado de vacinação contra poliomielite para a concessão de visto consular, das crianças de três meses a seis anos de idade, que o presente acordo é uma revalidação do Acordo de 1955, com as modificações feitas em 1960, 62 e 64 e tem por finalidade principal permitir-se manterem em funcionamento os reatores de pesquisas já instalados no País. Disse que não há no Acordo,

uma vez que pretende, antes emitir parecer, ouvir o Ministro da Saúde.

A seguir, o Sr. Presidente anuncia a presença na ante-sala das Comissões do Professor Luiz Cintra do Prado, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear que se ofereceu para prestar esclarecimentos sobre o Acordo de Cooperação para Usos Avis de Energia Atómica entre os Governos dos Estados Unidos da América e do Brasil, assinado em Washington em 8 de julho de 1965.

O Professor Luiz Cintra do Prado é introduzido no recinto e após as apresentações de praxe inicia uma exposição sobre o assunto em que argumenta que o presente acordo é uma revalidação do Acordo de 1955, com as modificações feitas em 1960, 62 e 64 e tem por finalidade principal permitir-se manterem em funcionamento os reatores de pesquisas já instalados no País. Disse que não há no Acordo,